

**Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Ciência Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política**

Felipe Chierгато Gretsichkin

**Trabalho, liberdade e socialismo: uma interpretação na teoria crítica de Axel
Honneth**

**São Paulo
2020**

**Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Ciência Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política**

Felipe Chieregato Gretschischkin

**Trabalho, liberdade e socialismo: uma interpretação na teoria crítica de Axel
Honneth**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Rúrion Soares Melo

**São Paulo
2020**

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências
Humanas da Universidade de São Paulo

G786t Gretschischkin, Felipe
Trabalho, liberdade e socialismo: uma
interpretação na teoria crítica de Axel Honneth /
Felipe Gretschischkin ; orientador Rúrion Melo. -
São Paulo, 2020.
121 f.

Dissertação (Mestrado)- Faculdade de Filosofia,
Letras e Ciências Humanas da Universidade de São
Paulo. Departamento de Ciência Política. Área de
concentração: Ciência Política.

1. Axel Honneth. 2. Trabalho. 3. Liberdade
social. 4. Socialismo. 5. Teoria crítica. I. Melo,
Rúrion, orient. II. Título.

GRETSCHISCHKIN, F. C. Trabalho, liberdade e socialismo: uma interpretação na teoria crítica de Axel Honneth. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof./^a Dr./^a _____

Instituição _____

Julgamento _____

Assinatura _____

Prof./^a Dr./^a _____

Instituição _____

Julgamento _____

Assinatura _____

Prof./^a Dr./^a _____

Instituição _____

Julgamento _____

Assinatura _____

Dedico este trabalho à minha avó Ignez, por nunca ter entendido por que eu me proponho a fazer coisas chatas e difíceis, mas sem nunca ter deixado de me apoiar (e de me mandar cortar o cabelo).

Agradecimentos

Terminar a escrita da dissertação no meio de uma pandemia não estava no meu horizonte quando iniciei o programa de mestrado. Trata-se de um momento tão difícil que impossibilita, em parte, de situar este trabalho no âmbito de tudo o que aconteceu e continua a acontecer. No que cabe à minha experiência, o que fica é poder ter contado com o apoio de muitas pessoas, algumas diariamente, para poder refletir e viver cada uma dessas dificuldades.

Gostaria de agradecer à minha família. Meus pais, Patrícia e Igor, e meu irmão Michel. O apoio de vocês foi muito importante para mim em todas as etapas da minha formação, que se iniciou há muito tempo e nunca terminará.

Agradeço também ao meu orientador, Rúrion Melo, por ter me apresentado uma forma de viver a profissão e de acolher a todas e todos ao seu redor, a qual tenho como um modelo. Além disso, é claro, a orientação rigorosa e os ensinamentos e diálogos nas aulas, grupo de estudos e, por que não, nas mesas de bar.

Também gostaria de agradecer a todas e todos os funcionários do Departamento de Ciência Política na pessoa do Vasne, por ter sempre me auxiliado na transição de uma faculdade à outra, com paciência para que eu pudesse lidar com todas as pendências que eram necessárias, como a questão da bolsa Capes, essencial para realização da pesquisa - processo nº 8887.467053/2019-00).

Agradeço ao Prof^o Luiz Repa e à Prof^a Mariana Teixeira, pelos comentários e desafios colocados na banca de qualificação. Se não consegui dar conta ou tratar dos temas por vocês apresentados, tenho certeza de que deixaram uma marca nos meus interesses acadêmicos para o longo prazo.

Gostaria também de dizer obrigado a todas as pessoas que me ajudaram, dialogaram, e estiveram comigo ao longo dessa experiência. Queria agradecer a Adriana Matos, Alexandre Weber, Bárbara Soares, Bruno Kassabian, Daniel Campos, Flávio Prol, Gustavo Silva, Jéssica da Mata, Juliana Castro, Luiza Pavan, Lutti Mira, Mateus Tormin, Olívia Bonan, Paula Pedigoni, Rafael Elias, Ricardo Gonçalves, Thiago Neves e a quem mais eu tiver esquecido de escrever o nome aqui, já pedindo minhas desculpas (e prometo tentar escrever mais coisas para poder agradecer depois).

Por fim, queria agradecer à Anna. Penso naquilo que eu escreveria para te agradecer desde o momento em que me matriculei no curso. Obrigado por todo apoio e por fazer muito disso possível. Me mantendo no tema da dissertação, queria dizer que, com você, encontrei a experiência de ser eu mesmo.

GRETSCHISCHKIN, F. C. Trabalho, liberdade e socialismo: uma interpretação na teoria crítica de Axel Honneth. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Resumo:

A presente dissertação aborda a teoria crítica de Axel Honneth a partir da reconstrução da categoria trabalho, com o objetivo de se propor uma interpretação da relação entre o diagnóstico de tempo do autor e seus modelos de teoria crítica. Ao reconstruir os textos que o autor aborda as relações de trabalho, é possível traçar um panorama da obra de Honneth em quase a sua integralidade, defendendo que sua teoria pode ser interessante para uma teoria crítica da política. Para tanto, prossegue-se, primeiro, a partir da reconstrução dos trabalhos do autor da década de 1980, propondo uma interpretação que a valorização do tema em sua obra advém de uma crítica à teoria crítica, até então excessivamente ancorada em um diagnóstico de dominação excessiva da tecnocracia frente aos sujeitos sociais. Em comparação, a partir de 2008 Honneth retoma a reflexão acerca do trabalho, mas sob uma ótica da crítica das instituições e do descumprimento sistemático de promessas normativas. Defende-se que tal alteração advém tanto de uma mudança teórico-metodológica, quanto de um diagnóstico do tempo que vai se formando no período e, posteriormente, irá sustentar a argumentação de *O direito da liberdade*. Após a reconstrução dos argumentos do livro e da apresentação do mercado de trabalho nessa obra, mostra-se que o diagnóstico de fundo se altera rapidamente quando da publicação de *A ideia de socialismo* livro que, no intuito de se mostrar mais radical frente aos desafios do presente, acaba tornando a abordagem do autor mais próxima às teorias da justiça de caráter normativo, das quais Honneth sempre quis se diferenciar.

Palavras-chave: Axel Honneth, trabalho, liberdade social, socialismo, teoria crítica.

GRETSCHISCHKIN, F. C. **Labor, freedom, and socialism: an interpretation of Axel Honneth's critical theory.** Master thesis. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2020.

Abstract:

This dissertation approaches Axel Honneth's critical theory through his different conceptions of labor. It argues that, by taking this approach, it is possible to gain new insights on the relationship between the author's diagnosis of the present and his different models of critical theory. I argue that it is possible to draw an overview of Honneth's work in almost its entirety through the category of labor, proposing different interpretations of how his theory can be a meaningful contribution for a critical political theory. It proceeds, therefore, by reconstructing the author's early works from the 1980, proposing an interpretation on how Honneth's approach on labor relates in an intrinsically fashion as a criticism of critical theory, and its obsession with a diagnosis of technocracy and its negative effects on class struggle. In comparison, from 2008 onwards, Honneth proposes a new concept of labor, but from the perspective of an institutional critique and its systematic failure to comply with its normative promises. I argue that this change comes both from a theoretical and methodological change, as well as a different diagnosis of the present, which supports the argument of his 2011 book, *Freedom's Right*. After the reconstruction of the arguments of the book through its presentation of the labor market, I argue that, in his next book, *The Idea of Socialism*, the author's attempt to show a more radical approach in the face of the challenges of the present, it ends up bringing Honneth's approach much closer to a normative theory of justice, something from which the author always wanted to differentiate himself.

Keywords: Axel Honneth, labor, social freedom, socialism, critical theory.

Sumário

Introdução	10
1. Trabalho	16
1.1. Tentativas de retomada da normatividade do trabalho após a virada comunicativa – dependência de um diagnóstico político.	16
1.2. Instituições e reconhecimento – desvio das experiências de desrespeito para a experiência em ordens institucionalizadas de reconhecimento.	28
1.3. Trabalho e Reconhecimento – integração social e disputa da normatividade do trabalho.	32
2. Liberdade	44
2.1. Diagnóstico de fundo: Do paradoxo da modernização capitalista à barbarização dos conflitos sociais.....	44
2.2. O direito da liberdade: teoria da justiça como análise social.....	54
2.2.1 O Porquê da Liberdade como autonomia do indivíduo como valor único da reconstrução normativa	60
2.2.1.1 A liberdade negativa e seu déficit motivacional	66
2.2.1.2. Liberdade reflexiva e seu déficit institucional	67
2.1.2.3. “A liberdade social e a doutrina da eticidade”	68
2.2.2. Patologias da liberdade individual	74
2.2.3 A eticidade democrática – o caso da economia e do mercado de trabalho	77
3. Socialismo	96
3.1. A compreensão do socialismo como institucionalização da liberdade social e os correspondentes erros em seu surgimento.	96
3.2. Dificuldades ao nascer: a difícil conexão entre socialismo e instituições sociais.	110
Conclusão	123
Bibliografia citada	131

Introdução

O objetivo do presente trabalho é propor uma interpretação da teoria crítica de Axel Honneth, com foco nas obras *O direito da liberdade* e *A ideia de socialismo*,¹ tendo como fio condutor as maneiras como o autor expôs e fundamentou a necessidade em se pensar o aspecto normativo das relações de trabalho na arquitetura de sua teoria. Almeja-se identificar de que forma Honneth justifica os motivos pelos quais a teoria crítica deve debruçar-se sobre a questão do trabalho, partindo da hipótese de que, nos diversos momentos de sua obra e mesmo com posições variadas, tal insistência advém da disputa em se explicitar diferentes diagnósticos do presente. É esse vínculo que permite pensar a pertinência da posição honnethiana para uma teoria crítica da política, ou uma teoria política.² Sendo assim, a escolha pelo tema e pelo recorte se dá, portanto, em razão da trajetória dos escritos de Honneth em longa perspectiva por um lado, e pela recepção de sua obra recente, por outro.

A crítica das relações de trabalho é uma constante nos escritos de Axel Honneth. Está presente desde seus primeiros textos de juventude até a última coletânea de artigos, publicada na Alemanha em agosto de 2020.³ Entretanto, há um livro do autor no qual a temática está ausente, e se trata justamente de sua obra mais conhecida, *Luta por reconhecimento*.⁴ Sem dúvidas trata-se de uma ausência considerável, mas que se justifica por alguns motivos, tanto gerais, quanto particulares a presente dissertação. Isso porque apesar de o tema não ser abordado no livro, ele ainda estava como algo a ser posto no programa de pesquisa do autor. Trata-se de uma não tematização, mas não de uma perda completa da valorização desse aspecto no horizonte teórico do autor.⁵

¹ HONNETH, Axel, **Das Recht der Freiheit: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit**, 2. Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2015; HONNETH, Axel, **Die Idee des Sozialismus: Versuch einer Aktualisierung**, Erste Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2015.

² No momento, acredita-se não ser necessário definir a diferença entre ambas as construções, mas apenas pontuar as dificuldades em se pensar num mesmo quadro categorial a relação entre política e teoria crítica, dada a pluralidade de posições. Nesse sentido, o panorama de Bohmann e Sörensen. Cf. BOHMANN, Ulf; SÖRENSEN, Paul, Zur Kritischen Theorie der Politik heute, in: BOHMANN, Ulf; SÖRENSEN, Paul (Orgs.), **Kritische Theorie der Politik**, 1. Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2019, p. 9–62.

³ HONNETH, Axel, Demokratie und soziale Arbeitsteilung. Noch ein vernachlässigtes Kapitel der politischen Philosophie., in: **Die Armut unserer Freiheit .Aufsätze 2012-2019**, Berlin: Suhrkamp, 2020, p. 208–233. Em razão de o texto só ter se tornado disponível a mim no último mês de escrita dessa dissertação, não pude incorporá-lo de maneira orgânica ao presente trabalho. No entanto, acredito não haver um grande prejuízo, por se tratar de um leve giro em relação às ideias expostas por Honneth entre 2008 e 2015.

⁴ HONNETH, Axel, **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**, São Paulo: Ed. 34, 2003.

⁵ Isso será exposto com maior detalhamento no capítulo 1, mas o texto “A dinâmica social do desrespeito”, que pode ser considerado a apresentação do programa de pesquisa envolvendo *Luta por reconhecimento*, oferece lugar de destaque a relação entre trabalho e reconhecimento. Cf. HONNETH, Axel, Die soziale Dynamik von

De acordo com Honneth, a repercussão e as críticas recebidas em razão de *Luta por reconhecimento* o obrigaram a corrigir e precisar muitas de suas posições, fazendo com que sua produção se voltasse a uma miríade de temas que haviam sido deixados de canto, dentre eles, a questão do trabalho.⁶ Dessa forma, trata-se de um recorte que, por razões práticas e de escopo da presente dissertação, permite que se passe ao largo de diversos debates resultantes da repercussão do livro, amplamente cobertos pela literatura.⁷ Ao mesmo tempo, trata-se de uma ponte produtiva para conectarmos os escritos de Honneth da década de 1980 com o Honneth da década de 2010. Conforme amplamente documentado na literatura secundária supracitada, o desenvolvimento teórico do Honneth apresenta mudanças já no período entre 1980 e a publicação de *Crítica do poder*⁸, sua tese de doutoramento publicada em livro no ano de 1985, e *Luta por reconhecimento*. Dessa forma, acredita-se ser possível comparar a publicação do primeiro Honneth diretamente com o (até o momento) “último Honneth”, prescindindo de trabalhar o livro publicado em 1992 como um mediador necessário entre os dois momentos.

Além dessa questão de cunho mais pragmático, há uma justificativa teórica, conforme já mencionado no primeiro parágrafo. Defende-se que a permanência do tema em Honneth se dá a respeito de críticas a diagnósticos de tempo que neutralizem a normatividade envolvida nas práticas e instituições da vida social, na qual o trabalho é um elemento central. Dessa forma, os diferentes diagnósticos políticos de Axel Honneth possuem nesse ponto uma especificidade que o distingue diante dos autores aos quais ele pretende se contrapor, mais especificamente, Jürgen Habermas. Tanto os seus primeiros trabalhos pretendiam se contrapor aos diagnósticos políticos expostos em livros como *Técnica e Ciência como Ideologia* e a *Teoria da Ação Comunicativa*, quanto suas obras mais contemporâneas, *O direito da liberdade* e *A ideia de socialismo*, apresentam tentativas de se criticar e solucionar limites identificados em

Mißachtung: Zur Ortsbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie, in: **Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie**, 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, p. 88–109.

⁶ Essa motivação está explícita na introdução ao volume “O eu em nós”. Cf. HONNETH, Axel, **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**, 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010.

⁷ Citando apenas estudos monográficos, acredita-se que dentre os mais relevantes encontram-se os seguintes, em literatura nacional e estrangeira: DERANTY, Jean-Philippe, **Beyond communication: a critical study of Axel Honneth’s social philosophy**, Leiden ; Boston: Brill, 2009; BRESSIANI, Nathalie de Almeida, **Crítica e poder? crítica social e diagnóstico de patologias em Axel Honneth**, Doutorado em Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015; TEIXEIRA, Mariana, **Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth**, Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016; ZURN, Christopher F., **Axel Honneth: a critical theory of the social**, Cambridge, UK ; Malden, MA: Polity Press, 2015; PETHERBRIDGE, Danielle, **The critical theory of Axel Honneth**, Lanham: Lexington Books, 2013.

⁸ HONNETH, Axel, **Kritik der Macht: Reflexionsstufen einer kritischer Gesellschaftstheorie**, 1. Aufl. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985.

Facticidade e Validade. Dessa forma, justifica-se ler os textos supramencionados a partir da perspectiva da categoria trabalho, afinal, compartilha-se aqui da posição de Ellmers, segundo a qual Axel Honneth “*pertence aos poucos intelectuais, com pretensão crítica, que tem algo fundamental a dizer sob perspectiva sociológica ou filosófica a respeito do capitalismo moderno*”.⁹

Concomitantemente, busca-se interpretar as obras recentes do autor à luz dos diagnósticos que permearam a sua escrita, como tentativa de apontar que muitas das críticas da literatura secundária, que serão mencionadas no decorrer dessa dissertação, acabam negligenciando. Ao mesmo tempo, a disputa acerca da pertinência de tais diagnósticos ilumina os limites da argumentação honnethiana. No prefácio ao seu novo livro, *A pobreza de nossa liberdade*, tal questão é diretamente tematizada. De acordo com o autor, desde a publicação de *O direito da liberdade* Honneth se viu obrigado a esclarecer questões, mudar posicionamento e lidar com muitas das críticas recebidas.¹⁰ Nesse prefácio, quando Honneth apresenta os artigos que escreveu posteriormente em diálogo com essa questão, ele apresenta uma das seções específicas que reúne seus artigos como a tentativa de determinar um conceito chave de seu diagnóstico do presente, o de patologias sociais, de modo independente daquele alocado ao exposto no seu livro anterior. Honneth, em 2020, quer abrir caminhos para a reflexão continuada das considerações expostas em 2011, mas de maneira mais radical.¹¹

Apresentar essa posição muito recente de Honneth ajuda a explicitar os objetivos do presente trabalho, que é justamente o de explorar o diagnóstico do presente que permeava *O direito da liberdade*, e defender que há uma mudança considerável já em seu livro posterior, *A ideia de socialismo*, publicado em 2015. Defende-se que, no primeiro, as considerações teóricas do autor estão articuladas a partir de uma perspectiva da “barbarização dos conflitos sociais”.¹² Nesse sentido, a proposta argumentativa é de que para se compreender alguns aspectos específicos da argumentação de Honneth nesse livro, é necessário identificar que, para o autor, haveria um bloqueio das lutas por reconhecimento socialmente motivadas e normativamente carregadas, havendo, portanto, uma privatização e individualização da resistência social.

⁹ ELLMERS, Sven, **Freiheit und Wirtschaft: Theorie der bürgerlichen Gesellschaft nach Hegel**, Bielefeld: Transcript, 2015, p. 8. As traduções de citação de obra escrita em língua estrangeira são de responsabilidade do autor da presente dissertação, fora quando devidamente citada a tradução para o português.

¹⁰ HONNETH, Axel, Vorwort: Die Armut unserer Freiheit., in: **Die Armut unserer Freiheit .Aufsätze 2012-2019**, Berlin: Suhrkamp, 2020.

¹¹ *Ibid.*, p. 9–10.

¹² HONNETH, Axel, Verwilderungen des sozialen Konflikts: Anerkennungskämpfe zu Beginn des 21. Jahrhunderts., **MPIfG Working Paper**, p. 1–18, 2011.

Argumenta-se, dessa forma, que o diagnóstico implica na interpretação de teses centrais da arquitetura de *O direito da liberdade*, dado que o esforço reconstrutivo de Honneth se dá na tentativa de recuperar a normatividade de nossas práticas sociais, ausentes da perspectiva pública na contemporaneidade.

Em contrapartida, no ano de 2015, Honneth publica *A ideia de socialismo* sob a justificativa de apresentar uma versão “mais radical” das ideias de *O direito da liberdade*, propondo uma interpretação do seu livro anterior capaz de pregar uma mudança institucional mais aprofundada. Na dissertação, defende-se que há diferenças suficientes entre os dois livros para afastar a perspectiva do autor de que se tratar de “um leve giro” entre uma e outra abordagem. Não há, em *A ideia de socialismo*, espaço para a noção de “barbarização de conflitos sociais”, o que é compreensível, dada a eclosão de ciclo de revoltas globais a partir do ano de 2011. Ao mesmo tempo, a proposta do autor é diferente, em muitos aspectos, da abordagem teórica de *O direito da liberdade*: há mudanças em conceitos chaves (como a própria noção de liberdade social) e mesmo de escopo da argumentação que passa a parecer muito mais uma teoria da justiça normativa (mesmo que o autor, textualmente, alegue que não seja o caso).

Conforme apontado acima, ao se ter a questão da crítica das relações de trabalho no capitalismo contemporâneo como fio condutor da reconstrução dos textos, é possível explorar de forma pertinente as diferentes abordagens e os diferentes diagnósticos entre os trabalhos de Honneth. Pleiteia-se, portanto, que há uma produtividade em retomar as preocupações dos primeiros textos de Honneth para uma teoria crítica da política: o foco em práticas e manifestações sociais reais e relevantes para a vida social que o teórico crítico deve retrabalhar a partir dos conceitos teóricos. Nesse sentido, diversos *insights* de *O direito da liberdade* e de *A ideia de socialismo* poderiam auxiliar a execução de um projeto com as preocupações políticas dos primeiros textos do autor (especificamente, as noções de liberdade social, tal qual apresentado em *O direito da liberdade*, e o de democracia como forma de vida, principal contribuição de *A ideia de socialismo*).

A partir de tais objetivos, a dissertação é dividida em três capítulos.

O primeiro capítulo reconstrói a primeira formulação que Honneth faz a respeito da pertinência em se explorar um conceito crítico de trabalho para se entender as lutas sociais de seu tempo, principalmente ao contrapor a sua posição à de Habermas, que apresentou a questão laboral como limitada ao exercício da ação instrumental e da ação estratégica. Os textos a serem analisados são “Trabalho e ação instrumental”, publicado no ano de 1980, e “Consciência moral

e dominação de classe”, que veio a público pela primeira vez em 1982.¹³ Justifica-se a apresentação dos dois textos porque entre eles há uma mudança de perspectiva, mas que podem ser interpretadas em um processo comum de se questionar o diagnóstico de neutralização da luta de classes no âmbito do capitalismo tardio, mesmo que haja uma diferenciação entre a perspectiva do trabalho como ação normativamente carregada e da dominação de classe. Ao mesmo tempo, já há uma diferença entre ambas as abordagens, muito em razão de Honneth tentar esquivar-se de uma crítica que o próprio Habermas fez à sua formulação, conforme será explicitado no decorrer do texto. Isso faz com que Honneth tenha se esquivado da crítica do trabalho em um primeiro momento, algo que ficaria em um hiato por um período de cerca de 30 anos. Com a publicação de “Trabalho e reconhecimento” no ano de 2008,¹⁴ Honneth apresenta um novo diagnóstico e uma nova abordagem para o tema, que é contextualizada no fim do capítulo como uma certa transição para a interpretação a ser proposta no seu livro publicado em 2011, *O direito da liberdade*.

O segundo capítulo reconstrói os principais argumentos de *O direito da liberdade*, com foco na esfera da economia de mercado e a correspondente subesfera das relações de trabalho, a partir da hipótese interpretativa de que há, no livro, os efeitos de um diagnóstico de tempo que mais bem pode ser sintetizado a partir da temática da “barbarização dos conflitos sociais”.¹⁵ Esse texto, publicado no ano de 2011, é um bom sintetizador do diagnóstico de tempo que permeia o livro, a saber, da privatização dos conflitos sociais e da falta de orientação normativa das lutas por reconhecimento, que acaba por justificar as pretensões políticas existentes em sua fundamentação argumentativa denominada “reconstrução normativa”. Na argumentação presente nessa dissertação, portanto, a perspectiva negativa frente ao potencial existente das lutas por reconhecimento está marcada por um diagnóstico negativo que, no entanto, possui em si alguns déficits explicativos. A partir da elaboração sobre a questão do trabalho, é possível que a própria reconstrução honnethiana apresente conclusões a respeito do esvaziamento normativo das disputas políticas acerca do mercado de trabalho que se tornam passíveis de críticas.

¹³ HONNETH, Axel, Arbeit und instrumentales Handeln. Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie, in: HONNETH, Axel; JAEGGI, Urs (Orgs.), **Arbeit, Handlung, Normativität.**, 1ª edição. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1980, v. 2, p. 185–233; HONNETH, Axel, Moralbewußtsein und soziale Klassenherrschaft: Einige Schwierigkeiten in der Analyse normativer Handlungspotentiale, in: HONNETH, Axel (Ed.), **Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie**, 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, p. 110–129.

¹⁴ HONNETH, Axel, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, in: HONNETH, Axel (Ed.), **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**, 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2008, p. 78–102.

¹⁵ HONNETH, Verwilderungen des sozialen Konflikts: Anerkennungskämpfe zu Beginn des 21. Jahrhunderts.

O terceiro capítulo apresenta as ideias de Honneth expostas em seu livro *A ideia de socialismo*, partindo-se da hipótese interpretativa de que há uma mudança de diagnóstico frente ao seu livro anterior. Assim, muito do que ele apresenta está influenciado pela impertinência do diagnóstico das barbarizações dos conflitos sociais, ainda mais tendo em vista o pano de fundo das manifestações populares que eclodiram em todo o mundo a partir do próprio ano de 2011. Dessa forma, defende-se que *A ideia de socialismo* possui não só um diagnóstico de tempo diferente, passando a reconhecer a existência de lutas por reconhecimento e demonstrações de indignação no lugar de uma privatização da resistência, mas que tal aspecto acarreta revisões consideráveis de um livro para outro, tanto em seu proceder metodológico quando na definição de alguns dos seus conceitos fundamentais – a noção de liberdade social e a própria relação entre esferas da vida social e a política, aproximando o livro de uma teoria normativa. Um sinal disso, conforme será apresentado, é o desaparecimento da questão do trabalho como relativamente autônoma e digna de consideração específica para a teoria crítica.

As diversas pretensões políticas dentre os livros, no entanto, acarretam déficits que apontam distanciamentos frente aos diferentes objetivos declarados – seja na abordagem dos anos 1980, seja na justificativa mesma dos escritos contemporâneos – de se entender a crítica das relações de trabalho à luz dos conflitos políticos do presente.

Por fim, o texto da dissertação encerra-se com uma conclusão, síntese dos apontamentos parciais de cada capítulo e a colocação da obra de Honneth em um horizonte para se pensar uma teoria crítica da política.

1. Trabalho

1.1. Tentativas de retomada da normatividade do trabalho após a virada comunicativa – dependência de um diagnóstico político.

No presente capítulo, apresenta-se a ideia de que a importância e a relevância da categoria *trabalho*, das diferentes maneiras em que é apresentada e re-formulada nos escritos honnethianos, possuem um papel de destaque justamente por se prestarem a explicitar diferenças políticas e de diagnóstico em relação à teoria crítica que o precede, com especial foco no que se refere aos escritos de Habermas.

Dessa forma, lê-se a relevância do trabalho em sua teoria sempre como elemento mediador de um posicionamento que envolve questionar motivos e razões de existirem entraves à resistência social frente às diversas manifestações da dominação e da opressão social, e isso pode ser referendado desde os escritos do autor da década de 1980. Nesse sentido, em “Trabalho e ação instrumental”,¹⁶ Axel Honneth emprega uma longa reconstrução do percurso pelo qual o conceito de trabalho social se transfigurou na tradição crítica, desde o jovem Marx até Jürgen Habermas.

É necessário ressaltar que a motivação para tanto é estritamente política – dado que a abertura do texto se dá pela exposição do questionamento da possibilidade em se relacionar a crítica de Marx da economia política e uma teoria crítica da sociedade orientada para a ação política.¹⁷ No centro desses questionamentos está a necessidade de se pensar o próprio conceito de trabalho, pois trata-se de identificar o papel relevante do conceito tanto para a reprodução material da sociedade quanto da sua transformação por meio do potencial para a emancipação inscrito na atividade laboral. No entanto, nas tendências predominantes de renovação do marxismo no período, o conceito acabou sendo colocado de lado tanto na faceta da renovação do marxismo pela virada comunicativa habermasiana quanto na interpretação estruturalista do marxismo. Dessa forma, a proposta honnethiana é justamente a de tentar retomar a possibilidade de um *conceito crítico de trabalho*. Nesse sentido, a reconstrução de Honneth buscará a retomada do trabalho como conceito crítico a partir do próprio conceito de ação instrumental de Habermas.

Sem adentrar na reconstrução crítica que Honneth faz dos escritos marxianos e dos detalhes entre as perspectivas pós-marxistas, o autor considera que autores como Adorno,

¹⁶ HONNETH, Arbeit und instrumentales Handeln. Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie.

¹⁷ *Ibid.*, p. 185.

Horkheimer, Lukács, Marcuse e Sartre dividiram entre si componentes de uma filosofia social marxista em seu quadro de referências teórico, em especial no que se refere ao conceito de “ação”. Segundo Honneth, para todos esses filósofos, o trabalho social se apresenta sozinho como a dimensão social da práxis, sobre o qual o mundo humano se constrói no contexto da vida natural e se reproduz socio-culturalmente. Esses autores ainda empregam o que Honneth define como a pressuposição de existência de um sujeito que se relaciona praticamente com o seu ambiente natural, mas que não consegue mais se identificar com as reais relações de produção, dada as diversas mudanças que se deram após a generalização do taylorismo no desenvolvimento do modo de produção capitalista.¹⁸

No diagnóstico de Honneth, as mudanças pelas quais passaram o mundo do trabalho fez com que se perdesse o aspecto transcendente da categoria trabalho no âmbito da teoria inspirada por Marx, a ponto de se impossibilitar um critério “culturalmente independente” de uma forma não alienada do trabalho. Nesse âmbito, para Honneth, a proposta habermasiana é aquela que trouxe as maiores vantagens para a solução desse problema: possibilitou-se a retomada de um ideal emancipatório pela via do entendimento recíproco. Entretanto, possui como desvantagem o fato de ignorar o conteúdo conflituoso das formas de trabalho social, dada a sua diferenciação inicial entre trabalho e interação.

Assim, segundo Honneth, o conceito de ação comunicativa em Habermas possui, na sua reconstrução do materialismo histórico, o mesmo papel que o conceito de trabalho possui na teoria marxiana: por um lado, o conceito permite analisar o processo empírico pelo qual o contexto da vida social se reproduz e é socialmente integrado. Ao mesmo tempo, a ação comunicativa é o padrão de medida analítico pelo qual o grau de liberdade dos contextos sociais pode ser avaliado normativamente.¹⁹ Dessa forma, Habermas é capaz de interpretar os processos prático-revolucionários pelos quais os movimentos sociais buscam se libertar de uma forma repressiva de organização como construídos por um conhecimento prático-moral. Tal conhecimento se dá no âmbito da própria experiência comunicacional, cuja estrutura de interação é sistematicamente distorcida pelas estruturas sociais dominantes.

Em contrapartida, as bases teóricas do modelo crítico de Jürgen Habermas relegaram o conceito e a prática do trabalho no capitalismo para um segundo plano. De acordo com Luiz Repa, a distinção de Habermas entre trabalho e interação é utilizada para sustentar o diagnóstico de tempo de que técnica e ciência possuem funções ideológicas no capitalismo tardio. Nesse

¹⁸ *Ibid.*, p. 212–213.

¹⁹ *Ibid.*, p. 217–218.

sentido, vale acompanhar o comentário de Repa à passagem em que Habermas conceitua ação racional com respeito a fins a partir da diferenciação entre ação instrumental e estratégica:

“Essa diferenciação [entre ação instrumental e ação estratégica²⁰] elucidada porque, para Habermas, a categoria “trabalho” equivale à “ação racional com respeito a fins”. A ação instrumental baseia-se em um saber empírico a respeito da natureza objetivada que fornece regras técnicas para a intervenção do agente em função de uma finalidade dada. A ação instrumental, supõe, portanto, a relação homem-natureza, ao passo que a ação estratégica supõe a relação homem-homem, não, é claro, no sentido de uma interação comunicativa, mas no sentido de uma atuação sobre o outro para dar prosseguimento ou ensejar uma determinada ação conjunta que satisfaça os fins previamente postos. Daí que na ação estratégica é preciso um saber analítico sobre linhas de comportamento previsíveis. De um lado, uma dimensão estritamente técnica na dominação da natureza; de outro uma dimensão estratégica de influência recíproca cuja significação social engloba tanto efeitos políticos quanto econômicos.”²¹

Dessa forma, Habermas encerra o vínculo existente na tradição marxista entre o trabalho social e os processos sociais de emancipação. A formação da consciência social-revolucionária passa a seguir uma lógica de ação interna que se diferencia do trabalho sobre a natureza. De acordo com Honneth, Habermas faz com que o trabalho se torne imune a qualquer processo de aprendizado social-revolucionário, de modo a ocupar uma posição extremamente marginal em todo o seu modelo crítico. Habermas exclui do seu horizonte de análise qualquer possibilidade de se compreender reações de trabalhadores cuja atividade laboral seja compreendida como possuindo elementos de moralidade prática.²²

²⁰ “Por ‘trabalho’, ou ação racional com respeito a fins eu entendo a ação instrumental ou a escolha racional, ou ainda uma combinação entre ambas. A ação instrumental é regida por regras técnicas baseadas em conhecimentos empíricos. Elas implicam, em cada caso, prognósticos provisórios sobre acontecimentos observáveis, sejam eles físicos ou sociais, os quais podem ser comprovados verdadeiros ou falsos. O comportamento de escolha racional, por sua vez, é regido por estratégias baseadas em conhecimentos analíticos. As estratégias são deduzidas com base em regras de preferências (sistemas de valores) e máximas gerais – cujos enunciados podem ser deduzidos de modo correto ou falso. A ação racional com respeito a fins desenvolve objetivos definidos sob condições dadas; mas enquanto a ação instrumental organiza meios que se mostram adequados ou inadequados segundo critérios de um controle eficiente da realidade, a ação estratégica depende apenas da avaliação correta entre possíveis alternativas de comportamento, que somente pode ser obtida através de uma dedução feita com o auxílio de valores e máximas. Por ação comunicativa eu entendo, por outro lado, uma interação simbolicamente mediada (...) a validade de normas sociais apenas pode ser fundada na intersubjetividade de um entendimento acerca das intenções e assegurada por meio do reconhecimento geral das obrigações”. HABERMAS, Jürgen, Técnica e ciência como “ideologia”, in: **Técnica e ciência como “ideologia”**, São Paulo: Unesp, 2014, p. 90–91. Cumpre salientar, conforme aponta Petherbridge, que Honneth não é crítico de imediato da separação entre trabalho e interação, dado o seu papel fundamental para a crítica do positivismo que foi aplicada em *Conhecimento e Interesse*. O ponto de Honneth é a crítica ao desenvolvimento posterior do conceito de trabalho apenas como ação instrumental. Cf. PETHERBRIDGE, **The critical theory of Axel Honneth**, p. 25.

²¹ REPA, Luiz, **A Transformação da Filosofia em Jürgen Habermas: Os papéis de reconstrução, interpretação e crítica.**, 1ª. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2008, p. 44.

²² HONNETH, Arbeit und instrumentales Handeln. Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie, p. 219.

Assim, para Honneth, se a teoria crítica quiser retomar um conceito crítico de trabalho no âmbito das vantagens adquiridas em virtude da virada comunicativa habermasiana, deverá propô-lo diretamente. Como afirma Honneth:

*Um conceito crítico de trabalho deveria conter categorialmente a diferença entre uma ação instrumental, na qual o sujeito que trabalha dirige a sua atividade em um processo circular a partir do próprio conhecimento, estruturando-a a partir de sua própria iniciativa, e uma ação instrumental na qual nem o controle que acompanha a ação e nem a estruturação de direito da atividade do sujeito que trabalha seja abandonada a si mesma*²³.

Para Honneth, se Habermas tivesse diferenciado o conceito de ação instrumental a partir de dentro, ele poderia ter observado um tipo de conhecimento prático-moral que não advém das relações sistematicamente distorcidas de comunicação, mas sim advindas das experiências de uma ação laboral técnico-produtiva distorcida. O objetivo é interpretar o trabalho social também como um *processo de ação moralmente orientado*, capaz de recuperar o conteúdo normativo do trabalho de atos instrumentais dominantes no capitalismo.

No caso, a demanda normativa não advém da comunicação suprimida, mas sim de uma vulnerabilidade moral (*moralischen Verletzbarkeit*) resultante da desapropriação da atividade laboral individual. O conhecimento moral que se constrói em uma experiência desse tipo se incorpora em ações laborais as quais se afirmam mesmo em relações de trabalho externamente determinadas. Essa racionalidade prática, que se levanta em reação à substituição do conteúdo do trabalho à produção de tecnologia via uma ação instrumental, é o que permite atribuir uma lógica interna aos atos de resistência existentes na prática cotidiana do capitalismo industrial. A lógica por trás dessa resistência não pode ser explicada nem a partir de atos de comunicação visando atingir o entendimento recíproco e nem a partir da lógica da ação instrumental para a dominação dos processos naturais.²⁴

O objetivo de Honneth é, portanto, o de deixar aberto uma via para uma crítica do trabalho, permitindo que as lutas dos trabalhadores não se direcionem à suspensão de uma ação comunicativa, mas sim à emancipação de uma ação instrumental bloqueada. Dessa forma, se a reconstrução do materialismo histórico proposta por Habermas trouxe, até o momento²⁵, a vantagem de compreender os processos de liberação da comunicação para além do paradigma do trabalho social, que teria perdido sua atinência com a realidade material, sua abordagem deixou de fora a possibilidade de crítica das relações de trabalho com o seu conceito de ação

²³ *Ibid.*, p. 222.

²⁴ *Ibid.*, p. 223.

²⁵ Cumpre identificar que o texto de Honneth é prévio à publicação da Teoria da Ação Comunicativa, em 1982.

instrumental, “como se todo processo de libertação de relações de trabalho alienadas, as quais Marx tinha em vista, já tivessem se completado”.²⁶

Nesse sentido, é necessário ressaltar que há um objetivo de diagnóstico político no âmbito da abordagem honnethiana em colocar o trabalho em uma nova perspectiva normativa. Não se trata de uma mera aplicação teórica, mas sim de apontar que há elementos de resistência e *locus* de disputa que a teoria habermasiana não identifica como produtivo para os modos em que se dá a emancipação humana. Afinal, trata-se de identificar violações morais cuja fonte não é meramente comunicativa, pois podem advir de formas de resistência política a determinado processo de desenvolvimento do capitalismo que a teoria habermasiana aponta como dado. Uma crítica contundente da relação da teoria habermasiana a esse diagnóstico de tempo se dá em um trecho conclusivo do seu livro *Crítica do poder*:

*Dessa forma, Habermas está tão fixo à sua crença fundamental na tese da tecnocracia, que busca apreender o campo da reprodução material como esfera de ação livre de normas, organizada de forma puramente técnica, e com isso, retira de suas determinações os fundamentos da Teoria da Comunicação*²⁷

Dessa forma, é relevante apontar a relação entre a tomada de posição de Honneth e a sua perspectiva de identificar processos de resistência das opressões advindas do desenvolvimento das relações de trabalho no capitalismo como a violação de normas, justificando, à luz da virada comunicativa habermasiana, a identificação de um potencial moral de resistência por parte dos trabalhadores no âmbito da própria experiência da atividade laboral.

Apesar disso, as considerações de Honneth a respeito de um conceito ampliado de ação instrumental para uma crítica interna do trabalho no capitalismo tardio foram criticadas por

²⁶ HONNETH, Arbeit und instrumentales Handeln. Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie, p. 225. Na formulação de Mariana Teixeira: “Para Honneth, é fundamental reconhecer que, ao procurar trazer os processos de trabalho heteronômamente determinados de volta para o horizonte de uma atividade planejada e controlada de forma autônoma, os trabalhadores expressam demandas que são imanentes à sua própria atividade. É preciso, portanto, focar nas formas quotidianas de juízo moral e considerar a práxis social atravessada por convicções éticas subjacentes, de modo que é um erro considerar que a emancipação, no mundo do trabalho, depende da inserção de normas morais externas a ele”. TEIXEIRA, **Patologias sociais, sofrimento e resistência : reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth**, p. 87. Já Jean-Phillipe Deranty vê na crítica de Honneth à Habermas uma atualização do modelo marxiano de trabalho social, um indicio de que a Teoria crítica da sociedade deverá se basear necessariamente em um monismo dos significados ontológicos e normativos de um conceito, que será, como sabemos, o de reconhecimento: “O ponto decisivo a ser ressaltado aqui é que a crítica de Honneth a respeito da fusão das dimensões conceituais e normativa, em verdade não miram o método de se unir sentidos ontológicos e normativos em um conceito. Pelo contrário, a síntese das dimensões sócio-teóricas, epistemológicas e normativas em conceito se torna um aspecto definidor do próprio método de Honneth. A razão para isso é simples: uma síntese como essa permite ao teórico conectar por meio de uma conexão íntima a análise crítica da sociedade e a teoria da emancipação. Em outras palavras, essa é a única maneira de desenvolver um Quadro conceitual na qual se pode conduzir uma verdadeira crítica imanente. Seguindo Marx, portanto, Honneth vê claramente logo no começo que uma Teoria crítica da sociedade tem de ser baseada em um ‘monismo’ categorial”. DERANTY, **Beyond communication**, p. 44.

²⁷ HONNETH, **Kritik der Macht**, p. 333.

Habermas em uma nota de rodapé de texto que o autor publicou como resposta às diversas críticas recebidas a partir de *Teoria da Ação Comunicativa* – o que resultou em um impacto profundo na própria maneira como Honneth teve de alterar a sua posição teórica, dado, inclusive, a manutenção de seu diagnóstico político. Nesse sentido, é válida a transcrição integral da longa nota de rodapé de Habermas:

A demanda por autonomia no ambiente de trabalho é relacionada com um outro problema. Assim como a demanda complementar pelo controle democrático das decisões empresariais, ela se conecta com a organização da dominação. i.e., com o quadro institucional do trabalho social, ou as relações de produção. Honneth toma essa situação como ponto de partida em uma tentativa de salvar os fundamentos de uma filosofia da Práxis, apesar de tudo. Ele tenta derivar a consciência prático-moral 'com a qual os sujeitos do trabalho reagem à experiência capitalisticamente instrumentalizada da atividade de trabalho' a partir de um 'conceito crítico de trabalho'. Com esse conceito, ele almeja capturar a lógica das 'violações de normas e práticas de resistência que se tornaram rotina' em diversos setores industriais. Vamos conceder a Honneth que esse tipo de subversão é motivada pelo desejo de uma atividade na qual 'o monitoramento que acompanha a ação e estrutura a atividade apropriada ao objeto é deixada para o sujeito que trabalha'; mesmo assim, a racionalidade dos direitos pretendidos, mesmo implicitamente, não deriva de uma 'lógica de apropriação', mas de uma lógica do discurso prático. Honneth comete uma falácia genética: o desejo justificado por autonomia no ambiente de trabalho pode sim emergir 'da experiência de trabalho que foi destruída pelas técnicas de produção'; mas a justificação da regulação normativa que auxilia esse interesse reprimido a obter o seu direito segue a lógica do discurso prático, e não a lógica de uma prática laboral que supostamente deve ser localizada em algum lugar entre a ação instrumental e a ação orientada para o entendimento. Normas para a organização do trabalho também são normas de ação que regulam tarefas e interações"²⁸

A crítica habermasiana atinge a ideia principal de Honneth justamente por afetar o principal argumento honnethiano em sua tentativa de sustentar a revitalização de uma filosofia da práxis no âmbito de um paradigma intersubjetivo, ou, em seus termos, de uma diferenciação categorial interna ao conceito de ação instrumental.²⁹ Afinal, a dificuldade apontada por Habermas parece correta: um conceito crítico de trabalho como padrão de medida normativo, e como meio para um ancoramento na realidade social, não soluciona a questão de se associar teoria e práxis, ao tornar nebuloso para o teórico sustentar a justificativa de que seria a ação instrumental normativamente carregada a fonte dos argumentos levantados pelos trabalhadores

²⁸ HABERMAS, Jürgen, A Reply to my Critics, in: THOMPSON, John B.; HELD, David (Orgs.), **Habermas: critical debates**, London: Macmillan, 1983, p. 312.

²⁹ HONNETH, Arbeit und instrumentales Handeln. Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie, p. 222. De acordo com Deranty, a própria substituição do trabalho pelo reconhecimento na obra honnethiana foi um retrocesso, e não um avanço, dada a perda da noção de experiência do trabalho para uma avaliação de seu significado social, como será abordado posteriormente no presente trabalho. Cf. DERANTY, **Beyond communication**, p. 49. Outra referência interpretativa, diferente da de Deranty, é a de Melo. Cf. MELO, Rúrion, Práxis social, trabalho e reconhecimento - O problema da reconstrução antropológica na teoria crítica, in: MELO, Rúrion (Org.), **A teoria crítica de Axel Honneth.**, Sao Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 145–180.

em suas demandas. A interpretação da motivação das lutas trabalhistas, de acordo com Habermas, não é acessível ao teórico crítico a partir de um conceito de trabalho desenhado teoricamente, ressaltando o ponto de que a origem normativa que pode ser acessada pelo teórico são os processos de comunicação.³⁰

Os efeitos programáticos feitos pela crítica habermasiana em Honneth já são perceptíveis em um texto publicado originalmente em 1982, como se pode perceber pelo próprio título do artigo: “Consciência moral e dominação de classe: algumas dificuldades na análise do potencial normativo da ação”.³¹ No texto, Honneth afirma categoricamente que a reconstrução habermasiana do materialismo histórico superou um problema encontrado na geração anterior da teoria crítica,³² que havia perdido os meios para realizar a tarefa de se realizar uma análise dos conflitos de normas existentes na sociedade. Para Honneth, Habermas superou, com a sua descrição do processo de evolução teórica da espécie a partir de duas diferentes dimensões da racionalização, a dificuldade do acesso às normas morais que são articuladas pelos atores sociais no seu cotidiano, dado que é por meio de um processo de socialização que é possível o levantamento de pretensões de justiça a partir do discurso prático-moral.³³

A maneira como Habermas reorganizou sistematicamente a história da espécie faz com que se abra uma possibilidade de crítica e de explicação da ação normativa, mesmo compartilhando o diagnóstico de época de Adorno e de Marcuse, na qual há uma compensação material às classes trabalhadores que anestesia a luta por seus interesses prático-morais,

³⁰ Essa dificuldade permeia a tentativa de atualização do conceito de trabalho na filosofia social a partir dos *insights* de Honneth no texto de 1980. Como parte significativa dessa produção, há a obra coletiva: DEJOURS, Christophe *et al*, **The return of work in critical theory: self, society, politics**, New York: Columbia University Press, 2018. No livro, os autores apresentam um ambicioso projeto de recuperação do valor do trabalho como categoria central para a Teoria crítica, a partir de uma atualização de sua dinâmica interna, de uma “psicodinâmica” do trabalho, e de seu caráter social, a partir das dinâmicas de reconhecimento e de normas de justiça e autonomia que sustentam as relações de trabalho. Entretanto, o projeto padece de objeções similares às levantadas por Habermas à Honneth: como se explicar a partir da atividade laboral as práticas de resistência e as lutas pela emancipação dos trabalhadores? Dejours et al. Se eximem de abordar o caráter político do trabalho e da ação dos trabalhadores, estando ausência de suas considerações a respeito do “retorno do trabalho à Teoria crítica” como um conceito crítico de trabalho se conecta com as lutas pela emancipação. É justamente por querer manter essa orientação para a emancipação que Honneth abandona o modelo por ele proposto em 1980.

³¹ HONNETH, Moralbewußtsein und soziale Klassenherrschaft: Einige Schwierigkeiten in der Analyse normativer Handlungspotentiale.

³² Não é escopo do presente trabalho avaliar quão justa é a posição de Axel Honneth a respeito das gerações anteriores da Teoria crítica. A obra de referência para o posicionamento do autor continua sendo HONNETH, **Kritik der Macht**. Apesar de ser possível afirmar que a maioria das posições do autor a respeito das gerações anteriores ainda se mantém, há mudanças relevantes publicadas na coleção de ensaios HONNETH, Axel, **Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der kritischen Theorie**, Orig.-Ausg., 1. Aufl. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007., principalmente no concernente à filosofia de Adorno.

³³ HONNETH, Moralbewußtsein und soziale Klassenherrschaft: Einige Schwierigkeiten in der Analyse normativer Handlungspotentiale, p. 111.

limitando o potencial normativo da classe trabalhadora via o intervencionismo estatal. Como consequência, na interpretação de Honneth, Habermas aloca o interesse prático em uma forma mais avançada de justiça social apenas nos grupos mais privilegiados da sociedade, que almejam libertar o alto grau de instrumentalização das sociedades no capitalismo tardio.³⁴

A partir dessas considerações, Honneth desloca o questionamento à teoria habermasiana da forma como foi feito em “Trabalho e ação instrumental”. A pergunta deixa de ser a respeito da possibilidade de um conceito crítico renovado de trabalho, mas como deve se constituir conceitualmente uma teoria da sociedade que pretende decifrar formas empiricamente efetivas da moralidade, passando a criticar esse diagnóstico específico de forma indireta.

Honneth passa a criticar a teoria habermasiana justamente por ser constituída de modo a ignorar todas as formas de crítica social que não são reconhecidas pela esfera pública político-hegemônica, o que o obriga a identificar todos os campos de conflito moral como alheios à uma teoria do conflito de classes na sociedade capitalista: a correção interna proposta por Honneth da teoria habermasiana não advém mais a partir de uma renovação do conceito de trabalho, mas sim da experiência de classe.

Isso porque a intuição de Honneth é a de que Habermas, em sua ética do discurso, ignora todos os potenciais normativos de ação que não atingem o grau de julgamentos elaborados de valor, existentes em diversas formas de protestos sociais, o que traz consequências para o modo como Habermas pode compreender os conflitos prático-morais do tempo presente. Dessa maneira, a teoria habermasiana tende a perder de vista as formas de crítica social que não são reconhecidas pela esfera pública política-hegemônica.

Consequentemente, Honneth pretende recuperar o modo como o potencial normativo da ação pode ser rearticulado a partir de uma reconsideração entre diferentes modos de resistência, entre as formulações conceituais teóricas e seu uso em discursos, práticas e intuições morais cotidianas dos atores sociais. Uma diferenciação com a qual Honneth trabalha é a de que enquanto princípios de justiça são articulados positivamente e podem ser avaliados como tal por um observador “externo e imparcial”, nas camadas sociais oprimidas pode se encontrar uma avaliação negativa de experiências, a qual Honneth sistematiza a partir do conceito de “consciência de injustiça”³⁵, derivado das ideias de Barrington Moore. O conceito destaca que a moral social de tais grupos não apresenta uma formulação abstrata de princípios a serem aplicados em uma sociedade que pode ser considerada justa, mas sim demonstra uma

³⁴ *Ibid.*, p. 112.

³⁵ *Ibid.*, p. 114–115.

sensibilidade às lesões de pretensões morais justificadas sob a perspectiva dos membros desses grupos. Como uma “moralidade interna” de tais grupos sociais, possibilidades de configurações de justiça social que foram excluídas do debate hegemônico apontam a existência de um potencial emancipatório.³⁶

Honneth argumenta que tais sentimentos de injustiça muitas vezes não podem ser capturados pela esfera pública política não por incapacidades intelectuais dos atores pertencentes aos grupos sociais desprivilegiados, mas sim pela existência de técnicas de controle que asseguram a hegemonia cultural de classes sociais dominantes, impedindo a articulação de experiências de injustiça por parte dos atores sociais.³⁷ Sendo assim, o papel da teoria crítica para Axel Honneth em 1982 é a identificação de conflitos de normas conectados pela estrutura de classes sociais escondidas pela fachada da integração social no contexto do capitalismo tardio. Por mais que isso soasse anacrônico no contexto de abandono do proletariado como sujeito revolucionário, Honneth considera uma abordagem possível para se questionar a premissa do esvaziamento completo da luta de classes tal qual é defendida pela Escola de Frankfurt, se compreendida de forma abrangente.³⁸

Para Honneth, a tese de que os conflitos de classe podem ser neutralizados no contexto do capitalismo tardio, levando em consideração os mecanismos de compensação existentes, não examina empiricamente se de fato as demandas da classe trabalhadora foram neutralizadas. De acordo com sua linha de argumentação, Honneth suspeita que a tese de que haveria uma superação capitalista do conflito de classes é problemática em virtude de uma avaliação reducionista da estrutura de classes, cujo o objetivo latente é o de se evitar essa questão.³⁹ Nesse ponto do texto de Honneth, já aparece um argumento que será importante para a compreensão de sua obra recente: a hipótese de que o capitalismo tardio conseguiu desativar a luta de classes só se confirma caso seja possível argumentar que os mecanismos compensatórios alcançaram a aprovação normativa das classes trabalhadoras. Essa interpretação do caráter consensual da dominação no capitalismo tardio exclui uma outra, a qual Honneth considera mais frutífera: os postulados de legitimidade são aceitos pelas classes trabalhadoras de forma pragmática, sem serem examinadas a partir do seu conteúdo ético, mas continuam sendo avaliadas com certo

³⁶ *Ibid.*, p. 118.

³⁷ *Ibid.*, p. 119.

³⁸ *Ibid.*, p. 123.

³⁹ *Ibid.*, p. 124.

ceticismo alimentado por sentimentos de injustiça que são controlados pelas classes dominantes.⁴⁰

O segundo ponto do argumento contra a tese da desativação da luta de classes é a compreensão reducionista da própria estrutura de classes no capitalismo contemporâneo. De acordo com Honneth, o problema é a análise dividida entre detentores dos meios de produção e classe trabalhadora que se limita a pensar a partir da distribuição de bens materiais, reduzindo as dimensões socio-culturais da noção denominada como “oportunidades de vida”. Só dessa maneira a legitimação das sociedades do capitalismo tardio pode ser vista como solucionada por meio de medidas compensatórias. Apenas incluindo a distribuição desigual de bens imateriais é que a teoria crítica da sociedade pode identificar zonas de conflito normativo no cotidiano das classes subalternas. Assim, para Honneth, a percepção dos conflitos sociais prático-morais depende da profundidade e clareza da teoria das classes que a sustenta.

Com essa hipótese, Honneth defende que apesar do aumento do padrão de vida da classe trabalhadora europeia no período após a segunda guerra, não houve perda do significado da experiência do trabalho alienado como fonte de crítica no capitalismo, mas tais indicações não se articulam necessariamente em demandas por justiça que sejam universalizáveis, podendo se limitar a uma condenação moral da ordem existente que pode ser tanto um conservadorismo anticapitalista quanto uma crítica do capitalismo propriamente dita.⁴¹ Nesse sentido, Honneth argumenta que, mesmo no âmbito do capitalismo tardio e da existência de instrumentos compensatórios, há uma distribuição desigual das chances por reconhecimento social. Na ausência de um movimento social coletivo que transforme essas demandas em pretensões universais, é possível enxergar formas de resistência limitadas a indivíduos ou construções de grupos específicos, como uma “contracultura do respeito compensatório”.

Outro aspecto também se dá na determinação pela sociedade de classes capitalista que define de modo heterônomo o grau de liberdade e de controle que o indivíduo tem na sua atividade de trabalho. Trabalhadores respondem a essas experiências de expropriação de sua atividade laboral com uma série de violações de normas e regras nas quais se tenta retomar, pelo menos de maneira informal, o controle do processo de produção. Honneth interpreta esses conflitos na seara do trabalho, que estão abaixo da medida de conflitos normativos

⁴⁰ Nesse ponto, Honneth admite que ele ainda depende de encontrar sentimentos de injustiça que sejam específicos de uma classe social, o que só pode ser feito indiretamente por meio de uma reconstrução dos conflitos sociais. *Ibid.*, p. 125.

⁴¹ *Ibid.*, p. 126–127.

publicamente reconhecidos, como indicadores de uma consciência de injustiça cujo fundamento consiste no direito à organização autônoma do trabalho.⁴²

Honneth conclui o seu texto afirmando que as considerações feitas no seu texto possuem um caráter ilustrativo, apenas apontado para a direção do que ele considera uma preparação para investigações empíricas a respeito do lado não publicizado da luta de classes. Em sua concepção, Honneth afirma que uma teoria crítica da sociedade tem de se manter aberta para os conflitos morais reprimidos, nos quais as classes oprimidas chamam atenção para as restrições estruturais que devem ser investigadas pelo teórico crítico, para a identificação de potenciais de progresso histórico inscritos nas demandas concretas de grupos oprimidos.

Comparando os dois textos, é possível identificar que Honneth altera o modo como aborda o problema que já estava presente em “Trabalho e ação instrumental”. No texto de 1980, a reconstrução dos problemas categoriais, que resultaram da forma com que o conceito de trabalho social tinha sido utilizado no âmbito da tradição crítica, foi parcialmente superado por Habermas à custa do esvaziamento normativo do trabalho. Tal crítica de Honneth não se dá apenas com o objetivo de uma recuperação conceitual do trabalho enquanto forma de se fazer jus à tradição marxista: há uma crítica ao próprio diagnóstico de tempo habermasiano que, como afirmado anteriormente, neutralizou as lutas de classe no período do capitalismo tardio. Entretanto, o problema da sua formalização em uma proposta propositiva se deu a partir da dificuldade na conexão imanente entre teoria e práxis a partir de seu conceito crítico do trabalho, dada a dificuldade do acesso à motivação dos trabalhadores e da produção da própria normatividade baseada em normas contidas no âmbito da ação instrumental enquanto tal.

Já em “Consciência moral e dominação de classe”, Honneth amplia a sua intuição e mantém sua crítica ao projeto habermasiano, mas vê o ancoramento pré-científico já nas experiências de desrespeito sofridas pelas classes dominadas no âmbito da estrutura de classes da sociedade capitalista.⁴³ A fonte da normatividade passa a ser intuída do próprio sentimento de injustiça gerado de uma situação específica na qual um grupo se encontra no âmbito da

⁴² *Ibid.*, p. 127–128. Nesse momento, Honneth faz referência a *Trabalho e Ação Instrumental*.

⁴³ O desenvolvimento desse projeto fica claro em sua aula inaugural apresentada na Freie Universität Berlin em novembro de 1993, logo após a publicação de *Luta por reconhecimento*. No texto, publicado como *A dinâmica social do desrespeito*, Axel Honneth conecta diretamente o seu projeto com a tradição da Teoria crítica. A definição de Honneth para “Teoria social crítica” é o tipo de pensamento teórico-social no qual se divide uma forma específica de crítica normativa, a dizer, a de prover as informações a respeito de uma instância pré-científica, na qual um ponto de vista crítico se ancora no mundo da vida social, como interesse empírico ou como experiência moral. Cf. HONNETH, Axel, *Die soziale Dynamik von Mißachtung: Zur Ortsbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie*, in: **Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie**, 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, p.88–109.

estrutura social, mas não é derivado em um tipo de ação previamente determinado. Está colocado nesse texto o projeto que resultará em *Luta por reconhecimento*,⁴⁴ o primeiro modelo crítico do autor que visa solucionar as questões previamente apontadas no âmbito das gerações anteriores da teoria crítica de forma direta.

Luta por reconhecimento não aborda diretamente a questão do trabalho, sendo, inclusive, a existência de um déficit na análise dos fenômenos econômicos uma das principais críticas ao autor.⁴⁵ A apresentação do desenvolvimento da categoria trabalho em Honneth permite recortar a trajetória do autor sem adentrar na complexidade de determinados debates que surgiram a partir de *Luta por reconhecimento*, os quais acredito não serem de pertinência imediata para a compreensão do modelo crítico mais recente de Axel Honneth.

Cumprе ressaltar que a manutenção da relação entre trabalho e política em Honneth ainda ocorre sob uma perspectiva de diagnóstico de tempo, mesmo havendo um hiato em sua tematização direta. Em seu texto “A dinâmica social do desrespeito”, no qual Honneth apresenta o seu programa de pesquisa que envolve *Luta por reconhecimento*, o autor defende a importância de se pensar a teoria do reconhecimento e a experiência do trabalho de modo paralelo. No caso, a análise se baseia na experiência negativa na qual o desemprego, a desigualdade econômica, entre outros, pode afetar as pessoas em sua estima social e mesmo físicas. Honneth retoma nesse contexto apontamentos que já haviam sido feitos em “Trabalho e ação instrumental”, agora à luz do reconhecimento: questiona-se, justamente, a possibilidade de neutralizar o conceito de trabalho sem perder uma fonte central de experiências morais.⁴⁶ É nesse sentido que Honneth aponta a justeza, também, da crítica de Habermas a seu texto de 1980. Entretanto, aponta que isso não o impediria de prosseguir com a tarefa de criticar as relações de trabalho existente, e que a teoria do reconhecimento abriria um caminho que ainda

⁴⁴ HONNETH, *Luta por reconhecimento*.

⁴⁵ O ponto alto dessa controvérsia é o debate com Nancy Fraser em *Redistribuição ou reconhecimento?* Cf. FRASER, Nancy; HONNETH, Axel, **Umverteilung oder Anerkennung? eine politisch-philosophische Kontroverse**, Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003. Um debate de defesa de cada uma dessas posições pode ser visto no artigo de Zurn, defendendo a posição de Fraser. Cf. ZURN, Christopher F., Recognition, Redistribution, and Democracy: Dilemmas of Honneth’s Critical Social Theory, **European Journal of Philosophy**, v. 13, n. 1, p. 89–126, 2005., e na defesa do modelo honnethiano por Deranty: DERANTY, Jean-Philippe, Critique of Political Economy and Contemporary Critical Theory: A Defense of Honneth’s Theory of Recognition, in: SCHMIDT AM BUSCH, Hans-Christoph; ZURN, Christopher F. (Orgs.), **The philosophy of recognition: historical and contemporary perspectives**, Lanham: Lexington Books, 2010. Mesmo a defesa de Deranty necessita mobilizar diversos textos de Honneth que não são referenciados no *Luta por reconhecimento*, como HONNETH, Axel, Demokratie als reflexive Kooperation. John Dewey und die Demokratietheorie der Gegenwart, in: **Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie**, 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, p. 292–309., publicado originalmente em 1993.

⁴⁶ HONNETH, Die soziale Dynamik von Mißachtung: Zur Ortsbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie, p. 105.

não havia sido perseguido para tanto – e que só será retomado, à luz de uma nova proposição da relação entre trabalho e emancipação, com a publicação de “Trabalho e reconhecimento”, em 2008.

Mas antes de apresentar a nova concepção de Honneth sobre a crítica do trabalho no capitalismo contemporâneo, é relevante apontar algumas de suas considerações do mesmo período a respeito de como a teoria crítica deve proceder em relação às práticas sociais e institucionais a serem avaliadas teoricamente, o que facilitará a compreensão de seu sentido renovado de trabalho. Isso porque a maneira como Honneth considera a relação entre a teoria e as práticas sociais se alterou de forma substancial, independentemente do hiato do autor em tratar o tema do trabalho diretamente.

1.2. Instituições e reconhecimento – desvio das experiências de desrespeito para a experiência em ordens institucionalizadas de reconhecimento.

Um texto capaz de conduzir de forma abrangente o processo de reflexão no período em que Honneth retoma diretamente a temática do trabalho é sua entrevista, junto com Luc Boltanski, concedida em julho de 2008 a Robin Celikates.⁴⁷ Na entrevista, o tema comum que perpassa os questionamentos a ambos os autores é a relação entre emancipação e o contexto de dominação social, que justamente impede o acesso dos atores ao potencial crítico existente. A entrevista é um registro interessante da compreensão do autor a respeito desse aspecto específico de sua teoria na primeira década dos anos 2000, justamente por ser um período no qual Honneth aponta que as considerações apresentadas são dadas após o seu debate com Nancy Fraser, que o obrigou a abandonar algumas características centrais do projeto de *Luta por reconhecimento*. No momento, conforme afirmado, não cabe avaliar a justeza de como o autor lê a si próprio, mas é inegável que se trata de uma inflexão para o seu projeto posterior, objeto do presente estudo.

Reavaliando a sua obra retrospectivamente, Honneth afirma que a sua revisão da teoria crítica dentro de um paradigma habermasiano se baseou em uma tentativa de ampliar o conceito de comunicação, conforme apresentado acima, para formas não verbais ou não linguisticamente mediada, a fim de ter acesso a uma infraestrutura moral capaz de compreender os sofrimentos de injustiça das classes subalternas que não necessariamente conseguiam atingir a esfera

⁴⁷ HONNETH, Axel; BOLTANSKI, Luc, *Soziologie der Kritik oder Kritische Theorie? Ein Gespräch mit Robin Celikates*, in: JAEGGI, Rahel; WESCHE, Tilo (Orgs.), **Was ist Kritik?**, Berlin: Suhrkamp, 2013, p. 81–114.

pública.⁴⁸ É interessante notar, no entanto, que Honneth já faz uma diferenciação entre o tipo de crítica imanente praticada por ele e Habermas, de um lado, daquela praticada pela teoria crítica da primeira geração, de outro lado. Enquanto os trabalhos de Horkheimer e Adorno buscavam na experiência imediata dos atores os princípios para a realização da crítica, a partir de Habermas a imanência se dá a partir de determinados princípios institucionalizados (no caso de Habermas, a *Teoria da Ação Comunicativa* reconstrói as formas racionais de comunicação como *standard* para a crítica de patologias sociais existentes) que, na visão de Honneth, são mais formais e menos abstratos, justamente por se referir às competências e experiências dos atores sociais. Isso significa não mais proceder em relação à mecanismos de coordenação da ação (como, por exemplo, o trabalho social), mas sim se voltar para o fundamento que subjaz nas experiências dos atores sociais – no caso de Honneth, especificamente, as relações de reconhecimento.⁴⁹

É justamente essa forma de crítica imanente, baseada na compreensão das competências dos atores para a comunicação, que se conecta, segundo Honneth, a um segundo ponto, aquele a respeito dos critérios normativos da crítica.⁵⁰ Nesse caso, Honneth apresenta dois problemas que a teoria do reconhecimento, tal qual exposta em *Luta por reconhecimento*, deve evitar.⁵¹ O primeiro seria a existência de um déficit teórico-social no modelo da *Luta por reconhecimento*. A diferenciação entre expectativas e formas de reconhecimento não pode ser pensada sozinha, levando em consideração uma apresentação antropológica das pessoas e de suas necessidades com o intuito de construção de uma identidade integral delas. Essa abordagem era “muito psicológica e pouco sociológica”.⁵² O modelo da *Luta por reconhecimento* apresenta também um segundo déficit, denominado de déficit normativo: Honneth afirma que, especialmente após

⁴⁸ Honneth retoma na entrevista a pesquisa feita em 1979 junto a Birgir Mahnkopf e Rainer Paris, chamada *Para uma “biografia latente” da juventude trabalhadora*. Cf. Na literatura secundária, o trabalho foi interpretado por Mariana Teixeira. Cf. TEIXEIRA, **Patologias sociais, sofrimento e resistência : reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth, capítulo 1.**

⁴⁹ HONNETH; BOLTANSKI, *Soziologie der Kritik oder Kritische Theorie? Ein Gespräch mit Robin Celikates*, p. 166.

⁵⁰ *Ibid.*, p. 177.

⁵¹ No que concerne ao fato de que a comunicação por meio do reconhecimento possibilitaria de saída o *standard* imanente da crítica a partir das experiências da realidade social de injustiça e de desrespeito.

⁵² HONNETH; BOLTANSKI, *Soziologie der Kritik oder Kritische Theorie? Ein Gespräch mit Robin Celikates*, p. 177. Uma reconstrução interna à essa mudança por meio dos trabalhos do início dos anos 2000, mais especificamente a partir de HONNETH, Axel, *Grounding Recognition: A Rejoinder to Critical Questions*, **Inquiry**, v. 45, n. 4, p. 499–519, 2002. É apresentada por CRISSIUMA, Ricardo, *Trocando o jovem pelo velho: Honneth leitor de Hegel*, in: MELO, Rúrion (Org.), **A teoria crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, Liberdade e Justiça**, São Paulo: Saraiva, 2013.

seu debate com Fraser, o ancoramento do *standard* da crítica nas experiências de desrespeito trazia o risco de que todas as expectativas pudessem ser aceitas como justificadas.

A partir desse ponto, é necessário identificar novos recursos teóricos para que se diferencie expectativas e necessidades de reconhecimento justas e injustas, dado que um sentimento de injustiça não é por si só um fundamento para a crítica.⁵³ A correção da tendência de “superpsicologização” e do déficit normativo de sua teoria faz com que Honneth aponte a tendência de uma correção que se dá a partir de um “tipo” de virada teórico-social para que sua formulação concebesse as ordens institucionais de reconhecimento.⁵⁴ As diversas dimensões do reconhecimento devem passar a ser compreendidas e realizadas historicamente, e não mais em uma concepção a-histórica de pessoa. As ordens de reconhecimento são institucionalizações daquilo que as pessoas esperam de maneira legítima como reconhecimento – o que passa a ser central, portanto, não é mais a identidade, mas sim o *status* normativo. Isso significa que as expectativas de reconhecimento só são justificadas quando estão em articulação com essa ordem institucionalizada.⁵⁵

Dessa forma, Honneth aponta a existência de quatro tarefas diferentes no âmbito de uma teoria social crítica. A primeira é a reconstrução, por parte da teoria, de uma determinada narrativa e imagem da modernidade que vai além do saber implícito dos atores sociais. Assim, a reconstrução do teórico deve espelhar-se no ponto de visto dos atores, justamente pelo fato de esses serem socializados no mundo moderno e capazes de distinguir, mesmo que implicitamente, entre as diferentes ordens normativas reconstruídas pelo teórico.

⁵³ Honneth cita a recepção francesa de seu trabalho como um ponto de virada para a compreensão desse ponto. Um texto que apresenta de forma teórica uma resposta a essas críticas, e coaduna com os argumentos levantados na entrevista, podem ser vistos em “Reconhecimento como ideologia”. Cf. HONNETH, Axel, *Anerkennung als Ideologie: Zum Zusammenhang von Moral und Macht*, in: HONNETH, Axel (Ed.), **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**, 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010, p. 103–130.

⁵⁴ No contexto de “Reconhecimento como ideologia”: “Ideologias do reconhecimento podem, como vimos, desdobrar o seu poder regulatório quando o seu vocabulário avaliativo é suficientemente racional para abrir aos seus interessados uma nova autorrelação positiva de forma crível. Tais ideologias são, em geral, mais bem sucedidas, quanto mais forte elas se voltam a expectativas avaliativas, que indicam na direção de um progresso da cultura do reconhecimento recíproco. Mas os déficits nos quais tais ideologias podem ser reconhecidas se encontram nas impossibilidades estruturais de garantir os pré-requisitos materiais sob os quais as novas concepções de valores podem de fato se realizar. Entre a promessa avaliativa e as condições materiais abre-se um abismo que as fazem características, porque a predisposição das pré-condições institucionais não seriam mais conciliáveis com a ordem social dominante.” *Ibid.*, p. 129. Apesar de o problema estar sendo tratado em outras bases teóricas, há elementos de concordância que explicitam a necessidade encontrada por Honneth em sua “virada institucionalista”.

⁵⁵ HONNETH; BOLTANSKI, *Soziologie der Kritik oder Kritische Theorie? Ein Gespräch mit Robin Celikates*, p. 179–180. Nesse contexto, Honneth aponta que esse quadro teórico é uma combinação de Hegel com Durkheim, dado que no quadro de sua socialização o indivíduo aprende as diferentes ordens e vocabulários do reconhecimento (como a linguagem do amor, dos direitos individuais e do “desempenho” (*Leistung*)). O aprendizado dessas diversas linguagens é acompanhado das pretensões normativas pelas quais esses princípios podem se justificar. Assim, o indivíduo se socializa por meio de uma gramática do reconhecimento e a sua correspondente realização institucional.

Em segundo, a teoria deve ser entendida como uma empreitada que possibilite a rearticulação dos princípios normativos correspondentes às expectativas legítimas dos atores sociais. Isso significa que as expectativas de reconhecimento justificáveis são aquelas que foram formuladas no âmbito das ordens de reconhecimento, as quais a teoria deve ser capaz de articular. De acordo com Honneth, essa operação se encontra no plano de uma nova descrição, não de uma crítica explícita. A nova descrição possui como objetivo demonstrar o aspecto moral dos conflitos sociais. Assim, já possuiria por si só um aspecto crítico, mesmo articulando apenas os significados implícitos dos fenômenos sociais. Isso porque na sociedade moderna, de acordo com Honneth, há uma tendência de “autodescrições” falsas e unilaterais e refazê-las por outra perspectiva, uma que reflita demandas normativas dos atores sociais no âmbito das ordens de reconhecimento, é por si só uma modalidade de crítica. Um exemplo oferecido por Honneth é justamente a questão do trabalho, apontando a dificuldade que os sindicatos possuem para transformar a linguagem das demandas dos trabalhadores, que se baseia exclusivamente nos interesses, em gramáticas morais socialmente existentes. Na avaliação de Honneth, há uma tendência generalizada de se interpretar os conflitos e práticas de maneira encurtada, impregnada pelo positivismo e pelo utilitarismo.

Isso se articula com o que Honneth denominou como a terceira tarefa da teoria, qual seja, a de destacar da maneira mais clara possível o caráter moral das expectativas articuladas. Isso não significa que tais expectativas são justas, mas devem ser primeiramente explicitadas. Dessa perspectiva, a teoria crítica nada mais é do que mais uma contribuinte no âmbito do debate público. O ponto consiste em articular as expectativas normativas dos atores nesse debate, o que significa que a teoria só pode concretizar a sua tarefa crítica no quadro de uma esfera pública, por ser o único local legitimado a isso em um ambiente democrático.

A quarta tarefa é a especificamente crítica no âmbito da teoria, dado que se insiste que os princípios do reconhecimento sempre possibilitam interpretações mais e mais radicais. Isso significa que os princípios sempre se relacionam com a ordem existente de modo a apresentar um tipo de “mais-valor”. Em nome dos princípios, sua institucionalização na ordem existente é sempre deficitária, pois não se está pré-determinado de antemão o significado de uma institucionalização dos princípios do reconhecimento, pois é possível apenas retrospectivamente avaliar e reconstruir os espaços nos quais ainda não se institucionalizaram. A teoria, portanto, precisa trazer à tona e identificar o potencial normativo desse mais-valor, ainda não exaurido. Nessa afirmação, ele já infere um problema que será ressaltado em seu modelo crítico posterior, i.e., seriam as esferas do reconhecimento um aspecto dado, e a teoria

pode ser capaz de se comportar criticamente nesse quadro circunscrito, ou pode realizar uma crítica transcendente?

A elucidação dessas quatro tarefas, condensadas no âmbito da entrevista, são relevantes para considerarmos a volta do trabalho como tema central para Honneth a partir de meados da década de 2000. É possível sintetizar, a partir das tarefas que Honneth atribui para a teoria crítica, uma proeminência de um papel reconstrutivo das instituições existentes em busca de novas interpretações, a fim de desdobrar seus potenciais emancipatórios advindos das possibilidades atualmente em aberto, a serem disputadas na esfera pública. É justamente o que Honneth fará com a esfera do trabalho em “Trabalho e Reconhecimento”, publicado originalmente no ano de 2008.⁵⁶

1.3. Trabalho e Reconhecimento – integração social e disputa da normatividade do trabalho.

Em “Trabalho e Reconhecimento”, Honneth retomará suas reflexões diretas em uma tentativa de se recuperar um conceito crítico de trabalho, interrompidas desde “Trabalho e ação instrumental”, conforme visto acima. Para o autor, há uma discrepância entre o desenvolvimento factual da situação dos trabalhadores e o interesse dos teóricos críticos.

No âmbito das relações de trabalho, segundo Honneth, temos observado uma parcela cada vez maior da população lutando por uma ocupação que lhe garanta não mais que a sobrevivência, enquanto outra parte dos trabalhadores se encontra em atividades cada vez mais desprotegidas, desregularizadas e da corrente perda de *status* em diversas profissões. O cenário descrito por Honneth mostra, nitidamente, que houve um retrocesso na Europa ocidental a respeito da situação dos trabalhadores, fazendo explicitamente coro com diagnóstico de Robert Castel de que o período de proteção social do trabalho assalariado foi um curto período que se encerrou.⁵⁷

Por outro lado, no âmbito dos interesses da teoria, Honneth diagnostica uma falta de atenção dos teóricos críticos para o fenômeno, mesmo em uma tradição que historicamente depositou suas esperanças no potencial emancipatório do trabalho. Segundo o autor, a teoria crítica da sociedade passou a se debruçar sobre as condições da integração política e dos direitos

⁵⁶ HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung; HONNETH, Axel, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 1, p. 46–67, .

⁵⁷ CASTEL, Robert, **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**, Petrópolis: Vozes, 2008.

fundamentais e se afastou completamente da esfera da produção. Segundo Honneth, até a sociologia, “filha científica da industrialização capitalista”, se afastou de seu objeto e passou a ter como ponto de investigação processos de transformações culturais.⁵⁸

Dessa forma, de acordo com Honneth, os diagnósticos que se sustentavam com base em um suposto fim da sociedade do trabalho se mostraram, nos primeiros anos do século XXI, equivocados. Não apenas sob uma perspectiva dos “discursos” existentes no mundo da vida, como se questões relativas ao trabalho não possuíssem qualquer eco na esfera política e da sociedade, mas também sob a ótica normativa não se pode falar de uma perda de significado do trabalho. Como exemplo, o desemprego ainda é considerado um estigma social, assim como a hierarquização normativa entre formas formais e informais de trabalho. Também não teria se dissipado o desejo por um trabalho que não seja apenas capaz de garantir subsistência à todas as pessoas, mas também algum nível de realização individual, demandas que ainda possuem eco na esfera pública.

O diagnóstico que Honneth apresenta para explicar o distanciamento dos teóricos críticos em relação a questões atinentes ao trabalho é eminentemente teórico. A avaliação do autor é a de que há, entre os teóricos críticos, “a percepção de que ao se considerar as relações de produção factualmente dadas, todas as propostas de melhorias radicais das formas de trabalho logo recebem a alcunha de meras demandas a respeito de como as coisas deveriam ser [*Sollenserforderungen*]”⁵⁹.

O diagnóstico de tais pensadores, de acordo com Honneth, é o de que há um abismo entre as expectativas utópicas relacionadas ao trabalho e a realidade social, fazendo com que a teoria deva partir para outros campos de disputa.⁶⁰ Dessa forma, os intelectuais críticos não se afastaram de maneira oportunista, mas sim resignada. O diagnóstico de Honneth, portanto, é o

⁵⁸ HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 79–80. Honneth já se mostra crítica da sociologia do trabalho desde 1980. Para o autor, a sociologia perdeu seu potencial crítico por não acompanhar com um conceito suficientemente crítico de trabalho as mudanças do modo de produção capitalista. Tendo antes como base um conceito de trabalho próximo ao do trabalhador artesanal, cuja normatividade se esvaiu dada a perda de sua imanência na realidade do trabalho industrial, a sociologia do trabalho (ou sociologia industrial, nos termos empregados por Honneth) perdeu o ancoramento em um conceito de trabalho que fosse capaz de transcender às condições de trabalho no capitalismo tardio. Assim, o próprio campo acabou por coibir o questionamento das relações de trabalho tal qual organizadas, limitando-se a análises da experiência do trabalho e de maneiras de se questionar a sua produtividade econômica e a sua controlabilidade política. Em suma, para Honneth, a sociologia do trabalho perdeu seu potencial normativo. HONNETH, Arbeit und instrumentales Handeln. Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie, p. 202–203. Da forma como exposta a sua argumentação em “Trabalho e reconhecimento”, Honneth mantém sua posição trinta anos depois, mas sem justificar de forma pormenorizada como feito anteriormente.

⁵⁹ HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 80.

⁶⁰ *Ibid.*

de que aqueles que desejam criticar sua situação a respeito da qualidade do seu trabalho não encontram um vocabulário na teoria crítica, tendo como ápice de tal processo a descrição da economia como espaço livre de normas, conforme a versão elaborada por Habermas na *Teoria da Ação Comunicativa*.⁶¹

O desafio que Honneth se coloca, portanto, é o de esboçar uma categoria de trabalho social no quadro de uma teoria da sociedade, de modo a abrir a possibilidade de melhorias qualitativas sem se conter a uma perspectiva meramente utópica. Assim, Honneth passa a defender uma determinada noção de crítica imanente, em comparação à uma crítica externa. Por crítica imanente Honneth entende demandas normativas que não têm um caráter meramente abstrato, mas a ideia (*Idee*) de um trabalho significativo, socialmente protegido, uma ideia que deve incorporar uma pretensão da razão nas estruturas da reprodução social.⁶²

Nesse sentido, o argumento de Honneth é o de que os movimentos antecipatórios ligados ao início da revolução industrial possuem um caráter fortemente utópico. Como força pulsional dessa imaginação emancipatória, a figura do trabalho -artesanal foi preponderante. No modelo do trabalho -artesanal, o processo de trabalho está sob controle do trabalhador, em um processo de objetivação de suas próprias habilidades; já o trabalho na fábrica era qualificado como heterônomo, no qual a iniciativa do trabalhador seria alienada de si próprio. A crítica de Honneth a esse modelo consiste em sublinhar que o ideal utópico-romântico do trabalho artesanal perdeu as características comuns com o exercido na reprodução econômica no século XIX. O modo de atividade contraposto ao trabalho social real era “extravagante”, já que perdeu, pouco a pouco, o potencial motivacional para as lutas dos trabalhadores.

Para Honneth, críticas do trabalho que se baseiem em modelos de produção orgânica, autocontrolada, podem ser considerados uma forma de crítica externa. Elas se mobilizam normativamente por meio de modos de atividade que são alheios ao objeto criticado, não sendo válidas para todas as atividades existentes na esfera econômica e relevantes para a reprodução

⁶¹ De acordo com Jütten, na contramão de Honneth, Habermas não faz uma crítica mais contundente ao mercado capitalista e à possibilidade de transcendência desse estado de coisas mais em virtude de um pessimismo em relação a alternativas e menos por questões metodológicas a respeito da compreensão da economia como uma esfera livre de normas. Para o autor, Habermas atribui um caráter funcionalista à racionalidade do sistema econômica, mas não em suas atitudes estratégicas, mantendo a possibilidade da ação comunicativa na esfera econômica e burocrática. Em sua interpretação, é possível manter a distinção de uma sociedade dual e manter a proposta crítico-normativa de Honneth, que será explicitada mais adiante. Cf. JÜTTEN, Timo, Habermas and Markets, *Constellations*, v. 20, n. 4, p. 587–603, 2013.

⁶² HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 81–88. Honneth já dialogou com os potenciais de críticas de caráter romântico em um texto anterior. Cf. HONNETH, Axel, Eine Welt der Zerrissenheit. Zur untergründigen Aktualität von Lukács' Frühwerk, in: **Die zerrissene Welt des Sozialen: sozialphilosophische Aufsätze**, Erweiterte Neuauflage, 4. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2013.

social. Honneth afasta a conexão existente entre a atividade de trabalho e seus efeitos para a vida boa do indivíduo e a organização do trabalho social, da esfera de produção socialmente organizada – que demandam a existência de atividades que jamais podem alcançar as existências normativas do trabalho manual ou da arte. De acordo com Honneth:

“O parâmetro para uma crítica imanente da organização efetiva do trabalho social só é transposto quando são utilizadas normas morais que sejam inerentes às próprias contribuições socialmente permutáveis (gesellschaftliche Leistungsaustausch) enquanto exigências da razão. A partir da ideia institucionalizada, de que se pode entender o trabalho próprio como contribuição à divisão do trabalho social, estabelece-se a conexão com as pretensões normativas presentes que penetram até o plano da configuração dos locais de trabalho”⁶³.

Nesse sentido, já fica claro o entendimento do trabalho como eminentemente social, no sentido de que um conceito emancipatório de trabalho deve ser compreendido com base na contribuição individual que proporciona à divisão do trabalho, isolando a perspectiva emancipatória da noção da atividade em seu conteúdo concreto.⁶⁴ A ausência da noção do trabalho como sendo uma atividade com conteúdo normativo é a principal diferenciação em relação ao modelo proposto em 1980, e Honneth não deixa de explicitar esse aspecto em seu texto, passando a justificar os motivos do abandono dessa abordagem.

Honneth retoma a crítica de Habermas, apresentada acima, como o motivo de abandono desse projeto específico. Nesse sentido, Honneth justifica que a crítica habermasiana pode ser “a chave para uma solução muito melhor para o problema”. Honneth aceita a crítica de Habermas de que não se pode validar de forma imanente as pretensões levantadas por determinados grupos sociais (os trabalhadores) em virtude da situação social ou condições de trabalho, dada a ausência de um padrão de medida para além do descontentamento com uma determinada situação.⁶⁵ O padrão de medida que Honneth tentou inserir nos atos subversivos dos trabalhadores seria imposto a partir de uma antropologia filosófica na atividade laboral – e,

⁶³ HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 51; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 84. Tradução parcialmente modificada.

⁶⁴ É a principal objeção de DEJOURS *et al.* a esse modelo de Honneth é pertinente, pois se torna claro, desde o começo, que há uma apropriação imediata entre *emprego* e *trabalho*: “Honneth argumentou de forma convincente que demandas legítimas para a justa divisão do trabalho se dão a partir do fato de que o trabalho é uma fonte crucial de reconhecimento social, que é uma condição para a liberdade efetiva (...) mas em Honneth, novamente, a relação entre trabalho e reconhecimento se dá principalmente no trabalho como emprego: trabalho como sendo empregado em uma parcela particular da divisão do trabalho social e possuindo um status social particular associado a uma profissão específica”. Para os autores, o modelo de crítica do trabalho não pode deixar de fora o que há de específico na atividade de trabalhar. Entretanto, como já afirmado, os autores se eximem de conectar essa exigência teórico-crítica com a possibilidade de se conectar um conceito emancipatório da atividade laboral com as lutas sociais do presente. Cf. DEJOURS *et al.*, **The return of work in critical theory**.

⁶⁵ HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 52; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 86.

em “Trabalho e Reconhecimento”, Honneth passa a acreditar que mesmo sendo possível comprovar empiricamente tais atos de resistência, é uma ampliação demasiadamente forçada a imputação de um caráter autônomo, análogo ao trabalho artesanal.

Para Honneth, alterar o ponto de vista renderia uma abordagem mais interessante, substituindo uma noção centrada na atividade enquanto tal pelas normas da organização do trabalho social. Esse movimento é feito *com*, e não *contra*, Habermas.⁶⁶ No entanto, a principal diferenciação é a de que Habermas, quando em determinados momentos intui que existem normas morais que regem a atividade do trabalho de forma análoga àquelas existentes no mundo da vida, refere-se às normas advindas do conflito entre capital e trabalho que não possuem um ancoramento no sistema econômico propriamente dito. Com isso, o surgimento dessas normas em contextos específicos ocorreria de forma “arbitrária” aos olhos dessa esfera, pois a sua validade normativa estaria fundada somente na articulação das normas do discurso prático.

Para que essa arbitrariedade fosse eliminada, o passo que Honneth pretende dar consiste em compreender o próprio mercado de trabalho como dependente de normas morais para o seu próprio funcionamento interno. Isso abre a possibilidade de se realizar uma crítica imanente das relações de trabalho que prescindem de uma normatividade da atividade laboral, dado que o padrão de medida é interno às relações sociais criticadas em termos de sua justificação racional.⁶⁷ Para o problema exposto, Honneth descarta definitivamente tanto os atos de protestos dos trabalhadores contra suas condições, alegando a impossibilidade de sua generalização, quanto a possibilidade de se defender a estrutura interna das atividades laborais, dado a ausência de atinência com a realidade de se preservar todas as atividades com um núcleo normativo de um trabalho autônomo.

Honneth acredita que a única alternativa disponível consiste em procurar a exigência racional na organização efetiva do trabalho social, o que o obriga a alterar o ângulo de visão em relação ao mercado capitalista que, para além de sua compreensão como sistema, deve ser considerado um meio de integração social, sendo necessário buscar as normas morais que sustentam o funcionamento do mercado capitalista e do mundo do trabalho. Tal imposição já mostra uma mudança de fundo em relação aos escritos da década de 1980. Há um distanciamento na análise do fenômeno do trabalho a partir das experiências cotidianas da classe trabalhadora ou de grupos oprimidos, com o foco se voltando para as normas que

⁶⁶ HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 53; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 87.

⁶⁷ HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 54; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 88.

envolvem a organização do trabalho social de maneira ampla, entendida como uma instituição de reconhecimento.

Nesse ponto, fica clara a relação entre as tarefas que Honneth impôs à teoria crítica em sua entrevista junto a Luc Boltanski e a sua nova abordagem para a crítica do trabalho na sociedade capitalista. No caso, o objetivo é re-descrever o mercado de trabalho a partir de uma outra narrativa, que transcenda seu caráter puramente sistêmico. Dessa forma, o processo implica ressaltar e rearticular princípios normativos que existem na realidade do mercado de trabalho capitalista, a partir de uma nova descrição que o compreenda pela ótica da integração social, possibilitando encontrar e criticar autodescrições unilaterais na justificativa corrente das relações de trabalho no capitalismo. Contribuí-se, dessa forma, para lançar luz sobre as categorias morais que envolvem a instituição do mercado de trabalho, o que possibilita interpretações mais radicais a respeito do alcance institucional e prático dessa normatividade existente.

Até o momento, no entanto, sobram algumas perguntas – de que forma essas novas interpretações podem ser encontradas na organização do trabalho social, se há uma dificuldade em defini-la, em primeiro lugar? Nesse sentido, a crítica de Dejours *et. al*, de que Honneth reduz a experiência do trabalho à experiência dos que se encontram empregados se torna relevante, pois já se faz uma separação artificial entre o que contaria e o que não contaria como trabalho.⁶⁸ Além disso, não há uma conexão direta entre a experiência dos trabalhadores e a crítica das relações de trabalho propriamente ditas, dado que isso depende da redescrição do mercado como meio de integração social. E isso é algo que Honneth fará somente a partir da recuperação de uma tradição teórica alternativa.

Dando prosseguimento à sua argumentação, Honneth reconstrói os elementos de uma tradição filosófica que possa sustentar normativamente as pretensões levantadas pelos trabalhadores na justificação de uma possível moralidade das relações de trabalho e, concomitantemente, a crítica do estado atual de coisas. A retomada passa pela análise da *Filosofia do direito* de Hegel, na qual o sistema de trocas mediadas pelo mercado do trabalho individual enquanto meio de satisfação das necessidades só se realiza com o preenchimento de determinadas condições normativas.⁶⁹ O mercado, para Hegel, é uma forma de integração social

⁶⁸ DEJOURS *et al*, **The return of work in critical theory**.

⁶⁹ HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 55; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 89.

pois deve transformar o “egoísmo subjetivo” em uma forma de satisfação das necessidades de todos os outros membros da sociedade via uma propensão individual do trabalhador.

A contribuição das trocas anônimas pelo mercado envolve uma obrigação ética, pois restringe inclinações pessoais para considerar a contribuição do próprio trabalho em relação à toda a sociedade. Segundo Honneth, Hegel apresenta o sistema de trocas mediado pelo mercado como a contribuição individual e a correspondente obrigação de contribuir para o aumento do “patrimônio geral, permanente” com o desenvolvimento de suas próprias habilidades. Essa justificação normativa advém da expectativa do direito a uma contrapartida, correspondente à garantia de se ganhar “o próprio pão”, alimentando a si mesmo e sua família a partir do nível culturalmente dado, segundo a perspectiva hegeliana.⁷⁰ De acordo com a reconstrução de Honneth, em Hegel afirma-se que os sujeitos se reconhecem reciprocamente nas relações de troca como seres privados autônomos, ativos um para os outros e que, dessa maneira, mantêm suas vidas por meio de suas contribuições sociais pelo trabalho.⁷¹

Apesar de apresentar o sistema de trocas via mercado como uma esfera na qual os sujeitos travam relações de reconhecimento recíproco, Honneth afirma que Hegel já havia se manifestado criticamente em relação às contradições existentes entre o desenvolvimento da economia capitalista e suas pretensões normativas. O acúmulo de riquezas nas mãos de poucos se combina com o aumento da parcela da população dependentemente e miserável, a “plebe” (*Pöbel*). Dessa forma, a solução de Hegel é a de suplementação à economia de mercado com arranjos institucionais cujo dever é o de proteger os pressupostos normativos do reconhecimento recíproco e o que denominou como “honra burguesa”, i.e., a chance do reconhecimento via o próprio trabalho – o que impede uma solução de mera filantropia. Tais instituições são a “polícia” (“*Polizey*”), cuja função é a de intervenção na relação entre oferta e demanda no mercado, e as “corporações”, instituição que se justifica para manter e expandir as habilidades e capacidades dos membros de uma sociedade.

Independentemente do arranjo institucional que seria necessário para cumprir essa função normativa, o que Honneth realça é o objetivo de proteger e desenvolver a normatividade intrínseca ao mercado de trabalho capitalista, e não impor um dever externo às suas regras de

⁷⁰ HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 55; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 89–90.

⁷¹ HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 56; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 90.

funcionamento.⁷² A importância dessas instituições se funda não na correção do mercado por meio de uma regulação externa, mas sim no cumprimento de suas próprias promessas normativas de garantir além de um salário assegurador da subsistência, que possua em sua própria estrutura um meio para o trabalho individual ser reconhecido por todos os demais como uma contribuição para o bem estar de todos. A ideia da argumentação hegeliana é, segundo Honneth, de que as contribuições socialmente permutáveis (*Leistungen*) sejam embasadas em atividades individuais, cuja complexidade demonstrem as capacidades de serem dignas e reconhecíveis socialmente, exatamente o que Hegel denomina por “honra burguesa”. As instituições devem corrigir o mercado para reforçar os próprios pressupostos normativos que justificam a sua existência, quando ele não for capaz de realizar o que promete autonomamente. Importante ressaltar que mercado para Hegel é uma instituição de reconhecimento, não um aspecto estruturante de um determinado modo de produção, noção inteiramente ausente das considerações de Honneth. Como consequência, o salário é interpretado apenas como algo capaz de legitimar e carregar os aspectos normativos do trabalho, se cumprir suas funções institucionais.⁷³

Com essa descrição, Honneth contrapõe Hegel a teóricos que veem o desenvolvimento do mercado capitalista como uma desvinculação da moralidade das práticas econômicas, como no caso de Polanyi.⁷⁴ Nesse caso, se o mercado não aceitasse por definição qualquer tipo de regulação moral, a empreitada de Honneth é inócua de saída, dada a impossibilidade de se organizar o trabalho sem ser de forma integralmente subordinada aos desenvolvimentos do mercado capitalista. No entanto, o autor questiona essa abordagem por meio de outras alternativas da sociologia econômica que compreendem os mercados como uma ordem social, cujo funcionamento é dependente de normas e avaliações não escritas, não positivadas por meio de princípios de liberdade contratual ou outras normas jurídicas garantidoras de uma liberdade negativa em sentido estrito.⁷⁵ Tais normas podem ser consideradas como substrato normativo e

⁷² HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 57; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 91.

⁷³ Nem mesmo em textos de diálogo direto com Marx, como HONNETH, Axel, Die Moral im „Kapital“: Versuch einer Korrektur der Marxschen Ökonomiekritik, *Leviathan*, v. 39, n. 4, p. 583–594, 2011. e HONNETH, Axel, Hegel and Marx: A Reassessment After One Century, in: BARGU, Banu; BOTTICI, Chiara (Orgs.), **Feminism, Capitalism, and Critique**, Cham: Springer International Publishing, 2017, p. 185–207. Honneth apresenta o capitalismo como modo de produção.

⁷⁴ POLANYI, Karl, **The great transformation: the political and economic origins of our time**, 2nd Beacon Paperback ed. Boston, MA: Beacon Press, 2001. Como será demonstrado adiante, Honneth alterará a sua posição a respeito dos escritos de Polanyi em *O direito da liberdade*, sem dar atenção a essas diferenças.

⁷⁵ HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 92–93; HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 58. Nesse sentido, a referência de Honneth se dá a

cultural, nas palavras de Honneth, que são capazes de gerar expectativas que legitimam a atividade mercantil sob a perspectiva dos participantes mesmo que não sejam cumpridas em todas as transações.

Tais abordagens no âmbito da sociologia econômica simbolizam, para Honneth, a possibilidade de se atualizar a interpretação de Hegel a respeito da organização de trabalho:

as estruturas do mercado capitalista de trabalho inicialmente puderam formar-se tão somente sob a condição altamente pretenciosa e ética de que as camadas sociais por ela abrangidas poderiam nutrir a legítima expectativa de uma remuneração capaz de assegurar a subsistência e de um trabalho digno de reconhecimento.⁷⁶

De acordo com Honneth, as dificuldades de que ambas as pretensões normativas que sustentam a legitimidade das contribuições socialmente permutáveis de trabalho pela via do mercado sejam vistas como pressupostos dessa ordem social é o fato de serem imagens muito díspares do desenvolvimento da história do capitalismo. Entretanto, mesmo assim Honneth defende que, mesmo sem sustentação factual, tais pressupostos possuam validade geral. Para tanto, devem ser compreendidas como princípios de validade contrafactuais (*kontrafaktische Geltungsgrundlage*) da organização capitalista do trabalho. Honneth argumenta que a legitimidade do mercado de trabalho só existe em virtude das expectativas de realização de tais princípios normativos e, por isso mesmo, eles podem se manter independentemente da sua vigência factual.

Dessa forma, o mercado de trabalho capitalista depende do apoio e do consentimento dos seus participantes. Tal apoio se dá a partir de normas que, no entanto, ele se torna incapaz de cumprir. Consequentemente, tais normas atuam como um “recurso moral” pelo qual a classe trabalhadora, os “concernidos” na terminologia de Honneth, podem recorrer para a crítica da organização de trabalho capitalista, recurso esse que é imanente à possibilidade de compreender e aceitar a constituição do mercado de trabalho moderno.⁷⁷ O que não fica claro, de acordo com o autor, é se os trabalhadores devem *apenas* recorrer a esse tipo de moralidade existente ou se é um recurso entre vários outros. Nesse ponto, o que se pode depreender é que o teórico deve se limitar à essa alternativa, pois é a única maneira de se fazer uma contribuição no âmbito do debate público a partir da reconstrução das relações de trabalho atualmente existentes (o que

partir do trabalho de Jens Beckert, como por exemplo: BECKERT, Jens, **Beyond the market: the social foundations of economic efficiency**, Princeton: Princeton University Press, 2002.

⁷⁶ HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 59; HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 94. Citação da tradução integral.

⁷⁷ HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 95; HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 60.

não significaria, a princípio, delimitar o âmbito de possibilidade das demandas das próprias lutas sociais):

Todos os movimentos sociais que no passado se rebelaram contra condições salariais inaceitáveis ou contra a desqualificação do trabalho em princípio só necessitariam utilizar para seus propósitos o vocabulário moral já presente rudimentarmente na análise hegeliana. Aquilo que Hegel sintetizou no conceito da “honra burguesa” tratava de objetivos como a defesa de postos de trabalho suficientemente complexos e não totalmente heterônomos, ou da conquista de salários que assegurem a subsistência, todas exigências normativas.⁷⁸

Para Honneth, no entanto, a análise hegeliana é insuficiente para a crítica da situação do trabalho alienado e da perda de seu conteúdo qualitativo, tanto que a análise deve ser complementada com a teoria de Emile Durkheim. A abordagem de Durkheim, segundo o autor, também possui como elemento central o fato de a busca por fontes de solidariedade não ser externa ao seu objeto de análise, mas sim apoiada nos elementos internos à sua constituição. No entanto, isso deve ser feito através da exposição de traços de normatividade que constituem a sua justificação pública – dado que o elemento empírico acaba por contradizer justamente os seus elementos normativos. É justamente esse o passo que Honneth elenca como decisivo: o fato de Durkheim apontar como exigência que o trabalho seja uma atividade com complexidade e exigência de ser fruída como uma cooperação para o todo social.⁷⁹ Dessa forma, é necessária apresentar o aspecto eminentemente político da posição que Honneth pretende dar à ideia hegeliana por meio de Durkheim, pois apenas a partir da manifestação crítica na esfera pública é que as próprias bases normativas do mercado podem servir para a ação politicamente motivada.

Honneth conclui a sua análise alegando que a compreensão do mercado de trabalho capitalista como meio de integração social é a única maneira de interpretá-lo de modo a exigir que o mercado cumpra quaisquer promessas morais. Não se trata de identificar condições extra-econômicas que devem ser preenchidas para o funcionamento do mercado, mas dotá-lo ele mesmo de implicações morais que façam com que sejam legítimas sob a perspectiva dos participantes, ancorados no mundo da vida social.⁸⁰

⁷⁸ HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 95; HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 60. Tradução citada a partir da tradução.

⁷⁹ HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 97–99; HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 63.

⁸⁰ Essa é a principal diferença política da abordagem honnethiana com a literatura que atua ao redor do tema da “democracia no local de trabalho”. Nesse sentido, a relevante contribuição de Elizabeth Anderson: ANDERSON, Elizabeth, **Private government: how employers rule our lives (and why we don’t talk about it)**, Princeton ; Oxford: Princeton University Press, 2017.

Avançando na sua argumentação, Honneth defende a ideia que ao se interpretar o mercado de trabalho sob a perspectiva da integração social, as vozes dos participantes adquirem uma importância renovada, que ele havia deixado de lado no início da sua argumentação, ao se distanciar do modo como havia apresentado a questão em seu texto de 1980. Honneth passa a defender que o mal-estar dos trabalhadores deve ser objeto da teoria em um nível mais alto de abstração, a saber, como elemento para a defesa da escolha de se interpretar o mercado a partir da integração social, e não sistêmica – o que não significa considerar o sofrimento como ancoramento normativo da crítica, como apontado pelo próprio Honneth.⁸¹

Isso porque o teórico não é livre para escolher entre as duas perspectivas, mas sim possui a constrição de fazê-lo tendo em vista a melhor opção para abordar seu objeto de análise. Para Honneth, isso significa que se a maioria das pessoas sofrem em virtude das relações de trabalho atualmente existentes, não há motivos para relegar sua análise sob argumentos de eficiência: escolher essa perspectiva o obrigaria a criticar o mercado de trabalho capitalista por meio de uma crítica externa. Se os trabalhadores não são indiferentes às condições de seu trabalho e lutam por sua melhoria, ele deve ser interpretado sob a perspectiva moral a partir de princípios internos ao seu funcionamento.

Portanto, é notável que há uma diferença que, sob uma ótica política, transcende as diferenciações explicitamente dadas por Honneth ao comparar sua abordagem acerca do trabalho dentre o período que separa “Trabalho e ação instrumental” e “Trabalho e reconhecimento”. Para além das diferenças entre uma noção de crítica “externa” de filosofia da práxis e do trabalho artesanal, e de uma outra, baseada em uma crítica “imaneente” de trabalho a partir das “contribuições socialmente permutáveis”, há uma diferenciação no quadro pelo qual a reconstrução que Honneth propõe apresenta a partir dos conflitos sociais eles mesmos. Há uma substituição de uma perspectiva que pode ser considerada a “extensão metodológica e clarificação crítica do caráter já refletido e problematizada de práticas historicamente situadas de fundamentação prática”,⁸² para uma alternativa, na qual o proceder teórico se aparenta muito mais com uma proposição moral (de que o trabalho tem de ser interpretado à luz da integração social) que, a partir daí, poderia abrir o caminho para novas possibilidades de crítica. Em certo sentido, a pretensão adversarial é com a própria teoria, que abandonou um objeto relevante de

⁸¹ HONNETH, Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung, p. 100; HONNETH, Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição, p. 64.

⁸² TULLY, James, Political Philosophy as a Critical Activity, **Political Theory**, v. 30, n. 4, p. 533–555, 2002, p. 544.

análise e que não poderia ser esquecido, mas, no entanto, sem justificar o caráter de *extensão* de uma prática política existente.

Dessa forma, a partir de tal perspectiva, é necessário ressaltar que “Trabalho e reconhecimento” é uma proposta que se enquadrará no âmbito de uma proposta mais abrangente de seu modelo de teoria crítica. Ao contrário de seus modelos anteriores de crítica ao trabalho, (tanto da atividade laboral quanto das experiências de desrespeito que envolvem também a configuração das classes sociais), a interpretação do trabalho como uma das instituições cuja moralidade é composta mediante uma descrição alternativa da integração social fará parte da reconstrução e da crítica mais ampla empreendida por Honneth em *O direito da liberdade*, com o objetivo declarado de esboçar uma configuração de uma eticidade democrática. Dado a possibilidade de rastreamento desde seus textos da década de 1980, a categoria do trabalho se coloca privilegiada para avaliar de maneira particular e abrangente os potenciais e limites desse modelo.

Conforme será defendido no próximo capítulo, tais interpretações também são atreladas a um diagnóstico a respeito do estado das lutas sociais e de possibilidades emancipatórias no capitalismo contemporâneo, principalmente no contexto de publicação do livro, a primeira década dos anos 2000, o que justifica, em parte, o distanciamento com as lutas sociais e experiências de classe do tempo presente.

Dessa forma, assim como foi apresentado que o trabalho possui relevância política para Honneth em uma disputa de diagnóstico com autores que o antecederam na tradição da teoria crítica, a sua tomada de posição no debate contemporâneo também será compreendida de maneira análoga, ainda que modificada.

2. Liberdade

2.1. Diagnóstico de fundo: Do paradoxo da modernização capitalista à barbarização dos conflitos sociais.

No presente capítulo, gostaria de defender que muitas das escolhas metodológicas e argumentativas de Honneth em *O direito da liberdade* são fruto de um diagnóstico político do tempo presente, que pode ser explicitado a partir da tese do autor a respeito da barbarização dos conflitos sociais.

Acredito ser possível defender que Honneth altera o seu diagnóstico de tempo entre a primeira e a segunda metade da década de 2000, particularmente, entre textos apresentados nos anos de 2004 e 2011. Disso surge a possibilidade de colocar em um outro quadro referencial tanto a perda da ideia de interesse emancipatório, e a perspectiva que a acompanha, de se pensar a posição do teórico crítico como a extensão teórica dos conflitos sociais do presente, quanto a da confiança no aspecto subjetivo dos atores sociais como fontes necessárias para ancoramento da fundamentação normativa da teoria crítica na realidade social.⁸³ Nesse sentido, os textos apresentados no capítulo anterior a respeito da categoria trabalho mostram essa mudança de perspectiva de maneira clara, dada a perda da abordagem a partir da teorização a partir de uma atividade crítica do mundo da vida social para a disputa normativa a respeito da possibilidade de interpretações das instituições sociais. A existência de uma mudança de diagnóstico não possibilita menosprezar críticas dirigidas ao livro, pelo contrário: trata-se de um diagnóstico que perdeu a sua plausibilidade explicativa e obrigará o autor, em seus projetos mais recentes, a se afastar parcialmente do que havia defendido em *O direito da liberdade*, conforme será exposto no próximo capítulo.

Para tanto, é relevante comparar os diagnósticos de tempo apresentados por Honneth nesses dois momentos distintos. No primeiro apresenta-se a modernização capitalista no decorrer do século XX como paradoxal, sendo que ambos os textos em que Honneth apresenta essa posição foram publicados originalmente em 2004.⁸⁴ Enquanto no texto “Autorrealização

⁸³ TEIXEIRA, Mariana, **Patologias sociais, sofrimento e resistência : reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth**, Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016, p. 366. O argumento mais bem acabado de Honneth a respeito dessa necessidade está no já previamente citado HONNETH, Axel, *Die soziale Dynamik von Mißachtung: Zur Ortsbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie*, in: **Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie**, 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, p. 88–109.

⁸⁴ HONNETH, Axel, *Organisierte Selbstverwicklung. Paradoxien der Individualisierung.*, in: HONNETH, Axel (Ed.), **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**, 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010, p. 202–221; HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin, *Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung. Ein*

organizada: paradoxos da individualização” Honneth se atém à noção do caráter paradoxal do princípio da autorrealização nas últimas décadas do século XX nas sociedades capitalistas, em “Paradoxos da modernização capitalista: um programa de pesquisa”, o autor, conjuntamente a Martin Hartmann, expõe uma descrição mais ampla desse diagnóstico, expondo-o como um projeto de pesquisa para o futuro.

Dessa forma, o texto de Honneth e Hartmann apresenta um quadro teórico orientador de projetos para realização de pesquisas empíricas, tornando-se uma linha diretriz para diversos trabalhos que, apoiados nesse prognóstico, investigariam os aspectos paradoxais da modernização capitalista por diversas lentes. O argumento dos autores é de que as ideias normativas principais da sociabilidade capitalista do período do pós-guerra possuem uma atualidade performativa, mas perderam o seu significado emancipatório, ou ainda, se transformaram em conceitos legitimadores de uma nova etapa da expansão capitalista. Para os autores, a hipótese era a de que muitos dos progressos normativos advindos da segunda metade do século XX se perverteram em uma cultura de desencorajamento (*entmündigenden Kultur*), pois na perspectiva de uma “des-domesticação” (*Entdomestizierung*) neoliberal do capitalismo, transformaram-se em mecanismos de integração da sociedade.⁸⁵

Pela reconstrução dos autores, as sociedades capitalistas europeias do século XX liberaram potenciais normativos que, a partir da década de 1980 e sob a pressão das mudanças ditas neoliberais, passaram a produzir efeitos paradoxais. Os potenciais apresentados pelos autores consolidaram-se “*nos países desenvolvidos do oeste*” graças a um arranjo institucional que possibilitou o estabelecimento de um estado de bem-estar social. Para além de avanços na forma de políticas públicas fornecidas pelo Estado, nota-se um próspero progresso moral quando comparado às circunstâncias desses países em anos passados.

Os autores apresentam, ancorando-se nas análises de Talcott Parsons, a existência de quatro esferas que devem ser compreendidas não como domínios delimitados, mas como formas de conhecimento sociológico (*wissenssoziologisch*) e sócio-morais (*sozialmoralisch*) de reconhecimento recíproco. Em razão da ideia que as sustenta estar contida mais nas demandas legitimadoras e em seus comprometimentos do que na sua realização na efetividade social, é possível dizer que tais esferas possuem potencial normativo. O progresso moral, para os autores, se dá justamente na tensão entre facticidade e validade dos princípios que se institucionalizaram

Untersuchungsprogramm, in: HONNETH, Axel (Ed.), **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**, 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010, p. 222–248.

⁸⁵ HONNETH; HARTMANN, Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung. Ein Untersuchungsprogramm, p. 222–223.

como esferas do reconhecimento no capitalismo do pós-guerra. Assim, os autores argumentam que a sociedade ocidental do capitalismo deve ser conceituada como uma ordem social altamente dinâmica, cuja capacidade de autotransformação não deve ser compreendida apenas como imperativos da valorização permanente do capital, mas também a partir do excedente de validade institucionalizado advindos de novas esferas de reconhecimento.⁸⁶

A atualização de Honneth e Hartmann dos princípios apontados por Parsons, lidos agora como esferas do reconhecimento, é elaborada em quatro passos: (i) a promessa normativa do individualismo institucionalizado que indica aos sujeitos o aspecto experimental de sua autonomia, ou de sua busca por autenticidade, que ainda não possuem o reconhecimento apropriado na cultura social; (ii) a ideia de igualdade do ordenamento jurídico moderno, que indica o reconhecimento perante outros indivíduos como iguais; (iii) as implicações normativas do princípio moderno do desempenho (*Leistung*⁸⁷), no qual indica-se o valor de sua contribuição do trabalho para a reprodução da ordem social e, dessa maneira, há uma maior valorização social, atrelada a uma compensação material e (iv) a promessa moral da ideia de amor romântico.⁸⁸

O aspecto que os autores ressaltam na apresentação dessas quatro esferas de reconhecimento é o fato de que tais regras de justiça institucionalizadas possuem um excedente de validade, o que acarreta um potencial transformador, visto que circunstâncias fáticas aparecem como provas de discriminações não legitimáveis. Dessa forma, são ao menos quatro as esferas de reconhecimento nas quais os sujeitos podem experimentar as relações sociais moralmente a partir de desvantagens injustificadas, sujeitos à discriminação ou a partir de exclusões. Segundo os autores, a margem de ação para articular o excedente de validade normativo se dá no grau de neutralização política do imperativo de valorização do capital. Dessa

⁸⁶ *Ibid.*, p. 224.

⁸⁷ A palavra *Leistung* é de difícil tradução para o português, podendo ser traduzida como serviço, performance, mérito, capacidade, eficiência, operação, contribuição, benefício, entre outros. Dado que em Honneth o princípio do *Leistung* possui um caráter contributivo à uma ordem de reconhecimento específica no âmbito das sociedades modernas, acredito que a tradução por desempenho é melhor do que por mérito nesse contexto específico. É a mesma escolha do tradutor do texto para o espanhol. HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin, Paradojas del Capitalismo, in: HONNETH, Axel (Ed.), **Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea**, 1. ed. Buenos Aires : [Mexico City]: FCE ; Universidad Autónoma Metropolitana, 2009, p. 383. No inglês, a palavra *achievement* se assemelha mais ao sentido que Honneth quer exprimir. HARTMANN, Martin; HONNETH, Axel, Paradoxes of Capitalism, **Constellations**, v. 13, n. 1, p. 41–58, 2006. Tanto a tradução do texto para o espanhol, quanto para o inglês perdem o caráter histórico-específico dos aspectos paradoxais da *modernização* capitalista entre o pós-guerra e o início do período neoliberal. O caráter transicional e especificamente histórico é apresentado como se os autores pensassem em todo o capitalismo como algo paradoxal, ao traduzirem o texto como “Paradoxos do capitalismo”, e não “Paradoxos da *modernização* capitalista”.

⁸⁸ HONNETH; HARTMANN, Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung. Ein Untersuchungsprogramm, p. 225.

forma, quanto maior a presença do Estado a partir de instrumentos de regulação econômica e social para conter a tendência de acumulação do capital, maiores as chances dos membros da sociedade de reivindicar o potencial moral de cada uma das quatro esferas, institucionalizando-o.⁸⁹ Assim, Honneth e Hartmann definem a era “social-democrata” (aspas no original) como uma fase do desenvolvimento das sociedades capitalistas permeada por um grau incomum de progressos normativos nas quatro esferas supracitadas, cujo resultado é a expansão das normas de reconhecimento existentes.⁹⁰

A fim de exemplificar o diagnóstico, cumpre trazer de exemplo o que os autores apresentam como progresso no período ‘social-democrata’ a partir das implicações normativas do princípio do desempenho, em consonância com o recorte escolhido na presente dissertação. Os movimentos sociais (como o movimento de mulheres [*Frauenbewegung*]) pressionaram para uma interpretação mais ampla dos princípios reguladores do mercado de trabalho. Mesmo quando as demandas e protestos não resultaram em avanços institucionais efetivos, houve um aumento das compreensões existentes daquilo que pode ser considerado uma contribuição significativa para a reprodução social e, conseqüentemente, de ser reconhecido materialmente. Nesse espaço, novos arranjos institucionais conectam-se aos avanços morais.⁹¹

Após a era “social-democrata”, os autores apresentam a “revolução neoliberal” como o conjunto desenvolvimentos que, a partir dos anos 1980, passaram a deslegitimar o capitalismo regulado em suas diferentes funções integrativas. O que Honneth e Hartmann denominam como “revolução neoliberal” são as mudanças que constata tanto no próprio modo de acumulação capitalista, quanto a expansão de *standards* valorativos atrelados a essas “novas” estruturas de organização econômica que impregnaram outros sistemas de ação, e que foram inibidos pelos mecanismos existentes na era “social-democrata”. A partir dessa dupla perspectiva, os autores interpretam o capitalismo tanto como um sistema econômico regido por suas próprias leis de movimento, quanto como uma esfera integrada normativamente à sua própria maneira. Para os autores, a “revolução” se deu a partir de fatores como (i) o enfraquecimento do estado de bem estar social, que não possibilita mais os mesmos níveis de proteção dos cidadãos como no período do pós-guerra; (ii) a organização empresarial a partir do imperativo da valorização das ações como único objetivo da atuação das empresas em mercado; (iii) a apropriação, por parte

⁸⁹ *Ibid.*

⁹⁰ *Ibid.*, p. 226.

⁹¹ *Ibid.*, p. 227.

do desenvolvimento capitalista, de novos instrumentos de legitimação, como apontado por Luc Boltanski e Eve Chiapello em *O novo espírito do capitalismo*.⁹²

Nesse sentido, a tese apresentada pelos autores é a de que essa reorientação do capitalismo, a partir da década de 1980, provocou desenvolvimentos que revertem os avanços normativos da era “social-democrata”. Não se trata, como os autores ressaltam, de um fenômeno de colonização do mundo da vida pelo sistema, mas sim de uma mobilização de novas fontes motivacionais advindas justamente de críticas ao capitalismo do período anterior. Para os autores, o “novo” capitalismo só se sustenta e cancela as políticas de neutralização por aparentar funcionar como um modelo legítimo.

Os paradoxos da modernização capitalista são os efeitos da tendência de uma mudança normativa dos contextos sociais, a partir de parâmetros atrelados ao que, em geral, se espera do comportamento de agentes no âmbito econômico. Ao sustentar-se normativamente, o capitalismo neoliberal é capaz de erodir as próprias normas e valores que o sustenta perante o mundo da vida social.⁹³ Segundo Honneth e Hartmann, esses paradoxos são definidos como um tipo específico de contradição. Uma contradição é paradoxal quando, na tentativa de realização de um valor normativo, a probabilidade de realizá-lo diminui. No contexto do diagnóstico dos autores, as lutas por reconhecimento existentes nas quatro esferas acima indicadas fazem com que tais princípios de reconhecimento, mesmo que sempre abertos e sujeitos às disputas, tornem-se parte da “revolução neoliberal”. Os autores, dessa forma, não impõem às lutas por reconhecimento o peso de gerarem paradoxos. É a manutenção do uso de um vocabulário comum do reconhecimento, à luz de novas condições estruturais, que cria tais efeitos paradoxais.⁹⁴

Nesse diagnóstico, as contradições paradoxais não apresentam claramente quais são os elementos necessariamente progressivos ou regressivos. Efeitos negativos possuem sua origem em um conteúdo emancipatório: sob a influência de um capitalismo em expansão é que ocorre a perda de seu conteúdo normativo em direção a uma lógica utilitarista, justificando por meio de uma nova linguagem formas de desigualdade e injustiça social. Segundo Honneth e Hartmann, tais fatores conectam-se de maneira inovadora à questão da possibilidade de reconstrução dos conflitos sociais. Apesar de haver um claro desequilíbrio de classe ou de marcadores específicos que indicam a quem recai os efeitos negativos de tais mudanças, há um

⁹² *Ibid.*, p. 228–230.

⁹³ *Ibid.*, p. 231–232.

⁹⁴ *Ibid.*, p. 232–33.

alcance maior da possibilidade de se experienciar o capitalismo de forma paradoxal, o que representa uma dificuldade maior em se definir de forma clara sujeitos ou coletivos “progressistas” em contraposição os “reacionários”. Dado esses fatores, a reconstrução de contradições paradoxais deve ser feitas caso a caso.⁹⁵ A respeito do princípio do desempenho, para servir de exemplo ao argumento dos autores, eles apontam a existência de um poder legitimador como expectativa normativa, mesmo sujeito a diversas críticas desde sua estabilização em sociedades capitalistas. Honneth e Hartmann argumentam, porém, que boa parte das críticas podem ser enquadradas no sentido de alertar ao caráter excludente das condições sociais que tentavam legitimar-se à luz do princípio, e não ao princípio em si (as condições sociais básicas para contribuir com a divisão social do trabalho). Para os autores, o princípio do desempenho torna-se efetivamente paradoxal quando perde a sua atinência com a realidade social, quando o desempenho só pode ser medido a partir do lucro, “mercantilizando-se” a partir do desenvolvimento capitalista.⁹⁶

Para os autores, a modernização capitalista no século XX é tida como paradoxal justamente em virtude de normas de reconhecimento que se estabeleceram em um contexto em que ainda seria possível caracterizá-las como emancipatórias, mas que, a partir de uma mudança (a qual os autores não se propõe a explicar) estrutural do “novo” capitalismo, passam a legitimá-lo. Não se trata de reconhecer o caráter paradoxal das esferas de reconhecimento *per se*, mas de alertar para possíveis efeitos negativos que a mobilização dessas normas em determinados contextos sociais pode acarretar.

No que concerne ao presente trabalho, o diagnóstico dos paradoxos da modernização diferencia-se em muitos pontos do diagnóstico que permeia o período em que foi publicado *O direito da liberdade*. Em 2011, mesmo ano da publicação do livro, Honneth apresenta no *Max-Planck-Institut für Gesellschaftsforschung* o texto *Barbarizações do conflito social: lutas por reconhecimento no início do século 21*.⁹⁷ Nele, por barbarização é possível entender algo como “assilvestração” (*Verwilderung*), ou mesmo “degradação”. Assilvestrar, termo técnico da zoologia, significa tornar selvagem o animal que outrora foi domesticado e, de forma figurativa, podemos . A explicação dos sentidos do termo em alemão é relevante por diferenciar-se das

⁹⁵ *Ibid.*, p. 235.

⁹⁶ *Ibid.*, p. 242–245.

⁹⁷ HONNETH, Axel, *Verwilderungen des sozialen Konflikts: Anerkennungskämpfe zu Beginn des 21. Jahrhunderts.*, **MPIfG Working Paper**, p. 1–18, 2011.

intuições imediatas que acompanham a palavra barbárie, não utilizada por Honneth em sua forma usual (*Barbarei*).⁹⁸

No artigo, o argumento de Honneth é de que os primeiros escritos sociológicos de Talcott Parsons podem ser interpretados como a versão de uma teoria do reconhecimento orientada por Hegel.⁹⁹ Nesse sentido, defende que uma análise social à luz do reconhecimento constrói a imagem de que os participantes de uma sociedade só possuem motivação para realização das tarefas e das responsabilidades sociais necessárias quando as pessoas compreendem que o respeito às normas de ação correspondentes é, ao mesmo tempo, a satisfação de seu autorrespeito. Com isso, uma causa para os conflitos sociais pode ser compreendida a partir do momento em que cidadãos passam a supor que os padrões normativos da sociedade e das esferas de reconhecimento discriminam as suas contribuições sociais, ou que os impossibilitam de serem respeitados por seus pares. O que se segue (seguindo Parsons), é a existência de uma “indignação moral”, e o conflito consequente pode ser interpretado como uma luta por reconhecimento, em sentido hegeliano, dado que se trata de uma violação social das promessas de reconhecimento inerentes aos respectivos sistemas de ação.

É a partir desse posicionamento teórico que Honneth pretende interpretar os conflitos sociais do início do século XXI. Para tanto, o seu argumento procede na reconstrução da teoria de Parsons de que a violação de normas de reconhecimento em determinadas esferas poderia ser compensada pelo cumprimento normativo das promessas que envolvem outras esferas. No entanto, no decorrer do século XX, esse sistema descompensou-se. Isso implica, segundo Honneth, na impossibilidade de se saber quais seriam as fontes normativas possíveis para se alcançar o respeito social. Dessa forma, o efeito correspondente seria o de uma anomia das lutas por reconhecimento, dado que não há como encontrar o autorrespeito nas esferas de ação correspondentes. Assim, segundo Honneth, a barbarização só existe enquanto não se tem em vista uma nova forma de uma luta coletiva organizada, como consequência desse esvaziamento normativo.¹⁰⁰

Nesse sentido, a argumentação baseia-se em mostrar a erosão, no decorrer do século XX, dos mecanismos de compensação entre as esferas sociais e a suas correspondentes capacidades de tornar latentes os conflitos sociais. Os quatro complexos institucionais que

⁹⁸ Com exceção da citação de um texto de Claus Offe, intitulado “*Moderne ‘Barbarei’: Der Naturzustand im Kleinformat?*” (“Barbárie” moderna: o estado de natureza em dimensão reduzida?).

⁹⁹ HONNETH, *Verwilderungen des sozialen Konflikts: Anerkennungskämpfe zu Beginn des 21. Jahrhunderts.*, p. 2.

¹⁰⁰ *Ibid.*, p. 7.

representam os sistemas sociais modernos são, para Parsons, a economia, a democracia parlamentar, o direito e a família. As instituições, ao incorporarem de certa maneira os valores universalmente aceitos, permitem aos participantes da sociedade que as tarefas esperadas de cada um, na divisão do trabalho social, sejam acompanhadas de uma forma específica de reconhecimento. De acordo com Honneth, a descrição de Parsons envolve aceitar o ponto de vista de que a integração social por meio do reconhecimento recíproco depende de três componentes. Assim, (i) os valores universais dependem de normas deles derivadas, capazes de conectar a observância dos papéis individuais e o reconhecimento social; (ii) essa conexão deve existir em um *médium* de reconhecimento perene e generalizado; e (iii) o *médium* correspondente deve poder ser expresso como um símbolo universalizado claramente reconhecível. A ausência de um dentre esses três elementos pode servir de gatilho para conflitos sociais em casos de desenvolvimentos anômalos, podendo gerar lutas sociais moralmente motivadas.

Ao reconstruir o argumento de Parsons, Honneth mostra a existência de um diagnóstico no qual desenvolvimentos anômalos em uma das esferas, e de seus princípios correspondentes, poderiam ser compensados em uma outra e, assim, os conflitos sociais se tornariam latentes. Um exemplo é a compensação do poder exercido pela autoridade paterna masculina no âmbito da família, em contrapeso à perda de influência do desempenho individual na esfera da produção para obtenção do reconhecimento recíproco e, conseqüentemente, do autorrespeito.¹⁰¹ Honneth afirma, no proceder de sua argumentação, que não é necessária uma grande demonstração empírica para mostrar que a situação mudou muito no início do século XXI, se compararmos com o cenário previamente descrito por Parsons.

Para Honneth, as mudanças nas esferas sociais de reconhecimento implicaram em conseqüências para a forma e conteúdo das lutas sociais.¹⁰² Para o argumento do presente trabalho, não é necessário descrever as mudanças apontadas por Honneth, mas sim indicar que tais mudanças apresentam uma mesma orientação: os padrões de desenvolvimento, se generalizados para descrever o novo estado das esferas de reconhecimento, podem ser descritos a partir de um processo de crescente exclusão dos sistemas de reconhecimento, e também pela perda de sentido de seus princípios sustentadores:

No capitalismo do presente, uma parcela crescente da população aparenta estar cortada de toda a possibilidade de acesso às esferas asseguradoras de respeito da economia de mercado e do sistema jurídico, enquanto a outra, aparenta ser capaz de

¹⁰¹ *Ibid.*, p. 8.

¹⁰² *Ibid.*, p. 9.

*extrair uma menor medida de reconhecimento social, dado que os princípios que sustentam o mercado de trabalho estão mais ou menos obscuros ou opacos*¹⁰³

Além disso, Honneth afirma que as possibilidades de transferência de reconhecimento entre esferas, tal qual afirmado por Parsons, também não é mais possível. As consequências para esse diagnóstico é o que Honneth pretende descrever com o conceito de “barbarização”.¹⁰⁴

A ideia de conflitos sociais trazida por Parsons é, para Honneth, mais do que a mera troca de posições no interior da esfera pública por meio de debates e controvérsias temáticas. Para além do reflexo na esfera pública do que os integrantes da sociedade vivenciam e articulam moralmente, muitos espaços e “linhas de frente” não conseguem atingir esse nível de exposição. A interpretação de Honneth dos escritos de Parsons almeja identificar os conflitos sociais como uma forma de luta por reconhecimento. Isso significa pensar em diferentes formas de conflitos sociais (desde micro confrontações no dia-a-dia, até a militância organizada) como uma liberação de uma indignação moral. Essa indignação advém da experiência de não ser reconhecido de modo que os princípios institucionalmente ancorados aparentam ser justificados. A partir daí, segundo Honneth, a luta por reconhecimento assume a forma de disputas pela interpretação e execução de uma promessa de reconhecimento histórica e ainda não exauridas. A luta por reconhecimento constitui-se a partir de outras tantas válidas à luz de normas e convicções coletivas que, compartilhadas intersubjetivamente, buscam evitar que demandas aleatórias sejam levadas em consideração como lutas por reconhecimento.¹⁰⁵

No diagnóstico de Honneth, mesmo que exclua-se as pessoas da possibilidade de se obter o autorrespeito social (ou seja, com a desintegração daquilo que havia sido previsto por Parsons), a resposta esperada não ocorreu, qual seja, a existência de uma indignação moral e o consequente aumento das revoltas públicas. As lutas por reconhecimento se encontrariam paralisadas no “âmago dos sujeitos”, seja na forma de um “medo do fracasso espiritual”, ou na forma de uma raiva fria, impotente.¹⁰⁶

Para Honneth, o conflito social como luta por reconhecimento perdeu sua codificação intersubjetivamente compreensível ao não se apoiar em nenhum princípio legitimador, desorientando-se espacialmente e dependendo da busca de formas alternativas de exteriorização. Honneth afirma que é possível falar de um tipo de patologia social, pois para todos aqueles cuja entrada às esferas estabelecidas de reconhecimento foi negada, não há

¹⁰³ *Ibid.*, p. 13.

¹⁰⁴ *Ibid.*

¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 14.

¹⁰⁶ *Ibid.*, p. 15.

nenhuma possibilidade de alcançar o autorrespeito pela via da participação na vida social. De acordo com o autor, uma parcela das lutas por reconhecimento (aquelas restritas às camadas que a partir de baixo, dos integrantes das classes subalternas) encontram-se em uma forma barbarizada/assilvestrada (*verwilderten*) de meras batalhas (*Erkämpfens*) pela visibilidade pública ou respeito compensatório. Segundo Honneth, quando o respeito não pode ser adquirido nas arenas socialmente sancionadas, abre-se os portões para os meios não normatizados de reconhecimento social.¹⁰⁷

Como resultado, o autor acredita que as lutas por reconhecimento assumem formas “bizarras”, na tentativa de superar o estado de invisibilidade por apresentações efêmeras na mídia, assim como na existência de contraculturas cuja regras de reconhecimento são desacopladas da sociedade. Honneth, inclusive, recusa denominar tais manifestações como lutas por reconhecimento, justamente pela falta de um direcionamento normativo, mesmo consentindo que essas manifestações se dão justamente em virtude da exclusão das esferas sociais existentes. Para além das classes subalternas, Honneth afirma que todos os princípios regentes do reconhecimento recíproco perderam o seu caráter moral. Um exemplo é o próprio princípio do desempenho que se esvazia normativamente e passa a ser utilizado apenas como defesa dos interesses individuais. O conflito social é hoje bárbaro, nas palavras do autor, porque as lutas por reconhecimento perderam o seu fundamento moral de maneira tão intensa, que a busca por respeito individual transformou-se em uma busca descontrolada por autoafirmação.¹⁰⁸

A partir da reconstrução dos argumentos do autor, fica claro que há uma mudança entre o diagnóstico dos paradoxos e o da “barbarização”. Honneth enxerga um esvaziamento moral muito mais amplo do que antes, não havendo aspectos positivos e negativos que devem ser reconstruídos, mas uma ausência de horizonte normativo. O principal aspecto de seu diagnóstico é a ausência de uma indignação moral a respeito do descumprimento dessas normas, havendo como consequência uma crescente privatização do descontentamento. Consequentemente seu livro *O direito da liberdade* será também uma resposta teórica a esse estado de coisas, como será apresentado nas seções posteriores do presente capítulo. Vê-se, de antemão, que a teoria perde, de acordo com Honneth, a possibilidade de ancorar-se em práticas e experiências sociais existentes para que possa, posteriormente, realizar a disputa normativa do significado de categorias e instituições. Levando em consideração a categoria trabalho, por

¹⁰⁷ *Ibid.*, p. 16.

¹⁰⁸ HONNETH, *Verwilderungen des sozialen Konflikts: Anerkennungskämpfe zu Beginn des 21. Jahrhunderts*.

exemplo, o desacoplamento que existiu da experiência da ação dos trabalhadores e das perspectivas de dominação de classe em relação aos complexos institucionais de contribuições socialmente permutáveis é novamente afetado por uma radicalização de um diagnóstico pessimista, pois sequer os complexos institucionais em si próprios apresentam um potencial normativo que pode vir a ser disputado, mesmo que paradoxalmente.

É inegável que esse diagnóstico perdeu força muito rapidamente. A partir de 2011, há um ciclo constante de revoltas no mundo inteiro, além de diversas modalidades de manifestação públicas que talvez possam ser identificadas como formas de indignação moral no sentido que Honneth considerava até então ausentes.¹⁰⁹ Todavia, acredita-se ser relevante ressaltar o fato de esses eventos não estarem no radar de Honneth durante a elaboração de *O direito da liberdade* (independentemente do fato de se deveriam ou não estar). Conforme apresentarei nas seções seguintes, o potencial e os limites de *O direito da liberdade* são passíveis de serem mais bem compreendidos à luz do diagnóstico da barbarização dos conflitos sociais (ao mesmo tempo que se permitirá compreender as mudanças de perspectivas do autor no período posterior de sua obra).

2.2. O direito da liberdade: teoria da justiça como análise social.

No prefácio de *O direito da liberdade*, Honneth expõe seu desejo de continuar de forma direta o projeto de, nos passos da *Filosofia do Direito*, de Hegel,¹¹⁰ desenvolver os princípios de justiça social diretamente na forma de uma análise da sociedade.¹¹¹ Para Honneth, o resultado de seu trabalho é a constatação de que para se ter uma clara consciência dos requisitos futuros necessários para a realização da justiça social, devemos lembrar as lutas travadas no solo (*Boden*) normativo da modernidade, também as demandas cuja realização da promessa de liberdade institucionalizada ainda não foi atingida no decorrer do processo histórico.¹¹² Nesse sentido, fica claro que o livro parte da premissa de que não há um caminho claro no âmbito do

¹⁰⁹ Para reconstruções abrangentes do ciclo de revoltas 2012-2015 conferir, em sentido abrangente e exemplificativo: CAROTHERS, Thomas; YOUNGS, Richard, *The Complexities of Global Protests*, **Carnegie Endowment for International Peace.**, 2015 GERBAUDO, Paolo, **The mask and the flag: populism, citizenism and global protest**, New York: Oxford University Press, 2017.

¹¹⁰ HONNETH, Axel, **Sofrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel**, São Paulo (SP): Esfera Pública, 2007. Em *Sofrimento de indeterminação*, Honneth apresentou pela primeira vez a mudança de posição de que os escritos tardios de Hegel não serviriam para o desenvolvimento de um projeto baseado na luta por reconhecimento, posição que defendia quando escreveu *Luta por reconhecimento*.

¹¹¹ HONNETH, Axel, **Das Recht der Freiheit: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit**, 2. Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2015, p. 9.

¹¹² *Ibid.*, p. 11.

social para a efetivação futura da justiça social no tempo presente, sendo uma empreitada teórica relevante a reconstrução das disputas ocorridas no passado.

Para tanto, Honneth argumenta em diversos momentos de seu livro que só é possível avaliar se alcançou o seu objetivo no decorrer de sua exposição. Mesmo assim, a introdução do livro é relevante para expor o que ele entende pelo seu projeto, mesmo que não seja possível avaliar seus limites e potenciais apenas a partir da leitura desse texto, intitulada “Teoria da justiça como análise da sociedade”.¹¹³

Para justificar a sua empreitada, Honneth critica a filosofia política contemporânea como padecendo de uma grande limitação, a saber, o seu desacoplamento de uma análise da sociedade e a conseqüente fixação em princípios puramente normativos.¹¹⁴ No campo teórico, Honneth diagnostica uma supremacia do kantismo em questões de justiça – cuja origem está intrinsicamente ligada ao destino histórico da *Filosofia do direito*, de Hegel. A recepção hegeliana entre uma doutrina da restauração e uma teoria revolucionária (a direita e a esquerda hegeliana), aliada à perda quase total dos ideais revolucionários na contemporaneidade, colocaram a filosofia política de Hegel no campo conservador.¹¹⁵

A tarefa que Honneth se propôs também diferencia-se do “neohegelianismo anglo-saxão” (de autores como Michael Walzer, Charles Taylor, David Miller, Alasdair MacIntyre) ao avaliar que as teorias da justiça dispostas a se afastar da dominância kantista também se atém à tarefa de adaptar princípios de justiça de forma hermenêutica às estruturas institucionais existentes.¹¹⁶ O objetivo de Honneth é adotar a postura hegeliana na *Filosofia do direito*. A

¹¹³ Críticas relevantes acabam padecendo desse problema, tratando o texto da introdução do livro como o todo da abordagem. Nesse sentido: SCHAUB, Jörg, Misdevelopments, Pathologies, and Normative Revolutions: Normative Reconstruction as Method of Critical Theory, **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 107–130, 2015; FREYENHAGEN, Fabian, Honneth on Social Pathologies: A Critique, **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 131–152, 2015; NG, Karen, Social freedom as ideology, **Philosophy & Social Criticism**, v. 45, n. 7, p. 795–818, 2019.

¹¹⁴ HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 14.

¹¹⁵ *Ibid.* é curioso como Honneth não defende *O direito da liberdade* explicitamente como uma obra de filosofia social em contraponto à filosofia política. Muitas vezes, soa relevante para o autor apontar o seu trabalho como alguém no campo da filosofia e teoria política, mesmo numa perspectiva de ressignificação do que significa fazer esse tipo de teoria a partir da análise da sociedade. Isso se mostra uma postura diferente de trabalhos anteriores, nos quais buscou fincar a filosofia social como o ramo da filosofia prática responsável pelo diagnóstico de patologias sociais (tarefa que ele mantém em *O direito da liberdade*), como em seu artigo de 1994: HONNETH, Axel, Pathologien des Sozialen. Tradition und Aktualität der Sozialphilosophie, in: HONNETH, Axel (Ed.), **Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie**, 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012. Por mais que esse detalhe possa ser menor na interpretação do livro, reações contemporâneas da teoria crítica pretendem recuperar a filosofia social como “disciplina” primeira da Teoria Crítica. Nesse sentido, JAEGGI, Rahel; CELIKATES, Robin, **Sozialphilosophie: eine Einführung**, Originalausgabe. München: Verlag C.H.Beck, 2017, p. 11–14; LOICK, Daniel, **Juridismus: Konturen einer kritischen Theorie des Rechts**, Erste Auflage, Originalausgabe. Berlin: Suhrkamp, 2017, p. 11–12.

¹¹⁶ Sobre a identificação de pontos fortes e fracos na proposta de David Miller: HONNETH, Axel, Philosophie als Sozialforschung: Zur Gerechtigkeitstheorie von David Miller, in: **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**, 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010. Nesse sentido, a crítica a Honneth a Miller já aponta

realidade social é reconstruída por Hegel, na interpretação de Honneth, com o intuito de identificar as esferas capazes de possibilitar e realizar a liberdade individual, e aos elementos da realidade social que possuem substância e legitimidade para tanto. Nesse âmbito, Hegel utilizou o conceito de “direito”.

Assumindo condições filosóficas de argumentação e relações sociais distintas de Hegel, Honneth precisa necessariamente legitimar a sua posição em novas bases caso o objetivo seja fazer jus à sua defesa de que é significativo desenvolver uma teoria da justiça a partir das pressuposições estruturais das sociedades do presente. Dessa forma, é inevitável que o autor precise expor as premissas de seu estudo antes de partir para a sua empreitada (mesmo que isso não possibilite justificá-las de forma integral). Ao mesmo tempo, a apresentação das premissas por si só não possibilita desenvolver a sua Teoria da Justiça com base na ideia de liberdade.¹¹⁷

A primeira premissa d’ *O direito da liberdade* é que a reprodução das sociedades até o presente momento depende de orientações compartilhadas de ideais e de valores. São esses valores que definem tanto, “a partir de cima”, quais medidas ou desenvolvimentos sociais podem ser considerados válidos, quando determinam, “a partir de baixo”, como as trajetórias de vida dos indivíduos podem se dar no interior da sociedade (“*mais ou menos como metas educacionais institucionalizadas*”).¹¹⁸ Apenas nesse sentido fraco, segundo Honneth, que cada sociedade pode ser em certo grau uma “*incorporação do espírito objetivo, porque suas instituições, práticas sociais e suas rotinas refletem as convicções normativas compartilhadas entre os participantes*”.¹¹⁹ A primeira premissa de Honneth tem o objetivo de ressaltar a sua posição, em certo sentido presente desde “Trabalho e ação instrumental”, de que não há esfera

para os objetivos que o autor pretende alcançar a partir de seu próprio livro. A avaliação de Teixeira a respeito clarifica a crítica ao modelo do teórico político inglês e as metas de Honneth com seu modelo em *O direito da liberdade*, concomitantemente: “a única forma de evitar seja a introdução de critérios heterônomos na crítica social empiricamente informada, seja o seu oposto, a mera reafirmação dos padrões de justificação já existentes, exige uma interconexão originária entre apreensão e concatenação da realidade social, de um lado, e de outro a formulação das regras normativas que fundam a crítica do existente. Isso torna-se possível na medida em que ambos os polos da questão têm por base o mesmo princípio, que é a reconstrução das instituições e práticas sociais que formam a eticidade – o que, por seu turno, pode ser levado a cabo apenas quando se reconhece que todos os membros de uma sociedade (o teórico crítico inclusive) compartilham em maior ou menor medida uma gramática moral comum, uma linguagem sem a qual as próprias motivações morais das decisões e ações dos atores sociais comuns permanecem opacas diante do olhar do teórico”. TEIXEIRA, **Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth**, p. 355–356.

¹¹⁷ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 18.

¹¹⁸ *Ibid.*

¹¹⁹ *Ibid.*, p. 19–20.

da sociedade alheia a orientações normativas e que não sejam passíveis de disputa no âmbito do social.¹²⁰

A *segunda* premissa do livro é a de que as pretensões normativas de uma teoria da justiça partem de um ponto de referência moral no qual os valores e ideais a serem aplicados são, também, condições de reprodução da sociedade. Honneth se coloca na tradição de Hegel e Marx, na qual a ideia de justiça não se sustenta por si mesma de forma livre a partir de um valor independente, sendo impossível adotar uma perspectiva neutra em razão da impossibilidade de afastamento dos sujeitos das práticas sociais nas quais estão envolvidas. O que deve contar como justo é justamente aquilo que nas diversas esferas sociais vale como adequado àquilo que concerne ao papel de cada uma delas no contexto da divisão de tarefas ética de uma sociedade.¹²¹

Além desse proceder imanente, Honneth almeja diferenciar-se das teorias kantianas da justiça, cujo representantes eleitos são Rawls e Habermas.¹²² No caso desses dois autores, Honneth interpreta a presença de uma congruência histórica entre princípios de justiça obtidos independentemente, que acabam por corresponder aos ideais normativos das sociedades modernas. Sendo assim, a diferença de sua abordagem em relação a essas teorias é que, na esteira de Hegel, essa postura torna-se supérflua se assumirmos que os valores prevaletentes na sociedade são superiores aos ideais sociais anteriores, obrigando Honneth a ceder espaço para algum grau de teleologia histórica em seu argumento.¹²³ É para dar esse passo que o autor apresenta, pela primeira vez em *O direito da liberdade*, o conteúdo da expressão *reconstrução normativa*. A reconstrução possui a função de substituir as premissas idealistas do Hegel da

¹²⁰ *Ibid.*, p. 18–19. Honneth afirma que o melhor modelo de uma concepção de sociedade como a evidenciada nessa primeira premissa é o modelo teórico de Talcott Parsons, o qual ele acredita estar na mesma tradição de “Hegel, Kant, Marx e Max Weber”. O objetivo de se remeter a Parsons é mostrar que em todas os subsistemas os indivíduos se orientam a partir da objetivação de valores maiores, que se alteram a depender da área específica de ação social. A partir dessa configuração Honneth afirma poder enxergar inclusive o sistema econômico como espaço imbuído de normas, ao contrário de abordagens como a de Habermas e de Luhmann.

¹²¹ *Ibid.*, p. 20–21. É nessa disputa do sentido da justiça que o comentário de Freyenhagen de que para Honneth a questão seria mais de autorrealização do que justiça, argumentando de maneira confusa de que Honneth seria vacilante a respeito do que é justiça, ou de que quer apenas contrastar sua posição com a da justiça procedural; no entanto, o objetivo é disputar a possibilidade de se fazer uma teoria da justiça à luz de certo diagnóstico de tempo, o que faz com que a crítica de Freyenhagen erra seu alvo. FREYENHAGEN, Honneth on Social Pathologies, p. 142.

¹²² RAWLS, John, **Political liberalism**, Expanded ed. New York: Columbia University Press, 2005; HABERMAS, Jürgen, **Facticidade e Validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**, São Paulo: Editora Unesp, 2020.

¹²³ HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 22. Argumento que será amplamente criticado por Amy Allen em seu livro *O fim do progresso*. ALLEN, Amy, **The end of progress: decolonizing the normative foundations of critical theory**, New York: Columbia University Press, 2016.

Filosofia do direito, ao mesmo tempo que rompe a divisão de tarefas entre análise social e teoria normativa.¹²⁴

Sob a expressão “reconstrução normativa”, Honneth entende um procedimento:

que tenta transpor de forma teórica-social as intenções normativas de uma teoria da justiça, se apropriando dos valores justificados de forma imanente diretamente a partir do caminho aberto pela preparação e ordenação do material empírico: as instituições e práticas em determinadas circunstâncias são analisadas por suas realizações normativas, e em sequência são apresentadas de acordo com seus significados para a incorporação e realização dos valores sociais legitimados. ‘Reconstrução’ também deve significar no contexto desse procedimento que dentre todas as rotinas e instituições sociais, apenas aquelas que podem valer como indispensáveis para a reprodução social serão escolhidos e apresentados. E porque os objetivos da reprodução [social] devem ser determinados essencialmente pelos valores aceitos, a reconstrução ‘normativa’ deve significar a apresentação em sequência das rotinas e instituições de forma correspondente ao ponto de vista de quão mais forte é a sua contribuição na divisão do trabalho para a estabilização e implementação desses valores¹²⁵

Dessa forma, a *terceira* premissa é o procedimento metodológico da reconstrução normativa propriamente dito, que envolve não assumir que a realidade social é um objeto já analisado em sua integralidade. O objetivo é justamente afastar o proceder da reconstrução normativa do procedimento usual, de acordo com Honneth, das teorias da justiça de aplicarem princípios de maneira externa à sociedade.¹²⁶ Para tanto, o autor opta por uma descrição de cada

¹²⁴ Essa interpretação é ancorada em NOBRE, Marcos, *Reconstrução em dois níveis: Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth*, in: MELO, Rúrion (Org.), **A teoria crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, Liberdade e Justiça**, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 36–45. “[C]ontra a manutenção do padrão de funcionamento das concepções de justiça habituais, baseado em uma divisão do trabalho entre ciências sociais e teoria normativa, entre ciência empírica particular e análise filosófica, Honneth opõe a pretensão de Hegel em sua *Filosofia do direito* – uma pretensão que nesse sentido também foi a de Marx – de não deixar nas mãos das ‘ciências sociais empíricas’ a tarefa da análise social.” (p. 43). No entanto, Nobre aponta, criticamente, que: “Já em *Das Recht der Freiheit*, essa tarefa foi por assim dizer suprida pela própria “Introdução” e sua mencionada “substituição de premissas”, que se poupou justamente do trabalho de “presentificação histórica” tal como realizado na primeira parte de *Luta por reconhecimento*.” Nesse sentido, a posição de Nobre concorre com as interpretações de que a introdução teria um caráter autônomo frente ao proceder da reconstrução normativa no decorrer do livro.

¹²⁵ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 23. Honneth vê que sob a perspectiva da sociologia, tal procedimento se assemelha às metodologias de Durkheim e de Parsons. No entanto, ambos os autores não pretenderam desenvolver uma teoria da justiça, mas apenas identificar potenciais ameaças para a integração normativa, enquanto Hegel executou ambas as tarefas concomitantemente.

¹²⁶ *Ibid.*, p. 24–25. Nesse sentido, a objeção de Schaub à reconstrução normativa padece de uma leitura equivocada do diagnóstico de Honneth e de seus objetivos, sem apresentar argumentos contundentes nessa direção. Quando o autor apresenta que a característica da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt seria a crítica radical e que “considerações políticas não se confundem com questões metodológicas” e que portanto, é possível se manter agnóstico em relação ao fato de se proceder a partir de uma crítica interna ou externa (desde que se mantenha o olhar voltado à emancipação), o autor ignora que a reconstrução normativa surge como reflexo de determinado diagnóstico de tempo das lutas sociais do presente e que nesse contexto, Honneth acredita que justamente a aplicação de princípios externos não é condizente. Schaub inverte a maneira como emancipação pode estar conectada com o diagnóstico de tempo, limitando a característica essencial a da Teoria Crítica de ser ‘mais radical’ do que outras. SCHAUB, *Misdevelopments, Pathologies, and Normative Revolutions*. Nesse sentido, a sistematização de Nobre é relevante para mostrar o erro da interpretação de Schaub: “*Porque se trata justamente de reconstruir, no fundo, “experiências de liberdade social” (2011, p. 233) que só se mostram diante do olhar treinado por um diagnóstico do tempo em que a realidade possível da emancipação é ressaltada e tornada*

uma das esferas sociais a partir do que considera suas principais características e particulares, com uma ressalva: não necessariamente o que o autor coloca em primeiro plano é a imagem usual da esfera social no cotidiano.¹²⁷ A apresentação de Honneth envolve, portanto, a apresentação de práticas e instituições sociais cuja constituição normativa servem para a realização de valores sociais institucionalizados.

Honneth apresenta essas condições estruturais a partir da noção hegeliana de eticidade (*Sittlichkeit*). A eticidade é constituída de todas as práticas e instituições que podem valer como auxiliares à realização de valores e ideais das sociedades modernas, operando, portanto, de forma seletiva e separando-se de uma descrição das formas de vida existentes.¹²⁸ Segundo o autor, Hegel não desejava apenas afirmar o existente, mas também corrigi-lo e transformá-lo, dado que no âmbito da reconstrução normativa é possível criticar práticas existentes ou antecipar caminhos alternativos de desenvolvimento que não foram fechados. O caso da reconstrução normativa de Honneth ser capaz de fazê-lo é algo que deve ser avaliado no interior do proceder reconstrutivo, não sendo possível apenas a partir da mera elaboração de suas premissas.

A quarta e última premissa é o aspecto da reconstrução normativa que oferece sempre um espaço para a crítica da realidade social. Isso porque a reconstrução normativa permite criticar as instâncias existentes na eticidade à luz dos valores incorporados, pois as instituições podem não ser aptas a realizar o que deveriam reproduzir. Nesse sentido, uma consideração posterior de Honneth, em revisão ao *Direito da Liberdade*, pode estimular um aspecto mais crítico da reconstrução normativa. Honneth afirma, em resposta aos seus críticos, que na reconstrução normativa ele poderia ter aberto um maior espaço para *revoluções institucionais*, mesmo vetando em seu diagnóstico de tempo a possibilidade de *revoluções normativas*. Essa alteração pode ser interpretada no âmbito de uma de uma alteração que entenda a “maleabilidade institucional” como fator a ser considerado na realização dos valores sociais existentes, mas que, conforme se justifica abaixo, não necessariamente altera a perspectiva do argumento do autor.¹²⁹

plausível mediante análises concretas das instituições sociais existentes.” NOBRE, Reconstrução em dois níveis: Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth, p. 47.

¹²⁷ Conforme o autor já havia informado em sua entrevista a Robin Celikates, essa nova descrição já possui um aspecto crítico, conforme seção anterior do presente trabalho

¹²⁸ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 26.

¹²⁹ HONNETH, Axel, Rejoinder, *Critical Horizons*, v. 16, n. 2, p. 204–226, 2015, p. 208.

A apresentação das premissas por parte de Honneth constitui uma crítica da insuficiência das teorias da justiça do período em razão de não serem suficientemente eficazes para diagnosticar as demandas por justiça social na contemporaneidade. Afinal, ao seu ver, a aplicação de princípios externos à realidade é incapaz de recuperar, de maneira forte, o vínculo entre as considerações normativas que sustentam a infraestrutura moral da sociedade, assim como os desvios existentes na realidade social. De acordo com o que é defendido na presente dissertação, isso se dá em razão de um diagnóstico de privatização da resistência e consequente barbarização das lutas por reconhecimento, em virtude da perda de uma linguagem normativa comum que, no âmbito de uma teoria da justiça como análise social, deve ser recuperada pela via da reconstrução normativa.

No entanto, até o presente momento, Honneth não apresentou quais os valores universais existentes que são responsáveis para a reprodução das sociedades modernas. Dessa forma, é possível notar a possibilidade de uma separação entre reconstrução normativa e a liberdade como valor único de estabilização das sociedades modernas, como será apresentado por Honneth.

2.2.1 O Porquê da Liberdade como autonomia do indivíduo como valor único da reconstrução normativa

A decisão de Honneth em utilizar apenas um valor para a sua reconstrução normativa possui justificativas metodológicas. Afinal, para cumprir os seus objetivos tais como expostos nas terceiras e quartas premissas de seu método, os aspectos descritivo e crítico da reconstrução normativa têm de estar ligado a um mesmo procedimento, não sendo permitido identificar critérios a serem aplicados de forma posterior à realidade social. Do contrário, isso recairia ou em uma postura de separação entre análise social e crítica (para poder aplicar posteriormente qual princípio é mais adequado em cada contexto), ou em uma separação da sociedade em esferas que não podem se conectar, como o caso da distinção habermasiana entre sistema e mundo da vida.¹³⁰ Nesse ponto, é válido ater-se a algumas considerações preliminares a respeito

¹³⁰ DERANTY, Jean-Philippe, **Beyond communication: a critical study of Axel Honneth's social philosophy**, Leiden; Boston: Brill, 2009, p. 48–49. Mesmo com o projeto de Deranty perdendo seu objeto com o abandono de uma antropologia filosófica (como afirma Nobre, por parte de Honneth, a justificativa pelo qual a teoria de Honneth necessariamente tem de partir de um monismo categorial mantém a sua pertinência. Nesse sentido, há uma permanência do desafio exposto por Honneth para Fraser em *Redistribuição ou reconhecimento?*, como aponta Nobre. Cf. NOBRE, Marcos, How Practical Can Critical Theory Be?, in: LUDOVISI, Stefano Giacchetti (Org.), **Critical theory and the challenge of praxis: beyond reification**, Farnham, Surrey, UK ; Burlington, VT: Ashgate, 2015, p. 167–168.

da relação entre descrição e crítica no modelo reconstrutivo que Honneth apresenta, e às consequências para a relação entre teoria e práxis em *O direito da liberdade*.

De acordo com a interpretação de Nobre,¹³¹ a teoria crítica contemporânea aproximou-se de tal forma das teorias tradicionais, que a linha que as divide é de difícil apreensão. Em sua reconstrução, os esforços teóricos críticos, desde sua origem em Marx, são críticos justamente por não se colocarem no mesmo plano de análise da teoria tradicional.¹³² Nesse sentido, o esforço teórico crítico deve operar, de acordo com Nobre, em dois níveis. O primeiro é o da reconstrução da tradição da teoria crítica e a tentativa de atualizar um ou diversos modelos críticos predecessores; já o segundo trata da relação com contribuições tradicionais e a consequente apropriação de seus resultados de maneira crítica.¹³³ É justamente no segundo nível que Nobre vê a possibilidade de uma relação produtiva entre teoria e práxis.¹³⁴

Para Nobre, a contribuição de Honneth nesse cenário é justamente o de aprofundar o paradigma reconstrutivo iniciado por Habermas,¹³⁵ expondo criticamente o fato de que esforços reconstrutivos operam nesses dois níveis.¹³⁶ No que concerne ao presente trabalho, a exposição

¹³¹ NOBRE, How Practical Can Critical Theory Be?, p. 159.

¹³² Em relação a Marx, a seguinte passagem de *O Capital* é clara a respeito da posição de não-concorrência junto a economia política burguesa: “Uma das insuficiências fundamentais da economia política clássica está no fato de ela nunca ter conseguido descobrir, a partir da análise da mercadoria e, mais especificamente, do valor das mercadorias, a forma do valor que o converte precisamente em valor de troca. Justamente em seus melhores representantes, como A. Smith e Ricardo, ela trata a forma de valor como algo totalmente indiferente ou exterior à natureza do próprio valor. A razão disso não está apenas em que análise da grandeza do valor absorve inteiramente sua tensão. Ela é mais profunda. A forma de valor do produto do trabalho é a forma mais abstrata, mas também mais geral do modo burguês de produção, que assim se caracteriza como um tipo particular de produção social e, ao mesmo tempo, um tipo histórico. Se tal forma é tomada pela forma natural eterna da produção social, também se perde de vista necessariamente a especificidade da forma de valor, e assim também da forma-mercadoria e, num estágio mais desenvolvido, da forma-dinheiro, da forma-capital etc.” MARX, Karl, **O capital: crítica da economia política ; livro primeiro - o processo de produção do capital**, São Paulo: Boitempo Editorial, 2013, p. 155.

¹³³ NOBRE, How Practical Can Critical Theory Be?, p. 168.

¹³⁴ A posição de Nobre é informada por um diagnóstico de tempo da perda do apelo revolucionário e reformista na esfera pública, resultando na dependência da teoria e da prática do ativismo na esfera pública. *Ibid.*; MELO, Rúriom Soares, **Marx e Habermas: teoria crítica e os sentidos da emancipação**, São Paulo: Saraiva, 2013. Para um panorama recente das diversas versões da associação entre teoria e prática no âmbito da teoria crítica, ver CELIKATES, Robin, Critical Theory and the Unfinished Project of Mediating Theory and Practice, *in*: GORDON, Peter Eli; HAMMER, Esper; HONNETH, Axel (Orgs.), **The Routledge companion to the Frankfurt school**, 1 [edition]. New York City: Routledge, 2018, p. 206–220.

¹³⁵ REPA, Luiz, **A Transformação da Filosofia em Jürgen Habermas: Os papéis de reconstrução, interpretação e crítica.**, 1ª. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2008.

¹³⁶ “[U]ma reconstrução crítica é sempre também e ao mesmo tempo uma reconstrução em dois níveis. Em um primeiro nível, trata-se de reconstruir os próprios modelos e paradigmas críticos de que se parte e que, em última instância, têm sua origem na obra de Marx. Em um segundo nível, os resultados obtidos com essa reconstrução inaugural, primeira, modelar, são então tomados como ponto de partida para reconstruções de teorias dos mais variados tipos e procedências: teorias tradicionais, filosofias da modernidade, contribuições de diferentes áreas do conhecimento e assim por diante. Só assim a reconstrução pode ser considerada uma reconstrução crítica – o que abriria a possibilidade, portanto, para que haja também reconstruções não críticas, tradicionais, da mesma forma como seria possível imaginar atualizações tradicionais, por exemplo. Seja como for, tanto o primeiro

de Nobre é relevante no sentido que identifica uma falta nos modelos críticos contemporâneos, que é a ausência de preocupação com diagnósticos de tempo concretos à luz das lutas do presente pela emancipação e o conseqüente envolvimento em “disciplinas isoladas, seja em graus de abstração perigosamente próximos de esquemas tradicionais de pensamento, em que diagnósticos de tempo surgem à maneira de ilustrações de um argumento dedutivo”.¹³⁷ Um dos principais alvos dessa crítica é Honneth em *O direito da liberdade* por diagnosticar todas as lutas sociais de acordo com a lógica da liberdade, pois “liberdade” e igualdade possuiriam diferentes lógicas políticas, econômicas e sociais, não podendo ser reduzidas uma à outra.¹³⁸ Nesse sentido, é relevante ressaltar que se trata de uma crítica referente ao próprio diagnóstico, e não à possibilidade da reconstrução normativa operar com dois valores diferentes em vista obrigatoriedade do procedimento ser capaz ao mesmo tempo de descrever a sociedade e de criticá-la. Dessa forma, a crítica de Nobre invalida o próprio proceder da reconstrução normativa se o entendermos como dependente tanto de um diagnóstico de tempo específico.

No que segue, é necessário identificar os motivos pelos quais Honneth apresenta a liberdade como valor dominante da modernidade e como aspecto normativo das lutas sociais do passado. Segundo Honneth, a ideia de igualdade não é objeto da reconstrução normativa justamente em razão de o seu valor emancipatório se dar quando lida à luz da liberdade individual:

*“A ideia da igualdade, seguramente influente e poderosa, é tratada por mim no que segue não como um valor autossuficiente, porque ela só pode ser entendida quando conceitualizada como ilustração do valor da liberdade individual, i.e., que sua implementação se valha na mesma medida para todos os membros da sociedade. Tudo que se deixa reivindicar sobre a demanda da igualdade social, obtém um sentido apenas sobre a capa da liberdade individual”*¹³⁹

quanto o segundo nível reconstutivo dependem internamente de um diagnóstico do tempo presente orientado para e pela emancipação, tanto quanto se trata de reconstruir a tradição da própria teoria crítica (em um primeiro nível) como o conjunto de teorias e conhecimentos disponíveis em geral (em um segundo nível)”. NOBRE, Reconstrução em dois níveis: Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth, p. 21.

¹³⁷ NOBRE, Marcos, **Como nasce o novo: experiência e diagnóstico de tempo na “Fenomenologia de espírito” de Hegel**, São Paulo: Todavia., 2018, p. 76.

¹³⁸ NOBRE, How Practical Can Critical Theory Be?, p. 171.

¹³⁹ HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 35. Nesse sentido, há uma relação com versões do igualitarismo liberal que ampliam o conceito de igualdade para fins relativamente análogos: “*O seu [da igualdade] objetivo propriamente positivo não é de garantir a todos aquilo que eles moralmente merecem, mas criar uma comunidade nas quais as pessoas se veem em relações de igualdade com outros*”. ANDERSON, Elizabeth S., What Is the Point of Equality?, **Ethics**, v. 109, n. 2, p. 287–337, 1999, p. 289. De sinal trocado, a abordagem de Anderson infla o conceito de igualdade para abarcar o de liberdade individual. Entretanto, uma diferença é que Anderson não se preocupa em justificar o seu conceito de igualdade de forma imanente, alterando o escopo e interesses subjacentes à sua argumentação. Note-se como Anderson se afasta da perspectiva liberal da justiça como distribuição de bens (que seria um aspecto da crítica do próprio Honneth ao igualitarismo). HONNETH, Axel, *Das Gewebe der Gerechtigkeit. Über die Grenzen des zeitgenössischen Prozeduralismus*, in: HONNETH, Axel (Ed.), **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**, 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010, p. 51–77.

Como ficará claro no decorrer da argumentação, isso só é possível na medida que a liberdade for compreendida como liberdade social. No momento, Honneth aponta que, no início do século XXI, é praticamente impossível articular outros valores da modernidade sem que sejam compreendidos como uma faceta constitutiva da ideia de autonomia individual. Um dos pontos que sustenta a sua argumentação é que a liberdade é o valor capaz de conectar tanto o horizonte de orientação do indivíduo quanto o quadro normativo de toda a sociedade. A representação da liberdade do que é bom para o indivíduo contém um direcionamento para a instituição de uma ordem social legítima.¹⁴⁰

De acordo com Honneth, justiça social e autonomia individual estão de tal forma conectadas que a separação entre os conceitos só é possível no proceder da própria reconstrução normativa. Em função disso, diferentes posições a respeito do que significa ser livre resultarão em concepções diferentes de justiça. O fato de a demanda da justiça só legitimar-se a partir de alguma referência à autonomia individual não significa que o conteúdo tanto do que é ser livre, quanto do que significa o justo, não sejam objeto de disputa. Segundo Honneth, a capacidade individual de questionar uma ordem social e demandar pela sua legitimidade moral é a base de toda perspectiva por justiça.¹⁴¹ Para o autor, somente a conexão entre ideias de justiça e a noção de autonomia é irreversível. Apenas sob o custo de um “*barbarização [Barbarisierung] cognitiva*” que essa associação poderia ser desfeita. E, se o fosse, o resultado seria a indignação moral.¹⁴² Honneth argumenta, portanto, que certa teleologia seria inevitável, dada a necessidade em defender que o “justo” é aquilo que protege, busca e realiza a autonomia de todos os membros da sociedade.

Após essa defesa da liberdade individual como valor único para satisfazer os objetivos de sua reconstrução normativa, Honneth precisa caracterizar o conteúdo dessa liberdade que seja suficiente para formular uma teoria da justiça. Dessa forma, as instituições que constituem uma sociedade justa são alteradas vis-à-vis o modo como a liberdade individual é definida. Na formulação de Honneth, na expansão do conteúdo do que deve pertencer ao “auto” da auto-determinação,¹⁴³ é possível se alterar tanto os princípios substantivos de justiça como as leis de sua construção. Assim, Honneth passará a reconstruir o que ele identifica como as três versões dominantes do conceito de liberdade no âmbito do “*discurso moral da modernidade*”. Dentre

¹⁴⁰ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 36.

¹⁴¹ *Ibid.*, p. 39.

¹⁴² *Ibid.*, p. 40.

¹⁴³ *Ibid.*, p. 42. “Eine Ausweitung all dessen, was zum ‘Selbst’ der individuellen Selbstbestimmung’ gehören soll”.

os modelos de liberdade negativa, reflexiva e social, Honneth optará pelo conceito de liberdade social como o mais adequado para a realização do seu projeto.

É explícito em sua argumentação que as concepções de liberdade são concorrentes entre si, mesmo que uma possa cumprir as potencialidades da outra. Logo, em sua defesa da superioridade da liberdade social, Honneth argumenta que nela se imbrica o que há de moralmente relevante tanto no âmbito da liberdade negativa, quanto no da liberdade reflexiva. Isso implica também em declarar que cada concepção de liberdade possui uma concepção de justiça diferente, o que já é indicado por Honneth nos títulos das seções que reconstroem cada modalidade.¹⁴⁴

Nesse sentido, uma dúvida que permanece não solucionada na interpretação do objetivo do autor é como se dá a escolha pela liberdade social de modo a evitar os limites das teorias da justiça de origem kantiana, como exposto na introdução do livro. Como diferenciar, de fato, o procedimento dos que ele julga insuficiente? Por exemplo, o modo de apresentação do livro, que consiste em apresentar preliminarmente as concepções de liberdade e depois as esferas de ação nas quais a liberdade social se realizaria, permite com que certos intérpretes definam o seu projeto da seguinte maneira:

“em sua análise de cada esfera de ação particular, a questão abrangente aparenta ser algo como: o que, de acordo com as normas existentes, aceitas, é a atualidade [‘actuality’] de uma instituição particular (sua ‘promessa normativa’) que faz dela um local racional para a reprodução da liberdade social? Por atualidade ideal, eu defino o seguinte: sob condições atuais, reais e não hipotéticas que levam consideração os desenvolvimentos históricos, qual é o melhor cenário para que os agentes participantes dessas instituições que façam ambos racionais e produtivas da liberdade social? [that make them both rational and productive of social freedom?]”¹⁴⁵

A maneira como Ng formula o projeto de Honneth é um desafio para entender *O direito da liberdade* como modelo capaz de diferenciar-se de outras teorias ideais da justiça. Se a liberdade social é o valor supremo da reconstrução normativa, de que forma pode ser considerado que Honneth não o escolheu de modo descolado de uma análise da sociedade para depois aplicá-lo em sua reconstrução do social?

É justamente esse problema que Honneth coloca em sua “passagem”, entre a primeira e a segunda parte do livro. Na “passagem”, após ter exposto o conceito de liberdade social, o autor afirma que o problema metodológico de ter de reconectar posteriormente os princípios

¹⁴⁴ “*A liberdade negativa e sua construção contratual*”, “*A liberdade reflexiva e sua concepção de justiça*” e “*A liberdade social e sua doutrina da eticidade*”, respectivamente.

¹⁴⁵ NG, *Social freedom as ideology*, p. 14.

normativos de forma à realidade só pode ser superado se a teoria da justiça for conduzida diretamente a partir de uma reconstrução do desenvolvimento social normativamente guiada.¹⁴⁶

Para tanto, Honneth afirma, em consonância ao exposto nas premissas da introdução, que a reconstrução normativa deve analisar se, e como, os valores culturalmente aceitos são de fato realizados nas diferentes esferas de ação e, para isso, o afirma que cada uma dessas esferas demanda diferentes modos de efetivação da justiça, em razão de que, em cada uma delas, o modo que se realiza a liberdade é algo diferente. Há uma pluralidade de significados para a justiça porque cada esfera de ação apresenta uma forma diferente de incorporar o valor único da liberdade individual.

Para Honneth, portanto, a reconstrução normativa o obriga a reestabelecer, a partir das instituições modernas, aquelas que representam diferentes concepções da liberdade individual. Nesse sentido, há instituições que simbolizam a corporificação da liberdade de tipo negativa, reflexiva e social. A diferença é que as duas primeiras apresentam apenas potenciais de liberdade, em razão do fato de, caso sejam absolutas, produzirão patologias sociais. Já as esferas da liberdade social estariam protegidas desse perigo, pois elas só podem existir de forma racional se efetivarem a liberdade social.¹⁴⁷

Nesse sentido, a argumentação de Honneth é difícil de se recompor, pois sua justificativa da reconstrução normativa, para além da introdução do livro, não nos permite compreender de forma clara a relação entre modo de exposição e modo de investigação de *O direito da liberdade*.¹⁴⁸ Afinal, a liberdade individual (como valor prevalecente das sociedades contemporâneas) é exposta antes da reconstrução das instituições modernas, mas Honneth possui dificuldades em expor que a escolha desse valor adveio da reconstrução dos conflitos sociais e das demandas institucionais advindas “do social” em cada uma das esferas analisadas. Para prosseguir na análise de sua reconstrução normativa, é necessário retomar e diferenciar as

¹⁴⁶ HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 119. Nesse ponto, Honneth aproxima a sua constatação de Jürgen Habermas em *Facticidade e Validade*, mas ao contrário de Habermas, que limitou a sua reconstrução ao estado de direito moderno, Honneth pretende reconstruir todas as esferas de valor institucionalmente centrais da sociedade contemporânea, o que faz com que ele “tenha naturalmente de lidar com o problema de ter de afirmar que essas diferentes esferas ou complexos de ação representam, de fato, a incorporação de funções específicas do valor prevalecente da liberdade individual”. *Ibid.*, p. 120. Essa nota de rodapé é a mesma (*ipsis literis*) de sua crítica de 2008 do procedimentalismo contemporâneo. Cf. Honneth, “Das Gewebe der Gerechtigkeit. Über die Grenzen des zeitgenössischen Prozeduralismus”, pp.72-73. Para uma interpretação dessa passagem, novamente, NOBRE, *Reconstrução em dois níveis: Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth*, p. 42.

¹⁴⁷ HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 121–125.

¹⁴⁸ MARX, **O capital**, p. 90. O próprio Honneth concede que certos argumentos acabaram se subordinando ao seu modo de apresentação, como explica em sua réplica a William Scheuerman: HONNETH, Axel, *Beyond the Law: A Response to William Scheuerman*, **Constellations**, v. 24, n. 1, p. 126–132, 2017.

concepções de Honneth entre liberdade negativa, reflexiva e social, dados que todas serão posteriormente mobilizadas em seu diagnóstico de tempo presente.

2.2.1.1 A liberdade negativa e seu déficit motivacional

Segundo Honneth, todas as concepções de liberdade individual envolvem diferentes representações de como a constituição e o caráter das intenções individuais devem ser compreendidas. Isso envolve entender as diferentes concepções de liberdade em graus crescentes de complexidade, sendo a liberdade negativa a menos complexa de todas.

A concepção negativa de liberdade, cuja origem Honneth remonta à construção hobbesiana do estado, é definida como a liberdade dos homens de fazer aquilo que diretamente satisfaz o auto-interesse pessoal, independentemente de considerações motivacionais, ou mesmo da clareza individual do motivo pelo qual se executa determinada ação.¹⁴⁹ Independentemente de desenvolvimentos teóricos que aumentaram a complexidade teórica da noção negativa de liberdade (seja em autores de diferentes tradições como John Locke, John Stuart Mill, Robert Nozick e Sartre), Honneth defende a manutenção do aspecto central dessa concepção de liberdade: a defesa de um espaço protegido no qual os sujeitos são capazes de agir de forma egocêntrica e discricionária.

O objetivo de Honneth em apresentar diversos autores como herdeiros - ou propagadores - de uma concepção de liberdade cujo cerne é a ausência de impedimentos externos para a realização de uma determinada ação é ressaltar como determinada concepção de justiça é impactada e resultante dessa noção de liberdade. Isso porque a limitação da liberdade como defesa do interesse próprio limita a possibilidade de os cidadãos participarem de forma reflexiva a respeito de quais seriam as condições políticas e institucionais para a vida em sociedade. Afinal, a cooperação intersubjetiva não é pressuposta para essa concepção de liberdade.¹⁵⁰ No limite, tal concepção apenas permite que restrições sejam impostas para garantir a interação pacífica entre os sujeitos.

Assim, a concepção de liberdade negativa é limitada por não incorporar a possibilidade dos sujeitos serem livres ao determinarem por si mesmos o fim de sua ação, o que passa a existir apenas nas próximas concepções de liberdade.

¹⁴⁹ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 45.

¹⁵⁰ *Ibid.*, p. 56.

2.2.1.2. Liberdade reflexiva e seu déficit institucional

A concepção de liberdade reflexiva possui em seu centro a diferenciação entre ações autônomas e heterônomas. Uma ação só é livre quando ela pode ser rastreada para uma vontade própria do indivíduo que a executa. Nesse sentido, Honneth diferencia a liberdade negativa da reflexiva ao apontar que ambas não se misturam, que a reflexiva não supera a negativa, mas que ainda assim é capaz de levantar pontos relevantes para a compreensão da modernidade.¹⁵¹

Os precursores de tal noção de liberdade são autores como Rousseau, Kant e Herder. Há, na contemporaneidade, algo como uma destranscendentalização dessas posições a partir de uma reformulação intersubjetiva, como afirma Honneth ao fazer referência aos trabalhos de Karl-Otto Apel e Jürgen Habermas, o que aproxima a noção de liberdade reflexiva às estruturas sociais do mundo da vida, dado que os indivíduos, pela pressuposição normativa da linguagem, são compelidos a se verem como participantes em um discurso no qual cada pessoa deve respeitar a autonomia alheia. No entanto, Honneth afirma que a ampliação da noção de liberdade reflexiva do “eu” para o “nós” não é suficiente, em razão do fato de ambos (eu e nós) só conseguirem alcançar a autodeterminação a partir do momento que relações institucionais já existentes oferecem as chances de realização de seus objetivos.¹⁵²

Isso fica claro, para Honneth, quando se conecta a noção de liberdade reflexiva às correspondentes concepções de justiça social. No caso da tradição kantiana, uma ordem social justa é o produto da cooperação de todos os indivíduos que atuam livremente, projetando, portanto, uma noção de justiça procedimental. Há uma transferência do procedimento da autodeterminação individual a um nível mais alto da ordem social, conceituada agora como formação da vontade coletiva – a teoria, aliás, não provê o preenchimento substantivo do conteúdo, mas limita-se a determinar as características do procedimento.¹⁵³

Para Honneth, o principal déficit da correlação entre justiça social e a noção de liberdade reflexiva é ausência denexo entre as condições sociais que possibilitam o exercício, e a própria constituição dessa modalidade de liberdade. Para o autor, há um caráter artificial nessa quebra, dado que essas circunstâncias existentes no mundo da vida social só são colocadas em disputa a partir do momento em que se definiu, previamente, o que é o exercício da liberdade. Segundo o autor, isso só é minorado em versões nas quais o ato de reflexão é intrinsecamente ligado à

¹⁵¹ *Ibid.*, p. 58. Isso é mantido na passagem da liberdade reflexiva para a social, como aponta Teixeira. Cf. TEIXEIRA, **Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth**, p. 307.

¹⁵² HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 69–70.

¹⁵³ *Ibid.*, p. 73.

participação discursiva, a saber, um elemento da liberdade, e não uma extensão acessória. É a partir desse aspecto que Honneth apresenta o conceito de liberdade social, afirmando que a ideia da liberdade reflexiva não pode se desdobrar sem envolver as formas institucionais que possibilitam a sua implementação.¹⁵⁴

2.1.2.3. “A liberdade social e a doutrina da eticidade”

A encadeação na argumentação de Honneth entre a noção de liberdade reflexiva e o terceiro conceito de liberdade se dá a partir da exposição da diferença do significado do “social” para ambas as concepções. De acordo com o autor, teorias do discurso – como as de Habermas e de Apel – não enquadram o “social” como mero aditivo, mas sim como médium e condição de implementação da liberdade, dado que os sujeitos só são capazes de se autodeterminar quando agem conjuntamente entre si, em um arranjo institucional social compartilhado.¹⁵⁵ No entanto, para Honneth, a teoria do discurso (e Honneth passa a virar-se efetivamente contra Habermas), está em um limbo (*Schwebe*) entre transcendentalismo e institucionalismo, entre idealismo de validade (*Geltungsidealismus*) e teoria social, dado que a participação do indivíduo nas instituições do discurso são apresentadas ora como um fato a-histórico e racional, ora como historicamente situado.

Para Honneth, ao discurso, falta concreção histórica, ao ser colocado como ‘meta-instituição’ – mas não como instituição particular nas multiplicidades de suas aparições sociais –, não possui espaço para um conceito de liberdade social a partir de instituições determinadas como meio para a liberdade reflexiva. Somente voltando para a *Filosofia do direito* de Hegel que se pode abrir esse espaço.

Segundo Honneth, na esteira de Neuhausser, Hegel implica uma terceira noção de liberdade, denominada pelo autor americano como *liberdade social*, termo que Hegel não emprega na *Filosofia do direito*¹⁵⁶. Trata-se de uma concepção de liberdade, que visa uma superação das fraquezas das duas definições anteriores. Nesse modelo, a esfera objetiva da realidade é o critério que subordina a liberdade, pois a realidade social deve poder ser apresentada como livre de coerções. Segundo Honneth, a concepção de liberdade social é o

¹⁵⁴ *Ibid.*, p. 80. Essa afirmação de Honneth se diferencia a posição da passagem da liberdade negativa e da reflexiva, que não seriam concorrentes. Nesse caso, a liberdade social parece concorrer e superar a liberdade reflexiva.

¹⁵⁵ *Ibid.*, p. 81.

¹⁵⁶ NEUHOUSER, Frederick, **Foundations of Hegel’s social theory: actualizing freedom**, Cambridge, Mass. London: Harvard University Press, 2003, p. 5.; HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 82.

resultado de um esforço teórico cujo objetivo é ampliar o critério da liberdade reflexiva para a esfera da realidade social que, nas noções anteriores, eram contrapostas aos sujeitos.¹⁵⁷

Para tanto, a chave para a compreensão da abordagem hegeliana é a fórmula do “ser consigo mesmo no outro” (*Bei-sich-selbst-Sein im Anderem*), baseada na representação das instituições sociais nas quais os sujeitos podem apreender o seu parceiro de interação (*Gegenüber*) como o outro de si mesmo (*Anderen ihrer Selbst*). Dessa forma, em Hegel, a liberdade está intimamente conectada à categoria de reconhecimento recíproco, que em primeiro lugar significa apenas a experiência recíproca de ver-se confirmado nos desejos e objetivos de um outro (*Gegenüber*), pois a sua existência apresenta-se como uma condição da realização dos próprios desejos e objetivos.

Tal concepção conecta-se com o conceito de instituição em razão de o reconhecimento da complementaridade de objetivos e desejos possuir como pré-condição social a existência de práticas de comportamentos padronizadas (*normierter Verhaltenspraktiken*). Os sujeitos devem ter aprendido tanto a articular seus próprios objetivos para os outros, quanto entender a articulação dos outros para poder reconhecer a sua dependência recíproca. Nesse sentido, em Hegel, as instituições do reconhecimento são um agregado de práticas de comportamentos padronizadas nas quais os fins individuais se entrelaçam objetivamente. Segundo Honneth, quando Hegel identifica a busca por liberdade dos indivíduos no âmbito - ou com ajuda - das instituições, ele amplia o conceito de liberdade que, além de intersubjetivo, passa a ser social. De acordo com Honneth:

*O sujeito é livre se ele encontra um outro sujeito, no âmbito de um quadro de práticas institucionais, com o qual ele se junta em uma relação de reconhecimento recíproco, pois o sujeito pode ver nos objetivos do outro uma condição da realização de seus próprios objetivos. Na fórmula do ser consigo mesmo em um outro há também uma referência às instituições sociais, pois apenas práticas estabilizadas podem garantir que os sujeitos se reconhecerão como o outro de si mesmo, e apenas uma forma de reconhecimento como essa pode possibilitar aos indivíduos que implementem e realizem os seus objetivos determinados reflexivamente.*¹⁵⁸

Dessa forma, a terceira concepção de liberdade formulada por Hegel pode ser compreendida, de acordo com Honneth, tanto de uma maneira forte como de uma fraca. A posição forte, a defendida por Honneth, é aquela que apresenta como pré-condições objetivas para um conceito ampliado de liberdade a necessidade de levar em consideração o que se deve entender por reconhecimento recíproco, que se dá apenas quando os objetivos de ambas as

¹⁵⁷ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 84.

¹⁵⁸ *Ibid.*, p. 86-87.

partes se satisfazem de forma complementar por meio das instituições do reconhecimento, pois vai além de não excluir os recursos sociais necessários para a realização dos objetivos dos indivíduos, deixando incompletas as concepções sociais de autonomia e de autorrealização.¹⁵⁹

Dessa forma, Honneth identifica duas tarefas essenciais, no âmbito da doutrina hegeliana da liberdade, a serem cumpridas pelas instituições que incorporam relações de reconhecimento estabilizadas. A primeira é assegurar a ideia de que classes determinadas de expressão de comportamentos podem ser entendidas como convite (*Aufforderung*) para que indivíduos realizem seus objetivos de forma complementar e conjunta. Por isso, instituições do reconhecimento não são condições externas à liberdade intersubjetiva. Sem elas, os sujeitos não poderiam saber a dependência recíproca entre eles. Dessa forma, as instituições são a razão e os locais de realização desse tipo de liberdade. Já a segunda tarefa das instituições do reconhecimento é a de possibilitar aos indivíduos que adquiram um entendimento intersubjetivo de suas liberdades. Somente pelo ‘crescimento’ (*Hineinwachsen*) em práticas cujo sentido é a realização complementar de objetivos compartilhados é que os sujeitos aprendem a ver a si mesmos como membros de uma comunidade asseguradora de suas liberdades.¹⁶⁰

Nesse sentido, Honneth argumenta que as instituições funcionam no âmbito da doutrina da liberdade apenas como forma de uma incorporação duradoura da liberdade individual. Justamente por isso que Hegel não pode colocar qualquer instituição em seu conceito de liberdade, mas limitar-se às estruturas institucionais que incorporam relações de reconhecimento, e que possibilitam a realização mútua de objetivos individuais.¹⁶¹

Consequentemente, a construção da noção de liberdade social, para se conectar com uma determinada afirmação da justiça, não pode se basear em um procedimentalismo kantiano, uma vez que pressupõe uma cultura da liberdade sem justificar a existências dos hábitos e das instituições que a sustentaria, o que prende a teoria a um círculo vicioso.¹⁶² Segundo Honneth, a circularidade dessa posição é resultado de déficits existentes no conceito de liberdade reflexiva. O fato de teorias procedimentalistas empregarem um conceito de liberdade individual na qual a subjetividade é considerada livre, mas sem se preocupar com a realidade externa da mesma forma, pode limitar a determinação da justiça a uma afirmação de um procedimento

¹⁵⁹ *Ibid.*, p. 90–92.

¹⁶⁰ *Ibid.*, p. 93–94.

¹⁶¹ *Ibid.*, p. 101.

¹⁶² *Ibid.*, p. 104.

reflexivo, sem pensar a respeito das pré-condições correspondentes na realidade institucional da sociedade.¹⁶³

Em sua crítica das teorias procedimentalistas, Hegel rascunha um procedimento alternativo, no qual as estruturas institucionais da liberdade individual são incluídas na compreensão do próprio conceito de liberdade. Segundo Honneth, o problema derivado dessa posição hegeliana é a necessidade de determinar previamente quais bens os indivíduos podem alcançar apenas por meio da ação recíproca entre eles. É nesse sentido que Honneth passa a atualizar o procedimento hegeliano à luz de suas considerações iniciais a respeito do método da reconstrução normativa, pois, na tentativa de evitar o aspecto metafísico da abordagem hegeliana, o autor apresenta o procedimento de equilíbrio entre teoria social e filosofia. Hegel, por sua vez, utiliza, segundo Honneth, uma abordagem conceitual a respeito dos objetivos que os sujeitos devem colocar racionalmente a si mesmos, comparando-os com a realidade social.¹⁶⁴

Dessa forma, a descrição de Honneth implica em ofertar a possibilidade do emprego da liberdade social despido da metafísica hegeliana: determinar os complexos institucionais do reconhecimento que viriam a constituir uma ordem justa no âmbito da sociedade moderna. A soma dessas estruturas institucionais é caracterizada, por Hegel, pelo conceito de eticidade: uma ordem social moderna ‘justa’, na abordagem hegeliana, deve levar em consideração que todos os sujeitos são integrados em estruturas sociais que asseguram a sua liberdade antes de poderem participar como seres livres em um procedimento que avalia a legitimidade de uma ordem social.¹⁶⁵

Nesse sentido, na argumentação de Honneth, é onde encontra-se espaço para as outras duas formas de liberdade na arquitetura hegeliana, pois tanto as figuras da liberdade negativa e reflexiva são relevantes para a isenção e o questionamento da participação individual no campo das relações éticas. Como veremos, esse aspecto é central para a compreensão do diagnóstico de Honneth, pois a absolutização de liberdades ancilares à participação na eticidade são fontes produtoras de patologias sociais que, se absolutizadas, impedem a participação dos sujeitos em lutas por reconhecimento que são também buscas por interpretações alternativas às normas que regem o funcionamento das esferas éticas. Nesse sentido, Honneth expõe que não irá seguir adiante com a possibilidade de o uso das liberdades negativas e reflexivas coletivamente poder

¹⁶³ *Ibid.*, p. 104–105.

¹⁶⁴ *Ibid.*, p. 106–107.

¹⁶⁵ HONNETH, Axel, **Das Recht der Freiheit: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit**, 2. Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2011, p. 108-109.

levar a uma rejeição legítima de toda a eticidade, justamente o ponto em que foi criticado e que concedeu a partir da distinção entre revolução institucional e revolução normativa.¹⁶⁶

As vantagens da posição hegeliana, para Honneth, são claras: em comparação com os outros modelos de justiça, o modelo de Hegel possui um grau essencialmente maior de atinência histórica, dado que o tipo de liberdade que ele tem em mente só pode se realizar na forma de uma participação em instituições concretas, o que implica em descrições muito mais próximas da realidade social do que de teorias como as de Hobbes, Locke e Kant. Uma segunda vantagem é a de que a ideia hegeliana de liberdade social possui, em maior medida, uma conformidade com intuições pré-teóricas e com as experiências sociais.¹⁶⁷ É uma posição intuitiva, para os atores sociais, a concepção de que a liberdade individual depende da responsividade das esferas de ação em que estão envolvidos, pois quanto maior o sentimento de que os seus objetivos são apoiados e alimentados por essas esferas, mais o ambiente é percebido como espaço de expansão de sua própria personalidade. O fato de terceiros não se oporem às intenções individuais, mas às possibilitarem e as promoverem, é o que Hegel expôs na fórmula do ser consigo mesmo em um outro.¹⁶⁸

Portanto, de acordo com Honneth, se a liberdade social é o centro de todas as demais concepções de liberdade – entendendo as liberdades negativa e reflexiva como suas derivações – há uma mudança na concepção de justiça, que passa a ser a garantia de todos os membros da sociedade à oportunidade de participar nas instituições do reconhecimento. As instituições vão para o centro da concepção de justiça, pois, somente como uma “divisão do trabalho” entre o direito, a política e a esfera pública que se pode preservar as estruturas institucionais às quais os membros da sociedade devem os diferentes componentes da liberdade intersubjetiva - e de uma cultura da liberdade como um todo. Nesse sentido, Honneth reconhece que isso só é possível se os membros da sociedade puderem se retirar e questionar as instituições éticas. O objetivo é incorporar as liberdades “subjetivas” no âmbito das instituições da eticidade, a ponto de se perder o ponto de partida, dado que as instituições que possibilitam o exercício da liberdade individual podem ser questionadas a todo momento.¹⁶⁹

Nesse ponto, Honneth afirma que as forças da individualização e da autonomia, e o potencial das liberdades negativa e reflexiva, liberaram uma dinâmica que não deixou as

¹⁶⁶ HONNETH, Rejoinder.

¹⁶⁷ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 113.

¹⁶⁸ *Ibid.*, p. 114.

¹⁶⁹ *Ibid.*, p. 115–116. Nesse ponto, Honneth põe em questionamento se uma abordagem como essa é possível a partir dos escritos hegelianos; entretanto, o autor indica a possibilidade de uma resposta positiva.

instituições intactas em sua forma desde o momento da descrição feita por Hegel. Nesse ponto, Honneth, na sua tentativa de retomar os objetivos da *Filosofia do Direito*, afirma: “*A cultura da liberdade, se ela existir, assumiu hoje uma figura inteiramente nova, a qual devemos novamente reconstruir normativamente para o breve momento de uma época histórica*”.¹⁷⁰ Dessa forma, Honneth apresenta o seu diagnóstico a respeito da necessidade de identificar tanto o local das liberdades individuais no âmbito de uma eticidade pós-tradicional, quanto o processo de reconstrução dos locais nos quais encontram-se as possibilidades de que os indivíduos possam participar em seu local de direito no âmbito da ordem social.

Após a reconstrução dos três conceitos de liberdade que operam em *O direito da Liberdade*, é possível retomar a argumentação que Honneth apresenta na transição entre a presentificação das teorias da liberdade e o proceder da reconstrução normativa devidamente “honnethiana”, que ele apresenta como a “ideia de uma eticidade democrática”. De acordo com o autor, reconstruir normativamente a ordem social do presente significa analisar se, e como, os valores culturalmente aceitos são de fato realizados nas diferentes esferas de ação, e quais normas de comportamento, idealmente, prevalecem.¹⁷¹

Por esse caminho que Honneth apresenta a sua divisão em esferas da liberdade individual e suas respectivas formações institucionais. Em seu argumento, se as três concepções de liberdade são operantes, todas têm de possuir respectivos complexos institucionais: as liberdades negativa e reflexiva possuem aquilo que Honneth passa a denominar como liberdade jurídica e liberdade moral, definidas como a possibilidade da liberdade dado que são os meios pelos quais os atores sociais podem se retirar da participação no âmbito das esferas da liberdade social. As liberdades jurídica e moral são parciais justamente por serem geradoras de possíveis patologias sociais se absolutizadas. Isso não poderia ocorrer nas esferas da liberdade social, pois, de acordo com a sua argumentação, elas só existem caso os sujeitos se complementem reciprocamente com base em normas compartilhadas de ação.¹⁷²

A preocupação de Honneth com a absolutização das liberdades jurídica e moral está ligada ao diagnóstico de tempo que justifica a reconstrução normativa como um todo. e a partir da barbarização dos conflitos sociais as lutas por reconhecimento perderam o seu ancoramento normativo e incentivam a privatização da resistência, dada a impenetrabilidade para os atores sociais em sua configuração atual. Portanto, a reconstrução deve possibilitar a exploração dos

¹⁷⁰ *Ibid.*, p. 117.

¹⁷¹ *Ibid.*, p. 120.

¹⁷² *Ibid.*, p. 125–126.

potenciais normativos da vida social ao jogar luz sobre os valores prevaletentes no âmbito das instituições do reconhecimento.

2.2.2. Patologias da liberdade individual

Como apontado acima, a reconstrução de Honneth implica em identificar os complexos institucionais que corporificam os três conceitos de liberdade. No entanto, dentre a liberdade negativa, reflexiva e social, as duas primeiras são meramente parciais, pois não se objetivam na realidade social, mas sim conformam um complexo de instituições e de práticas que permitem a retirada estratégica dos sujeitos de suas obrigações éticas. No caso da liberdade jurídica, retira-se para a reflexão e questionamento das relações éticas relativas à liberdade moral. Dado que Honneth identifica um potencial transformador e emancipatório nesses dois tipos de liberdade, o autor as apresenta em três etapas argumentativas: a partir de sua razão de ser (*Daseingrund*), de seus limites e suas respectivas patologias.

Como exposto na seção anterior – que trata da presentificação dos conceitos de liberdade -, o fato de tais noções de liberdades possuírem limites fazem delas insuficientes para uma compreensão da justiça, pois, se absolutizadas, tais liberdades são indutoras de patologias sociais. De acordo com Honneth:

no contexto da teoria social, podemos sempre falar em uma “patologia social” quando temos de lidar com desenvolvimentos sociais que conduzem a uma interferência considerável nas capacidades racionais dos membros da sociedade de participar em formas relevantes da cooperação social. Diferentemente das injustiças sociais, que consistem na exclusão ou interferências desnecessárias das chances de condições para a participação equitativa em processos de cooperação social, tais patologias operam em uma etapa mais alta da reprodução social e impactam o acesso reflexivo dos sujeitos aos sistemas primários de ação e de normas. Sempre que, quando alguns ou todos os integrantes da sociedade, em razão de acontecimentos sociais, não conseguem apreender adequadamente o significado dessas práticas e normas, podemos falar de ‘patologias sociais’. Assim, se apresentam os desenvolvimentos anômalos ou distúrbios como ‘second-order disorders’, para utilizar uma contribuição de Christopher Zurn. Elas lidam com déficits de racionalidade que se sustentam a partir do convencimento ou práticas de uma primeira ordem dos concernidos que, em uma segunda ordem, não podem mais ser adquiridas e implementadas. Essas patologias não podem ser entendidas como uma acumulação social de patologias individuais ou como distúrbios psicológicos¹⁷³

De acordo com Honneth, o fato de as liberdades jurídicas e morais serem parciais - e possíveis indutoras de patologias - não significa que elas são alheias à eticidade. Em um artigo posterior, no qual responde a críticas de William Scheuerman a respeito da insuficiência do

¹⁷³ *Ibid.*, p. 157.

tratamento do direito em *O direito da liberdade*,¹⁷⁴ Honneth explicita que as liberdades jurídica e moral são alicerces centrais de uma eticidade democrática, mas com funções restritas dada à desconexão que elas possuem com a realidade institucional do mundo da vida social. Novamente, levando em consideração o ponto do direito, Honneth nega que conflitos sociais possam ser interpretados como originários de um potencial não realizado no âmbito de uma ordem jurídica.¹⁷⁵ Conflitos sociais, no âmbito de sua argumentação em volta de *O direito da liberdade*, são advindos da experiência de negação de reconhecimento cuja legitimidade deriva das normas que governam uma esfera particular de interação.¹⁷⁶

Nesse sentido, Honneth argumenta que as liberdades jurídica e moral só possuem a sua razão de ser a partir das normas que governam as esferas éticas de ação (no caso, as esferas da liberdade social), pois elas são incapazes de serem efetivadas nas instituições da realidade social, fazendo parte da eticidade apenas como componente subjetivo. Como aponta Neuhouser na reconstrução do argumento hegeliano:

*a ideia aqui é que os membros da Sittlichkeit [“eticidade”, em alemão no original - FG] cujo comportamento é atinente aos requisitos de leis e instituições racionais, mas aos quais faltam a relação subjetiva apropriada para tais leis e instituições, não alcançariam o ideal da liberdade em um aspecto importante”.*¹⁷⁷

Portanto, Honneth almeja apresentar contemporaneamente qual o devido lugar de tais liberdades em uma tentativa de defender a sua posição de que, mesmo sendo necessárias para uma eticidade democrática, ambas não são capazes de preceder as relações de reconhecimento nas esferas éticas.

Os sujeitos sociais, ao compreenderem a liberdade absolutamente como a possibilidade irrestrita de se retirarem do mundo da vida social, ou do uso da autolegislação moral de maneira alheia às instituições existentes e os comportamentos morais que as envolvem, não são capazes de interpretar corretamente os limites de ambas as liberdades e, em certo sentido, de alcançarem a fonte das injustiças sociais. Assim, o diagnóstico de Honneth em *O direito da liberdade* implicitamente significa que o acesso à constatação da existência de uma injustiça estaria

¹⁷⁴ SCHEUERMAN, William, A teoria crítica frankfurtiana recente: Avesa ao direito?, **Dissonância: Revista de Teoria Crítica**, v. Advance Online Publication, p. 1–47, 2018.

¹⁷⁵ HONNETH, Beyond the Law, p. 129.

¹⁷⁶ *Ibid.* Cumpre ressaltar que a argumentação não envolve analisar as diferenças com o modelo de conflitos sociais apresentados por Honneth em *Luta por Reconhecimento*, pois busca-se interpretar o que está sendo apresentado a partir de *O direito da liberdade*.

¹⁷⁷ NEUHOUSER, **Foundations of Hegel’s social theory**, p. 83.

bloqueado, impedindo o gatilho para a existência de uma indignação capaz de liberar lutas por reconhecimento normativamente motivadas.¹⁷⁸

Portanto, o fato de Honneth identificar patologias sociais assumidamente como patologias de segunda ordem faz com que a definição do resultado da absolutização das liberdades jurídica e moral seja a impossibilidade de que injustiças de primeira ordem sejam identificadas, criticadas ou alteradas pelos sujeitos sociais, com a conseqüente impossibilidade de compreensão do significado social da liberdade.

No caso, quando sujeitos entendem as liberdades jurídica e moral como o todo da liberdade, há um impedimento ao acesso às normas que regem o mundo da vida social, interrompendo a identificação da necessidade de participação nas esferas éticas como condição necessária para as conseqüentes negociações e disputas das regras que estão em jogo no âmbito da eticidade democrática: “*’Patologias ’’ de segunda ordem impossibilitam, portanto, que algo injusto em primeira ordem possa ser de alguma forma descoberto, criticado ou alterado*”.¹⁷⁹ No entanto, como será demonstrado, na própria extensão da reconstrução normativa no âmbito das esferas éticas perde-se a possibilidade de conectar-se, produtivamente, a noção de patologias sociais de segunda ordem com alguma possibilidade de pensar a injustiça social. Algo que, possível referendar, era um dos principais objetivos do Honneth na crítica do trabalho e da dominação de classe em “Trabalho e ação instrumental” e “Consciência moral e dominação de classe”, e até, em menor grau, em “Trabalho e reconhecimento”, à luz do conceito de contribuições socialmente permutáveis. A retomada do tema do trabalho, portanto, é relevante para compreendermos o efeito de sua proposição de diagnóstico de tempo em alguns dos aspectos de sua reconstrução normativa. Como será apresentado a seguir, o trabalho perde a

¹⁷⁸ HONNETH, *Verwilderungen des sozialen Konflikts: Anerkennungskämpfe zu Beginn des 21. Jahrhunderts.*, p. 15.

¹⁷⁹ CELIKATES, Robin, **Kritik als soziale Praxis: gesellschaftliche Selbstverständigung und kritische Theorie**, Frankfurt am Main: Campus, 2009, p. 169. Cumpre salientar que o projeto de Celikates, mesmo também se valendo do conceito de patologias de segunda ordem, é diametralmente oposto ao apresentado em *O direito da liberdade*, dado que a sua posição é a de apresentar a teoria crítica como investigadora primeira das diversas patologias de segunda ordem que não são limitadas a quaisquer conceitos pré-definidos pelo teórico. Já Freyenhagen não descreve a noção de patologia de segunda ordem como déficit estrutural de acesso às condições para a crítica por parte dos atores sociais, mas faz uma descrição como se a patologia estivesse “na cabeça” dos sujeitos, o que é uma má caracterização da posição tanto de Honneth, quanto de Zurn, que cunhou o termo com base nos escritos anteriores de Honneth FREYENHAGEN, Honneth on Social Pathologies. ZURN, Christopher, *Social Pathologies as Second-Order Disorders*, in: PETHERBRIDGE, Danielle (Org.), **Axel Honneth: critical essays ; with a reply by Axel Honneth**, Leiden: Brill, 2011, p. 345–370.

relevância autônoma em *O direito da liberdade*, estando subordinado à sua condição de parte da eticidade democrática.¹⁸⁰

2.2.3 A eticidade democrática – o caso da economia e do mercado de trabalho

Como apontado acima, o valor das liberdades jurídica e moral para a eticidade democrática é a possibilidade de retirada dos sujeitos das práticas no mundo da vida social, retirando-se das interações sociais ou questionando-as moralmente.¹⁸¹ Na argumentação de Honneth, isso significa compreendê-las como posteriores à estabilização de uma práxis social baseada em obrigações cotidianas e vínculos societários. Em contrapartida, a “realidade” da liberdade, como visto, só é dada se os sujeitos se encontram em reconhecimento recíproco, quando o sucesso da ação de um sujeito é condição de completude dos objetivos da ação de seu parceiro de interação. De acordo com o autor, nesse caso, a legitimidade social de tais complexos institucionais deve-se às circunstâncias de realização, sob a perspectiva dos indivíduos, daquilo que Hegel denominou liberdade social.¹⁸² No entanto, de acordo com Honneth, sempre houve a tendência de má-compreensão (*verkennen*) dos elementos de liberdade social presente nas instituições contemporâneas. No diagnóstico do autor, as mesmas instituições passam a ser descritas apenas sob a perspectivas das liberdades jurídica e moral. Objetivamente, por tanto, Honneth pretende contrapor tais interpretações unilaterais por meio de uma reconstrução focada na conexão entre as instituições sociais e a ideia de liberdade social. Não se trata apenas, portanto, em contrapor um desenvolvimento ideal de como as instituições deveriam ter se desenvolvido e por acaso não o fizeram, mas sim de selecionar o material adequado para poder liberar possibilidades de interpretação de instituições existentes daquelas dominantes no debate público.¹⁸³

A reconstrução normativa, de acordo com Honneth, é capaz de expor (*freilegen*) as esferas de ação garantidoras da liberdade por meio da apreensão de sua “gramática moral”.¹⁸⁴

¹⁸⁰ E apesar de isso não poder ser trabalhado em toda a sua extensão na presente dissertação, acredita-se que é válido para as demais instituições da eticidade democrática, a partir das relações pessoais e da formação da vontade democrática.

¹⁸¹ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 221.

¹⁸² *Ibid.*, p. 223.

¹⁸³ Nesse sentido, não é integralmente plausível a hipótese de Zurn de que a reconstrução normativa de Honneth padece da crítica de que a história poderia ter sido contada de outra forma, como uma ‘teleologia alternativa’. ZURN, Christopher, *The Ends of Economic History: Alternative Teleologies and the Ambiguities of Normative Reconstruction*, in: SCHMIDT AM BUSCH, Hans-Christoph (Org.), *Die Philosophie des Marktes/The philosophy of the market*, Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2016, p. 289–324.

¹⁸⁴ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 229. No caso, trata-se de um trecho que permite uma comparação mais direta com *Luta por Reconhecimento*, dado o emprego do subtítulo do livro de 1992. Ao invés de se reconstruir a gramática das *lutas sociais*, o objetivo é a apreensão da gramática das instituições sociais

Se a liberdade individual só pode ser “experienciável” socialmente (*sozial erfahrbarer*) a partir de complexos institucionais com obrigações complementares entre os indivíduos e seus respectivos papéis sociais, tais esferas devem ser reconstruídas. Assumidamente, ainda que sem justificar de maneira intensiva a sua divisão, Honneth apresenta que as esferas a serem reconstruídas e diferenciadas são as das relações pessoais, da economia de mercado e da esfera pública política. É preciso pontuar que, notadamente faltam critérios explícitos para a divisão entre tais esferas

Há a necessidade, para Honneth, de se diferenciar a facticidade empírica e a validade normativa de cada uma das esferas no processo de exposição das práticas sociais mais apropriadas para a realização da liberdade intersubjetiva. Explicita-se assim a posição de Honneth de que a reconstrução não é, necessariamente, o modo como os sujeitos experienciam essas esferas no seu cotidiano, mas sim uma re-descrição.¹⁸⁵ Nesse ponto, a argumentação de Honneth torna-se menos clara, pois o autor reivindica a existência de desvios dos padrões “típico-ideais” de ação, alegando que tais desvios devem ser compreendidos como desenvolvimentos sociais anômalos (*soziale Fehlentwicklungen*), pois tais desenvolvimentos não alcançam o padrão de medida da liberdade social, cuja demanda é subjacente à esfera de ação. Honneth diferencia o desenvolvimento social anômalo das patologias sociais em virtude de os primeiros não se originarem do próprio sistema de ação, dado que a realização da liberdade social nessas esferas não depende de um arcabouço institucional externo a elas. Os desenvolvimentos sociais anômalos, portanto, possuem a sua fonte em algum outro lugar, os quais Honneth não indica. Acredita-se, portanto, que a noção de desenvolvimento anômalo não é produtiva para o argumento honnethiano, inclusive, é algo que o autor altera sensitivamente na recepção de sua obra, dado que passou a aceitar que esferas “éticas” possam sofrer de patologias sociais:

Eu tinha a opinião de que nas esferas éticas nós não encontramos uma propensão a gerar tais ilusões; e isso é porque os participantes nessa esfera não poderiam se ater a ideia de que eles poderiam realizar a sua liberdade por meio de uma ação puramente individual. (...) No entanto, eu mesmo comecei a alimentar dúvidas acerca dessa distinção entre patologias e desenvolvimentos anômalos, devido a preocupações que o meu colega Markus Willaschek levantou em um simpósio recente sobre meu livro. Isso não é dizer que eu negaria o aspecto derivativo das esferas das liberdades jurídicas e morais. Ao contrário, aparenta ser importante considerar se as esferas da liberdade social não poderiam ser vulneráveis a interpretações

asseguradoras de liberdade, que de maneira às vezes explícita, às vezes implícita, podemos compreender que foram os resultados dessas lutas.

¹⁸⁵ *Ibid.*, p. 230.

*sistematicamente equivocadas, pois não podem eliminar a possibilidade de terem seus princípios interpretados meramente em termos da liberdade negativa.*¹⁸⁶

A reconsideração de Honneth atesta que a própria descrição das patologias sociais não se conecta com a definição de desenvolvimentos sociais anômalos, pois esses não são apresentados por Honneth como injustiças sociais. É possível interpretar uma relação entre os conceitos considerando o caráter de segunda ordem das patologias sociais, que impedem o acesso à reflexão crítica dos atores para compreenderem como anômalos os desenvolvimentos sociais do presente. Entretanto, tal conexão, como veremos, é feita de forma muito indireta por Honneth, não tendo amparo textual em *O direito da liberdade*.¹⁸⁷ Honneth concede espaço para essa críticas ao reconhecer que as esferas sociais éticas (relações pessoas, economias de mercado e esfera pública política) também podem estar sujeitas a interpretações sistemáticas equivocadas ao serem compreendidas pelos atores sociais apenas em termos da liberdade negativa – justamente o que Honneth indica, como veremos, a respeito da esfera da economia de mercado.¹⁸⁸ Portanto, Honneth já admite que a distinção, como apresentada no livro, perde a sua função no âmbito de sua argumentação.

Outra crítica à sua argumentação, que foi parcialmente acatada pelo autor, foi o problema da divisão analítica entre as três esferas éticas. Respondendo a críticas levantadas por McNay a respeito da divisão estrita entre as esferas da família e da economia,¹⁸⁹ Honneth admite que, ao não conectar as esferas da família e do mercado de trabalho, não foi possível identificar a interdependência entre os fenômenos retratados em ambas as esferas.¹⁹⁰ No entanto, Honneth se defende ao não identificar alternativas plausíveis ao seu proceder argumentativo, já que isso o obrigaria a identificar uma esfera que seja proeminente frente às outras, que tivesse “*poder totalmente determinante*”.

No que concerne ao presente trabalho, a divisão analítica entre as esferas permite reconstruir uma delas com maior atenção do que as demais no âmbito de *O direito da*

¹⁸⁶ HONNETH, Axel, Rejoinder, *Critical Horizons*, v. 16, n. 2, p. 204–226, 2015, p. 215.

¹⁸⁷ “Honneth não esclarece a interação concreta possível entre injustiças e patologias sociais (isto é, entre distúrbios de primeira e de segunda ordem), ou entre injustiças e anomalias sociais (são ambas de primeira ordem? O que difere uma da outra?), e tampouco discute as causas e as formas de manifestação peculiares das injustiças sociais.” TEIXEIRA, *Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth*, p. 281.

¹⁸⁸ HONNETH, Rejoinder, p. 215.

¹⁸⁹ MCNAY, Lois, Social Freedom and Progress in the Family: Reflections on Care, Gender and Inequality, *Critical Horizons*, v. 16, n. 2, p. 170–186, 2015.

¹⁹⁰ HONNETH, Rejoinder, p. 222.

liberdade.¹⁹¹ Conforme descrito acima, a escolha em optar pelo foco na reconstrução normativa da economia de mercado capitalista, e dentro dela, na reconstrução do mercado de trabalho, nos permite entrever o diagnóstico de tempo de Honneth no âmbito do livro, conectando-o com elementos relevantes de sua obra anterior e posterior.

A economia de mercado capitalista, ao contrário das outras duas, obrigou Honneth a prestar um relevante esclarecimento a respeito da sua tomada de posição teórica ao analisar o mercado sob a perspectiva moral. O motivo da necessidade de esclarecer a sua escolha é, preliminarmente, da óbvia discrepância, admitida pelo autor, de que o sistema econômico atual “nos países desenvolvidos do oeste” não é uma esfera da liberdade social. O ponto de Honneth é o de como reconstruir normativamente uma instituição sem utilizar critérios normativos externos para que seja viável a possibilidade de liberdade individual no sistema econômico. No diagnóstico honnethiano, não disputar o significado das normas que atualmente regem a economia de mercado capitalista é deixar que defensores da economia contemporânea a descrevam a partir de suas premissas, que são em si questionáveis. Segundo Honneth, desde a recepção da obra de Adam Smith e a possibilidade de conciliação entre a teoria econômica e a teoria moral do autor escocês, há uma disputa a respeito de como a modernidade se autocompreende moralmente a respeito do âmbito da economia de mercado, trata-se de uma instituição cujo mote é a expansão da liberdade negativa ou da liberdade social.

Sendo assim, Honneth irá defender a segunda posição: o mercado capitalista deve ser entendido como instituição de promoção da liberdade social e quando não o é capaz de fazê-lo, deve ser interpretado como desenvolvimento anômalo. A partir dessa tomada de posição, Honneth divide a economia de mercado em outras duas esferas, que a partir de então serão denominadas como a sub-esfera das relações de consumo e das relações de trabalho, o que

¹⁹¹ Trata-se de uma abordagem de maneira estilizada, dado que, mesmo com o autor admitindo tais críticas, há uma razão de apresentar uma esfera em conexão com a outra em determinada ordem, dado que Honneth atribui sob perspectiva ontogenética as relações pessoais como a primeira experiência da liberdade social, que se encadeia nas necessidades econômicas da família para a apresentação da esfera do trabalho e na esfera pública política como *locus* de disputa política a respeito das esferas anteriores. No entanto, para compreensão do proceder da reconstrutivo, seus potenciais e seus limites, é suficiente a reconstrução pormenorizada de apenas uma esfera. É o que faz a maioria da literatura que se engaja criticamente com *O direito da liberdade*, como MCNAY, Social Freedom and Progress in the Family; ALLEN, **The end of progress**; SHAFER, M. T. C., The utopian shadow of normative reconstruction, **Constellations**, v. 25, n. 3, p. 406–420, 2018. na esfera das relações íntimas e ZURN, The Ends of Economic History: Alternative Teleologies and the Ambiguities of Normative Reconstruction. no caso do mercado capitalista, considerando em rol exemplificativo os textos que pretendem dialogar com o livro como um todo, mas recortando apenas uma esfera da eticidade democrática. Cumpre reiterar que o trabalho de Teixeira é um dos únicos trabalhos de literatura aprofundada e crítica que trabalha em detalhes com todas as esferas. TEIXEIRA, **Patologias sociais, sofrimento e resistência : reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth**.

deixará claro, segundo Honneth, que a retirada de barreiras ao mercado capitalista representa um desenvolvimento anômalo que mina o potencial normativo do mercado.¹⁹²

É relevante apontar, antes de adentrar na argumentação honnethiana, que o autor fez uma escolha por uma tomada de perspectiva que levasse em consideração a possibilidade de efetivação da liberdade social. Sendo assim, o problema identificado por Zurn de que descrições tecnocráticas (amoralidade do mercado como melhor mecanismo de alocação de recursos) e a libertária (mercado como epítome da defesa de uma concepção negativa de liberdade) são mais “verdadeiras” às práticas e instituições sociais da realidade não é, em verdade, um obstáculo à abordagem de Honneth. O fato de haver a possibilidade de uma interpretação das relações sociais que possuam uma normatividade que poderá ser expandida no futuro e que, ao mesmo tempo, também é conexa à desenvolvimentos sociais reais é o ponto central para argumento, dada a noção honnethiana de excedente de validade.¹⁹³ Esse motivo já é o suficiente, no âmbito do argumento do autor, de porque essa reconstrução é preferível em relação a outras que sejam possíveis – dada a possibilidade de abertura de interpretações mais abrangentes de instituições existentes, e não a impossibilidade de que determinada instituição seja objeto de disputa.

Nesse contexto, a relação entre mercado e moral é a tentativa do autor de abrir um espaço para a disputa do significado do mercado no âmbito da sociedade capitalista. Para tanto, Honneth argumenta que a mera possibilidade de uma existência autônoma da economia de mercado capitalista nunca existiu, justamente em razão da necessidade de um arcabouço institucional capaz de assegurar a circulação e a produção de mercadorias.¹⁹⁴ Se desde o início a justificativa do surgimento e desenvolvimento da economia capitalista foi a possibilidade de satisfação de interesses ao maximizá-los para todas partes contratualmente envolvidas no desenvolvimento da economia capitalista, surgiram elementos de resistência, constatando-se a ameaça à ordem social advinda dessa mesma ordem econômica.

De acordo com Honneth, o surgimento da economia capitalista é contemporâneo às manifestações críticas a seu respeito: inicialmente sob a perspectiva da crítica cultural, que desde o início apontava para os efeitos negativos ao desenvolvimento da subjetividade humana a partir de descrições pejorativas do surgimento do novo “*homo oeconomicus*”, seus reflexos na vida social e, posteriormente, no âmbito de críticas teórico-sociais.¹⁹⁵ Nesse ponto, fica claro o procedimento reconstrutivo de Honneth por meio de uma preponderância de uma história das

¹⁹² HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 319–320.

¹⁹³ HONNETH, Rejoinder, p. 221.

¹⁹⁴ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 321–322.

¹⁹⁵ *Ibid.*, p. 323–324.

ideias em detrimento de movimentos reais da sociedade, justamente ignorando o aspecto conflituoso do surgimento da economia capitalista em ambientes onde antes reinavam outros modos de produção e, conseqüentes, outras formas de vida. Trata-se de um déficit capaz tanto de prejudicar a interpretação do desenvolvimento das estruturas econômicas na história dos próprios países do Ocidente, quanto inibe a abertura para a inclusão sob uma mesma reconstrução, ou uma construção paralela de experiências sociais que não sejam cronologicamente contemporâneas ao desenvolvimento do capitalismo nos países da Europa Ocidental.

Na passagem do século XVIII para o XIX, o surgimento da crítica teórico-sociológica ao capitalismo tomou, na posição de Honneth, dois rumos diferentes, sintetizados a partir dos principais pensadores que as propuserem: trata-se do “problema Marx” e do “problema Adam Smith”. De acordo com o autor, as questões suscitadas por ambas as tradições remetem a diferentes planos teóricos, dado que o primeiro aborda os déficits estruturais do capitalismo (os quais Marx tematizou diretamente), e o segundo concentra-se nas dificuldades de descrição dos elementos necessários para o funcionamento do mercado, cuja tensão existe, mas não é diretamente tematizada por Smith.

Os autores que levaram adiante a problemática intrínseca ao pensamento de Adam Smith foram Hegel e Durkheim. Isso porque ambos apresentam, de acordo com Honneth, a premissa de que o mercado só pode cumprir sua função de integrar atividades econômicas individuais de forma harmônica – e sem coerção – caso as estruturas contratuais sejam incrustadas em uma consciência de solidariedade (*Solidaritätbewusstsein*) que as acompanhe, obrigando as partes a agirem de forma justa e igualitária. Não se trata, portanto, de interpretar as posições de Hegel e de Durkheim como demandantes de um aditivo moral ao funcionamento da economia, mas de interpretá-la a partir dessas bases.

O ponto em comum entre os dois autores ressaltado por Honneth é o de que não se pode analisar o sistema da economia de mercado sem levar em consideração a classe de regras morais não contratuais que o acompanham, as quais são intrinsecamente necessárias para que haja o cumprimento de sua função.¹⁹⁶ O problema dessa acepção é a de que ela contradiz tanto princípios metodológicos de uma posição funcionalista, dado que não é adequado explicar uma regra – ou instituição – apenas referindo-se às condições de seu funcionamento, e também em

¹⁹⁶ *Ibid.*, p. 328–329.

razão de tratar-se de uma descrição que não corresponde ao sistema econômico capitalista atualmente existente.

A saída de Honneth é contar com tais descrições a partir de um funcionalismo normativo altamente demandante (*anspruchsvolleren*). Em outras palavras, é preciso prover uma explicação da existência da instituição que faça referência às normas suplementares que condicionam a aceitação do mercado como instituição da perspectiva dos atores econômicos. Isso significa explicar o funcionamento do mercado capitalista a partir dos valores e das normas que, sob a perspectiva dos participantes, ele deveria realizar, qual seja: o da liberdade social.¹⁹⁷

De acordo com Honneth, a possibilidade de retomar essa tradição de um funcionalismo normativo diminui na primeira metade do século XX, principalmente ao levar em consideração os eventos posteriores à Revolução Russa de 1917 e a divisão do mundo entre duas alternativas, a de uma economia de mercado capitalista desregulada e o comunismo. O mercado fora tratado, ao seu ver, a partir de uma posição maniqueísta: ou completamente rejeitada ou defendida sem qualquer mediação moral. No entanto, Honneth defende que a tradição do “economismo moral” não foi esquecida nem por movimentos sociais, nem por determinados pensadores. Apresentando experiências específicas na França e no Reino Unido, e apresentando o trabalho teórico de autores como Karl Polanyi, Talcott Parsons e Amitai Etzioni. São ideias e autores que possuem uma pertinência e uma influência suficiente para apontar para a permanência de uma tradição atualizadora de uma eticidade da sociedade de mercado.¹⁹⁸ O ponto comum entre esses autores, a ponto de poderem ser denominados como integrantes de uma mesma tradição, é a contraposição à ideia fabricada pela economia como disciplina acadêmica, de que há apenas uma maneira de se entender a economia de mercado como espaço da maximização do interesse de atores em mercado, colocando, em contraste, como instituição dependente de diversas premissas normativas, ainda que exista uma série de autores que creem em diversas maneiras de definir o mercado como instituição dependente de normas e valores morais.

Segundo Honneth, há em todas essas abordagens um nexo intrínseco entre as condições de concorrência no mercado e as normas de ação do mundo da vida, o que promove uma cooperação entre ambos os tipos de ação envolvendo ofertantes e demandantes, impedindo a compreensão da economia puramente como exercício da liberdade negativa para a tomada de decisões estratégicas – com referência explícita ao arranjo conceitual da *Teoria da Ação Comunicativa*. A estratégia escolhida pelo autor para dar maior concretude a esse

¹⁹⁷ *Ibid.*, p. 330–333.

¹⁹⁸ *Ibid.*, p. 334–343.

posicionamento é aventar quais valores e de qual maneira o mercado deve funcionar como reflexo de um mundo da vida social. Remete-se justamente a Durkheim e a Hegel, ao invés dos outros representantes supracitados. Isso porque ambos operam em um plano mais formal do que Polanyi ou Parsons, pois a concorrência entre ofertantes e demandante institucionalizada pelo mercado só pode valer como legítima sob a perspectiva dos participantes caso esteja sustentada por essas regras morais. É preciso apontar que, a partir do vocabulário empregado até aqui no decorrer da argumentação, a liberdade negativa propiciada pelo mercado é subsidiária às condições de realização da liberdade social. Somente quando a concorrência de oferta e demanda é organizada de forma com que os atores sociais a apreendam como um sistema de obrigações recíprocas, é que o mercado possui qualidades éticas, sendo necessário que os atores econômicos reconheçam-se como membros de uma comunidade cooperativa, dando-se o direito recíproco de agir a partir de princípios maximizadores de utilidade.¹⁹⁹

Para Honneth, além da possibilidade de atualização do núcleo normativo da abordagem de Hegel e de Durkheim em relação à economia capitalista, há a possibilidade de argumentar que a partir de dentro dos mercados haja arranjos institucionais capazes de lembrar aos participantes das obrigações pré-contratuais da atuação econômica, como no caso das corporações hegelianas e das reformas jurídicas propostas pelo sociólogo francês.²⁰⁰ A retomada da possibilidade de uma eticização interna²⁰¹ do mercado é a opção de Honneth para retomada do “problema Marx” ao prevenir as assimetrias por meios de instituições constitutivas à atividade econômica que atuam de forma a evitar as condições julgadas estruturantes do mercado de trabalho: a obrigatoriedade do proletariado de vender a sua força de trabalho para garantir a sua sobrevivência. Dessa forma, Honneth aponta ser viável apresentar, de maneira

¹⁹⁹ *Ibid.*, p. 348.

²⁰⁰ *Ibid.*, p. 350–351. Segundo a interpretação de Ellmers, a forma como Honneth recupera a filosofia do direito hegeliana é diametralmente oposta à maneira como havia realizado em *Sofrimento de indeterminação*. Em sua primeira abordagem com a obra do Hegel tardio, a economia não podia ser considerado uma esfera da comunicação orientada para as necessidades, mas sim um mecanismo de controle (*Steuerungsleistung*). Segundo Ellmers, isso se dá a partir da mudança de embasamento por parte de Honneth no âmbito da Filosofia do Direito, que, outrora, estaria baseada em “A. O sistema das necessidades” e agora em “C. A Polícia e Corporação”. Dessa forma, a tentativa de Honneth de atualização da doutrina das corporações hegeliana, de acordo com Ellmers, só é viável em *O direito da liberdade*. ELLMERS, Sven, **Freiheit und Wirtschaft: Theorie der bürgerlichen Gesellschaft nach Hegel**, Bielefeld: Transcript, 2015, p. 113–117.

²⁰¹ A distinção entre eticização externa e interna do mercado não é honnethiana, mas sim uma interpretação pertinente de Kuch modelo de *O direito da liberdade*: “Com “eticização externa” fala-se, fundamentalmente, da tentativa de colocar o mercado em um nível normativo mais alto através de elementos externos, aditivos ou estranhos: aqui o mercado seria “conquistado” ou “domesticado” por meio de intervenções socioestatais, mecanismos de proteção e medidas de redistribuição. Com “eticização interna” fala-se, ao contrário, daquelas mudanças institucionais que reestruturariam o mercado em seus próprios processos sociais de tal modo que de dentro dele mesmo se expressem as normas da liberdade social.” KUCH, Hannes, *Liberdade social e socialização do mercado*, **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 18, n. 3, p. 580, 2018.

empírica, maneiras de garantir uma verdadeira liberdade contratual no âmbito da economia de mercado, ou se essa hipótese é impossível de concretizar-se. Trata-se de reinterpretar a promessa normativa do mercado capitalista por meio da cobrança de sua eticização interna, mas sem declarar *a priori* a impossibilidade estrutural de sua realização.²⁰²

Levando em consideração o diagnóstico de tempo honnethiano, no qual há uma ausência de manifestações normativamente carregada dos conflitos sociais por meio de lutas por reconhecimento, o seu objetivo foi o de abrir a possibilidade de reconstrução de uma instituição existente e permitir, a partir de suas próprias normas intrínsecas, que a tradição do economismo moral seja a única capaz de descrever os problemas do mercado capitalista a partir do desvio de uma norma que deveria estruturá-lo e, conseqüentemente, gerar, no âmbito da economia de mercado, uma abertura para sentimentos de injustiça, mecanismos discursivos e normas de justiça. Essa posição de Honneth é crucial para entender o modo como ele *fará* a reconstrução após esses esclarecimentos iniciais:

*Em nossa reconstrução normativa devemos proceder, portanto, de modo que tentemos liberar, idealizadamente, a trajetória no desenvolvimento histórico do mercado capitalista que, sob a pressão dos movimentos sociais, dos protestos morais e de reformas políticas levaram a uma realização gradual de seus princípios de liberdade social, que o sustenta e legitima.*²⁰³

Honneth explícita, assim, a tomada de decisão pela liberdade social como princípio legitimador do mercado capitalista sendo a única capaz de extrair alguma normatividade da instituição em si e, ao mesmo tempo, assegura que irá justificar o procedimento por meio da reconstrução, no desenvolvimento histórico, dos mecanismos institucionais do passado que apresentam o caráter de instituições capazes de instaurar procedimentos discursivos de coordenação de interesses, e da igualdade de oportunidades. Os casos que se desviarem desse padrão, são considerados por ele desenvolvimentos anômalos.²⁰⁴ Honneth justifica a escolha de ir contra o consenso teórico a respeito da melhor descrição da economia capitalista a partir de seu diagnóstico de tempo:

²⁰² HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 353. Para um detalhamento da crítica do mercado em Marx para além do argumento honnethiano, dado a ausência de sua crítica da exploração do trabalho humano para além da coercibilidade do contrato de trabalho, conferir RENAULT, Emmanuel, Marx's Critique of the Market, in: SCHMIDT AM BUSCH, Hans-Christoph (Org.), **Die Philosophie des Marktes/The philosophy of the market**, Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2016, p. 177–190.

²⁰³ HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 358.

²⁰⁴ *Ibid.*

*Os imperativos funcionais que subjazem as decisões econômicas foram consideradas totalmente isoladas das expectativas de sentido e de legitimidade dos participantes do mercado, como se as suas reações normativas na forma de inseguranças (Selbstzweifeln), sentimentos de injustiça, expectativas e presunções de papéis (Rollenzumutungen) não fizessem elas mesmas parte da constituição do mercado (Marktsgeschehen). Como consequência dessa divisão entre facticidade e validade, também se perde toda compreensão renovadora, de que interesses econômicos são reformáveis (formbar) e abertos a interpretação, que mesmo processos de mercado possam conter mecanismos discursivos de tomada de perspectiva, que no processo de troca os atores coletivos também, em regra, participam, cujas intenções não sejam meramente descritas como uma soma de orientações utilitárias individuais e, finalmente, que mesmo a economia globalizada está sujeita à demanda da igualdade de oportunidades”.*²⁰⁵

Essa escolha já sugere que a reconstrução será permeada, praticamente em sua integralidade, de desenvolvimentos anômalos. Por que Honneth julga necessário realizá-la? Pois, justamente, na tentativa de apontar – a partir de dentro das instituições – quais as regras que poderiam ser levantadas contra elas mesmas, dado que em momento em que o foram, houve avanços, ainda que muitos deles tenham sido revertidos em derrotas sob a perspectiva normativa. Trata-se de colocar a economia como sujeita às demandas, ao invés de isolar os seus efeitos no âmbito do mundo da vida social.

Dessa forma, a reconstrução normativa de Honneth é dividida em duas esferas, a do consumo e a do trabalho. Em sequência, será apresentada apenas a esfera do trabalho, em razão de tratar-se da esfera que mais se coaduna com a proposta dessa dissertação, qual seja, a de explicitar as escolhas teóricas de Honneth à luz de seus sucessivos diagnósticos de tempo e compreensões dos conflitos no tempo presente. Isso fica claro, inclusive, da forma como o autor apresenta a transição do consumo para o trabalho que, conforme será apresentado, deixa de possuir um papel como categoria autônoma e subordina-se a uma fração da eticidade democrática. Os desenvolvimentos anômalos na esfera do consumo, por sua vez, advêm da desigualdade social entre os diferentes estratos sociais, pois

*a respeito da posição em que os indivíduos membros da sociedade se encontram na estrutura social, naturalmente não é decisivo o seu papel no processo de circulação econômica, mas, falando de forma marxista, a sua posição no sistema de produção capitalista.*²⁰⁶

De saída, é possível enxergar alguns limites da reconstrução honnethiana. O autor reconstrói a esfera do mercado capitalista não apenas da perspectiva dos países desenvolvidos do oeste (mais especificamente, Alemanha, Reino Unido e França), omitindo diversas

²⁰⁵ *Ibid.*, p. 360.

²⁰⁶ *Ibid.*, p. 410.

experiências relevantes (várias que poderiam, inclusive, fortalecer o seu argumento), mas também padece, ao lado do eurocentrismo, de um claro nacionalismo metodológico.²⁰⁷ Isso fica claro a partir do início de sua narrativa, pela qual, apontando que o fará a partir da liberdade com a qual a reconstrução normativa o permite operar,²⁰⁸ aponta no início do século XIX para a purificação das relações de trabalho de todos os seus elementos até então tradicionais de coerção.

De acordo com Honneth, com o desenvolvimento do mercado de trabalho capitalista, houve um descompasso inicial entre as experiências da classe trabalhadora, que vivenciavam com um misto de fatalismo, autoajuda organizada coletiva e sentimento de injustiça tradicionais, e a necessidade da burguesia, classe social também em crescimento, e de encontrar uma legitimação normativa e teórica para esse novo fenômeno de crise. Havia uma contradição entre as condições de existência catastróficas da classe trabalhadora, das narrativas de justificação para a expansão do mercado de trabalho desregulado, e o otimismo do liberalismo de mercado.²⁰⁹

A politização da questão a respeito das consequências sociais da nova organização do trabalho ocorre a partir da prática de formas de resistência moralmente articuladas das classes concernidas. Tendo como referência E.P. Thompson e seu estudo a respeito da formação da classe operária inglesa,²¹⁰ Honneth chama atenção para transformação do vocabulário empregado pelos trabalhadores em suas demandas ao adotarem as ideias normativas dos próprios propagadores do novo sistema. Trata-se de uma alteração da linguagem moral que, em vez de passar a lidar com princípios tradicionais de uma “decência moral”, passam a empregar os fundamentos implícitos de legitimação da ordem econômica capitalista, inclusive pela via do apelo a categorias jurídicas. Na interpretação honnethiana, o fato de as demandas passarem a ser articuladas por meio dessas categorias representa um passo na direção de uma aceitação

²⁰⁷ Ambas as categorias empregadas no seguinte sentido: “Quando emerge no século XIX na Europa e na América do Norte, a história do trabalho combinava “nacionalismo metodológico” e “eurocentrismo”. Essa abordagem se tornou controversa nos anos recentes. Nacionalismo metodológico associa sociedade e estado, tratando diferentes estados nação como ‘mônadas leibnizeanas’ para a pesquisa histórica. Eurocentrismo pode ser pensado como a ordenação mental do mundo sob a perspectiva da região norte-atlântica – o período ‘moderno’ é percebido como iniciado na Europa e na América do Norte, se estendendo passo a passo para o resto do mundo; a temporalidade da “região central” determina a periodização do desenvolvimento no resto do mundo. Assim, historiadores reconstróem a história das classes trabalhadoras e dos movimentos trabalhistas na França, Reino Unido, Estados Unidos, etc como desenvolvimentos separados.” LINDEN, Marcel van der, **Workers of the world: essays toward a global labor history**, Leiden ; Boston: Brill, 2008, p. 3.

²⁰⁸ HONNETH, **Das Recht der Freiheit**, p. 412.

²⁰⁹ *Ibid.*, p. 416.

²¹⁰ THOMPSON, Edward P., **The making of the English working class**, 1. Vintage ed. New York: Vintage Books, 1966.

normativa do trabalho e que, em um “direito ao trabalho”, estão incluídas as pretensões de medidas protetivas no próprio cerne do contrato de trabalho. Honneth interpreta como em um processo de aprendizagem (*Lernprozess*) a mudança de ancoramento normativo nas demandas dos trabalhadores, que deixa de basear-se em regras morais anteriores à organização capitalista e passam a corresponder às normas internas à própria organização do trabalho pelo mercado.²¹¹

Nesse sentido, Honneth aponta duas posições concorrentes na compreensão normativa do mercado de trabalho que, de acordo com o autor, podem ser divididas em uma interpretação puramente individualista do contrato de trabalho e outra, concorrente, na qual a liberdade contratual deveria implicar determinadas condições sociais para a possibilidade de sua realização. Dessa forma, Honneth, ao apontar que tais frentes são duas maneiras distintas de se interpretar a questão social, é possível interpretar o posicionamento do autor ao expor a luta entre as classes, de forma estilizada, como a disputa pelo conteúdo das normas que regem a esfera de ação do trabalho no âmbito do mercado capitalista.²¹²

No âmbito da reconstrução, a escolha do material por parte de Honneth faz com que o mercado seja compreendido de forma demasiadamente estrito junto às manifestações institucionais que o autor decorre como fomentadoras ou não da liberdade social. Em contrapartida, desloca o potencial de resistência advindo das experiências dos trabalhadores caso não sejam formuladas a partir de uma linguagem específica: a da luta pela socialização do contrato de trabalho. É possível, por exemplo, inclusive apresentar que Honneth deixa de trabalhar com um conceito mais definido de trabalho, seja como ação, ou experiência, seja como contribuição socialmente permutável. Foge ao quadro de *O direito da liberdade* a possibilidade de uma luta dos trabalhadores terem objetos públicos que não sejam expressos por meio da linguagem institucional apresentado em parte do movimento trabalhista europeu, quando lidas apenas como uma tensão entre diferentes perspectivas da liberdade de contratar, que acompanhará toda a reconstrução normativa de Honneth:

Quando na metade do século XIX as diversas alas de um movimento dos trabalhadores organizados se estabeleceu de vez em toda a Europa Ocidental, se defrontaram duas frentes acerca da “questão social”, que podem ser entendidas em nossa reconstrução normativa, como representantes de duas interpretações opostas da promessa de liberdade subjacente ao mercado de trabalho: enquanto de um lado, sob pena de ignorar todas as diferenciações, o partido dos atores capitalistas privados defendia um entendimento puramente individualista da liberdade de contratar, segundo a qual se encontra sob discricionariedade do proprietário individual das condições de produção (Produktionsanlagen) as condições sob as quais ele emprega a sua força de trabalho. Enquanto o outro lado, tratado aqui

²¹¹ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 420.

²¹² *Ibid.*, p. 421.

*abstratamente como o partido dos trabalhadores industriais, acreditava que o sistema de uma liberdade contratual era implicado normativamente, tendo de levar em consideração as pré-condições sociais da possibilidade de sua realização*²¹³

Após esse trecho, Honneth aponta o aspecto reducionista de sua posição, mas a justifica pois se coloca como capaz de liberar a gramática moral profunda (“*moralische Tiefengrammatik*”) dos debates a respeito da ‘questão social’, pois argumenta que os movimentos dos trabalhadores, a parte daqueles “rigorosamente marxistas”²¹⁴, possuíam como frente de mobilização a socialização da liberdade contratual e o seu correspondente enriquecimento normativo. Nesse ponto, a estilização do argumento honnethiano implica em uma interpretação reduzida do fenômeno: dado que a reconstrução se limita a poucas experiências na Europa Ocidental e, mesmo no âmbito de tais casos reduzidos, há a necessidade de uma estilização. Perde-se assim a possibilidade de compreensão da luta dos trabalhadores como intrinsicamente conectadas ao seu contexto específico e, ao mesmo tempo, dependente de uma dinâmica global do capitalismo contemporâneo – responsável, em parte, pelo próprio fenômeno normativo que Honneth pretende reconstruir.

Nesse sentido, é relevante considerarmos que as posições de Beverly Silver acerca do padrão de agitação (*unrest*) trabalhista a longo prazo mostra como a estilização de Honneth pode tornar-se mais complexa, de modo a ter o efeito desejado pelo próprio autor de forma mais persuasiva para o seu argumento. A autora identifica, no decorrer do século XX, a combinação de agitações de ‘tipo-Marx’ e de ‘tipo-Polanyi’: o primeiro representa as lutas de classes trabalhadores emergentes, que são formadas e fortalecidas de maneiras sucessivas como um resultado não-intencional do desenvolvimento histórico do capitalismo, enquanto as segundas podem ser definidas como resistências do tipo *backlash* ao espraiamento do mercado autorregulador, principalmente por classes trabalhadoras que estão sendo desfeitas pelas transformações globais da economia, ou mesmo por trabalhadores que perdem proteções sociais anteriormente existentes.²¹⁵ Silver apontam, inclusive, as dinâmicas globais das alterações do padrão de conflito, a partir de ciclos de produção e de eventos políticos de caráter estrutural, como guerras, por exemplo. Assim, a posição de Honneth, ao estilizar linearmente o processo em três países da Europa Ocidental, perde, no movimento global, o modo como certas manifestações de luta poderiam ser articuladas sob um mesmo princípio (o da própria liberdade

²¹³ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 421.

²¹⁴ *Ibid.*, p. 422.

²¹⁵ SILVER, Beverly J., *Forces of labor: workers’ movements and globalization since 1870*, Reprinted. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2008, p. 20.

social) independentemente das demandas concretas (se ‘marxistas’ ou ‘polanyianas’), e acaba confluindo em materializações institucionais específicas à luta pela liberdade social no âmbito do mercado – e por isso mesmo colocando de fora movimentos ‘estritamente marxistas’, por exemplo, o qual se mostra uma categoria infeliz para se pensar diferenças entre agitações trabalhistas. Se empregarmos a expressão de Silver, Honneth só analisa - e vê como possibilidade – uma versão reduzida das lutas advindas de experiências do tipo ‘polanyiana’.

Se acompanharmos a reconstrução de Honneth, podemos perceber que esse padrão se repete na forma como ele entende a disputa normativa no interior do mercado de trabalho. De acordo com o argumento do autor, a tensão entre as duas interpretações da questão social fez com que muitas demandas fossem institucionalizadas por meio de direitos subjetivos, não incorporando os necessários mecanismos discursivos capazes de influenciar a organização do trabalho por parte dos trabalhadores. Dessa forma, a proteção ao trabalhador exclusivamente pela via dos direitos individuais apresenta, por mais que constitua um inegável avanço normativo, uma tendência à individualização que promove uma dificuldade em se acessar e alterar a esfera da produção, mesmo que de forma rudimentar, por meio das associações e cooperativas que seriam capazes de lograr algum êxito.²¹⁶

Honneth aponta esses resultados a partir dos efeitos ‘dessocializadores’ dos direitos subjetivos, quando há a tendência de afastamento dos sujeitos do entorno social e uma tendência à uma crescente individualização. Tais efeitos paradoxais, segundo Honneth, podem ser encontrados caso os avaliemos à luz do critério da liberdade social. Paralelamente a esse movimento, o autor apresenta a mudança, no mesmo período, da estrutura de capital das grandes empresas e a migração do capitalista individual para à sociedade anônima. Nesse sentido, Honneth identifica a perda de oportunidade de socialização da produção devida à proteção desproporcional dos detentores do capital e a ausência de democratização frente a todos os demais *stakeholders*.²¹⁷

Aos sindicatos coube o papel de instituição de oferecer um contrapeso às relações de reconhecimento desiguais no âmbito da esfera do trabalho. A interpretação da posição normativa dessa instituição também se deu em disputa seja como o agrupamento das proteções individuais dos trabalhadores, ou como proteção positiva pela via da atuação moral em uma *luta por reconhecimento* pela estima social de todos os trabalhadores.²¹⁸ No entanto, de acordo

²¹⁶ HONNETH, *Das Recht der Freiheit*, p. 423–425.

²¹⁷ *Ibid.*, p. 431.

²¹⁸ *Ibid.*, p. 433.

com Honneth, os sindicatos nunca conseguiram cumprir esse papel positivo, como será apresentado mais à frente no curso da reconstrução.

Honneth levanta em sua narrativa a mecanização do trabalho, a partir do modo taylorista de produção, e a divisão da classe trabalhadora a partir de uma elite, representante de uma atividade laboral mais qualitativa que, com mudanças, apresenta uma reminiscência normativa do antigo trabalho ‘artesanal’. De acordo com o autor, tais aspectos resultaram em um tipo de diferenciação da classe trabalhadora, prejudicando a unidade de diversos interesses nas lutas no mercado de trabalho. Paralelamente a essas duas questões, houve a demanda pela ‘humanização do trabalho’ e de seu aspecto significativo: a luta pelo trabalho não depende apenas das condições de sobrevivência e da contrapartida pela via salarial, mas também da disputa de que as atividades em si sejam carregadas normativamente.²¹⁹

Na reconstrução das experiências do capitalismo europeu, Honneth apresenta a evolução de tais disputas normativas principalmente à maneira como se estabeleceu nos países da Europa Ocidental, identificando um consenso pelo qual a manutenção do modo capitalista de produção era condicionado a um quadro de proteção social relativamente amplo que – por mais que houvesse discrepâncias e a estabilização de hierarquias tanto em aspectos de renda quanto às relações de reconhecimento social – trata-se de um período de inegáveis avanços no caminho em direção à efetivação da liberdade social.²²⁰

No entanto, no decorrer da sua reconstrução, Honneth apresenta, sob perspectiva cronológica, o início do desfazimento das conquistas econômicas e políticas na esfera do trabalho social intermediada pelo mercado a partir da década de 1990.²²¹ De acordo com o autor, para os fenômenos que acompanham a intensificação do assim chamado período ‘neo-liberal’ da economia, identificam-se um diverso número de fatores, mas não há uma explicação abrangente dos motivos pelos quais isso ocorreu. Segundo Honneth, a soma desses processos de transformação e a conseqüente desorganização da economia capitalista nos países europeus do Oeste não são adequadamente descritas pelo termo neo-liberal. Isso porque se trata muito mais de uma autonomização gradual dos imperativos específicos dos mercados financeiros ou de capitais, com conseqüências ao mercado de trabalho capitalistas e para as demais esferas sociais.²²² Esse ponto na argumentação honnethiana é relevante, pois o autor aponta que tais

²¹⁹ *Ibid.*, p. 437.

²²⁰ *Ibid.*, p. 438–454.

²²¹ *Ibid.*, p. 454.

²²² *Ibid.*, p. 455.

mudanças “erodiram” o status normativo do trabalho assalariado, podendo falar de uma verdadeira perda das conquistas resultadas das lutas dos trabalhadores.

Os desenvolvimentos negativos na esfera do trabalho, segundo Honneth, podem ser interpretados como um desenvolvimento anômalo, principalmente se medido à luz das conquistas normativas do período “social-democrata”. Conforme exposto anteriormente, a categoria de desenvolvimento anômalo implica no reconhecimento de desenvolvimentos negativos se medidos à luz do critério da liberdade social, mas cuja fonte advém de um lugar externo à esfera de ação correspondente (mesmo que a fonte não seja identificada por Honneth). Dessa forma, por mais que se reconheça a existência de uma não-aceitação normativa por parte dos participantes da configuração desregulamentada do mercado (principalmente pelo uso de violações sutis das regras dos ambientes de trabalho e da condenação moral cotidiana), o que se encontra, segundo Honneth, é uma resistência privatizada por parte dos trabalhadores, e não uma articulação coletiva dos interesses. Em *O direito da liberdade*, Honneth apresenta que não se identifica o surgimento de uma modalidade coletiva de resistência ou de indignação (*Empörung*):

*Entretanto, há muito não se propaga mais reações coletivas de defesa, tal qual Hegel havia composto em seu conceito de indignação, contra esses problemas na esfera do trabalho social, que foram registradas subjetivamente e tidas como “injustas”. Tudo aquilo que no âmbito da realidade social da vida do mercado de trabalho aparecem como “negações”, possuem hoje um caráter particularmente silencioso, e muitas vezes são estratégias de evitação individualizadas, as quais aparentam faltar a força de se articularem socialmente.*²²³

Mesmo apontando para uma tendência de individualização e de unilateralização dos conflitos, Honneth não conecta em seu texto esse aspecto ao conceito apresentado anteriormente de patologias sociais. Apesar da possibilidade de traçar uma conexão, não há no livro uma articulação entre patologias sociais de segunda ordem e fenômenos de injustiça. A apresentação analítica dos desenvolvimentos anômalos não possui potencial explicativo nem para explicitar as razões das mudanças de comportamento dos agentes, nem do surgimento de normas conflitantes. Além disso, a própria tendência de reduzir em sua reconstrução normativa o fenômeno para experiências institucionais específicas faz com que o argumento honnethiano seja comprovado por uma argumentação empírica pouco sustentável para uma perspectiva normativa, por exemplo, ao equacionar com a densidade sindical a existência da

²²³ *Ibid.*, p. 459.

impossibilidade de articulação coletiva das demandas.²²⁴ Isso pode ser atestado pelo modo como o autor correlaciona a ausência de resistência ao aumento do número proporcional de pessoas trabalhando no setor de serviços e, dada uma “ausência de tradição” das lutas trabalhistas nesses setores, as pequenas chances de cooperação entre eles. Dessa forma, os trabalhadores precarizados do setor de serviços não teriam uma história de lutas passadas nas quais poderiam se apoiar, uma afirmação que não se justifica no âmbito da literatura especializada.²²⁵

Honneth reitera em sua argumentação que os desenvolvimentos negativos e as perdas de conquista do passado, não acumulam esforços de resistência coletiva. O autor, assumidamente, não expõe os motivos e as causas desses fenômenos, mas levanta a hipótese de a privatização do descontentamento representar uma mudança na percepção de o mercado ser interpretado como constitutivo de uma esfera da liberdade puramente individual, e não social.²²⁶ Nesse sentido, a reconstrução normativa, até aqui, havia apresentado de forma idealizadora um progresso contínuo em direção a um maior grau de efetivação da liberdade social na esfera do trabalho, mesmo quando as reformas propostas foram interrompidas, ou apenas parcialmente institucionalizadas. Dessa forma, Honneth aponta para a possibilidade de o período representar uma transição a uma interpretação do mercado completamente baseada na responsabilidade individual, levando essa hipótese como a mais plausível para se compreender a ausência de indignação visível por parte dos trabalhadores precarizados.²²⁷

Dessa forma, Honneth aponta uma intuição, à luz da ausência de resistência pública e articulada dos participantes, de um abandono da compreensão do mercado como esfera da liberdade social, além da predominância de uma interpretação coletiva do trabalho como esfera da responsabilidade individual. Assumidamente, o autor apresenta que uma mudança cultural como essa é um problema para a sua reconstrução normativa. Ao afirmar o atual desenvolvimento do capitalismo como um desenvolvimento anômalo, em um contexto no qual Honneth não tem em vista a existência de contra-movimentos normativos, não há como a reconstrução manejar os pontos de contato na realidade empírica para traçar as possibilidades de uma eticidade democrática no presente.²²⁸

²²⁴ *Ibid.*, p. 460.

²²⁵ *Ibid.*, p. 461. Conferir, em sentido exemplificativo, os estudos de caso apresentados em BRAGA, Ruy, **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no sul global**, São Paulo: Boitempo, 2017.

²²⁶ *Ibid.*, p. 462.

²²⁷ *Ibid.*, p. 465.

²²⁸ *Ibid.*, p. 468.

A única alternativa visível por Honneth é a tentativa de retomada, a nível internacional, das conquistas do período “social-democrata”.²²⁹ É possível, portanto, identificar no diagnóstico honnethiano que a sua interpretação de uma possível mudança normativa se dá a partir da ausência de manifestações públicas de indignação na seara do mercado de trabalho. As escolhas do autor, conforme argumentado acima, de certa forma o levou a uma conclusão como essa: isso porque há um apego institucional que ultrapassa o aspecto normativo da liberdade social. Também como já apontado acima, em uma réplica a críticas ao livro, o autor já reconheceu o fato de ter dado pouco espaço para a possibilidade de revoluções institucionais no decorrer do argumento de *O direito da liberdade*; mas é possível dar um passo além, apontando que o próprio diagnóstico do autor como motivo relevante para a própria pretensão da reconstrução normativa. No caso da esfera a economia de mercado e do trabalho, trata-se de um aspecto especificamente relevante na interpretação de Honneth.

Nesse ponto, a própria concepção de política no livro também acaba sendo colocada em questão. Na transição da apresentação da esfera do mercado para a da formação da vontade democrática, Honneth aponta que, caso não haja a realização da liberdade social na esfera das relações pessoais e do mercado, estarão ausentes as condições para os cidadãos participarem na esfera pública política:

*Dessa forma, a esfera pública política não deve ser conceituada como um tribunal superior, que, em última análise, decide de maneira isolada as condições a serem estabelecidas nas outras duas esferas pelo estado de direito, como é comum na maioria das teorias da democracia. A relação entre as três esferas é muito mais complicada, porque a realização da liberdade social na esfera pública democrática, por seu turno, está atrelada à pré-condição, de que também nas esferas das relações pessoas e da economia de mercado haja a realização, ao menos parcial, de seus próprios princípios de liberdade social*²³⁰

A relação entre as três esferas, como exposto anteriormente, não é trabalhada por Honneth: o argumento do autor é a interdependência de todas para a realização da liberdade social.

Na conclusão do livro, intitulada como *Cultura Política – uma perspectiva*,²³¹ Honneth apresenta o seu argumento de não ser possível traçar, apenas ao processo de deliberação político formal - nas lutas no interior do Estado-, a promessa de realização da liberdade social, viabilizando-se apenas pela via de reconstrução das lutas que visavam transformar em realidade

²²⁹ *Ibid.*, p. 469–470.

²³⁰ *Ibid.*, p. 472–473.

²³¹ *Ibid.*, p. 612.

a promessa normativa de cada instituição. Nas palavras conclusivas de *O direito da liberdade*, Honneth aponta para o fato de que, apenas a partir do “arquivo” das lutas coletivas pela realização da liberdade social em todas as esferas, a defesa de liberdades que já foram conquistadas, e a tentativa de sua maior realização, apresentem-se como “*um pouco mais que esperança*” de que haja uma cultura europeia, no âmbito da esfera pública, de uma defesa desse legado.²³²

Conforme pretendeu-se demonstrar no presente capítulo, a estrutura e a abordagem de *O direito da liberdade* estão intrinsecamente conectadas com o diagnóstico denominável pela expressão “*barbarização dos conflitos sociais*”. O diagnóstico de tempo de Honneth, no entanto, não se confirmou: é inegável as demonstrações de indignação que tomaram o mundo a partir de 2011 e se mantêm até o presente. O próximo capítulo mostrará de que forma essas percepções separam seu livro posterior, *A ideia de socialismo*, de *O direito da liberdade*.

²³² *Ibid.*, p. 623–624.

3. Socialismo

3.1. A compreensão do socialismo como institucionalização da liberdade social e os correspondentes erros em seu surgimento.

Conforme defendido até o presente momento, a concepção de Honneth apresentada em *O direito da liberdade* está atrelada a um diagnóstico orientado pela privatização das possibilidades de resistência e pelas demonstrações de indignação por parte dos sujeitos sociais. O objetivo do autor, conforme apresentado, é propor uma reconstrução normativa pela qual é possível encontrar nas próprias instituições sociais do presente um lastro normativo capaz de orientar demandas pela maior realização da liberdade social na contemporaneidade. Levando em consideração a tendência à privatização da resistência social exposta no livro, o horizonte político e o potencial emancipatório dos conflitos sociais tornam-se, conforme exposto, muito restritos.

Quatro anos após a publicação de *O direito da liberdade*, Honneth publica *A ideia de socialismo*. A justificativa da redação do livro exposta no prefácio aponta para algumas mudanças substantivas de uma obra para a outra, para além do que é minimizado pelo autor como um leve giro (*kleine Drehung*) em relação ao seu trabalho anterior. No presente trabalho, pretende-se defender a hipótese de que não se trata apenas de uma pequena mudança de perspectiva, mas sim uma alteração substancial na maneira como se relaciona o funcionamento das instituições sociais com a efetivação da liberdade social, conforme será exposto a seguir. Ao mesmo tempo, a temática do trabalho é eliminada de qualquer papel de independência em sua teoria, um aspecto que, como levantado, já podia ser antevisto em seu livro anterior.

Para tanto, é necessário reconstruir e apresentar os motivos expostos pelo autor para a escrita do livro de 2015, com base nos quais será possível apontar a interrelação com *O direito da liberdade*. O primeiro motivo é a mudança de perspectiva acerca do espaço que o socialismo possui, como ideia, no debate político contemporâneo: em contraste com quase todo o século XX, a religião passa a assumir o papel de força ética do futuro, enquanto o socialismo é apresentado como uma figura do passado.²³³ Para Honneth, essa alteração não pode ser considerada como uma verdade absoluta e isso o motiva a escrever o livro – trata-se de mostrar que o socialismo ainda possui uma faísca viva, conquanto sua ideia motriz seja imaginada em um quadro teórico-social novo. No primeiro dos motivos expostos autor se justifica o subtítulo do livro, a ideia de socialismo como *tentativa de uma atualização*.

²³³ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 11.

O segundo dos motivos apresentados é, justamente, a recepção negativa de *O direito da liberdade*. Conforme muitas das críticas que o livro recebeu, que foram reconstruídas e apontadas no capítulo anterior do presente trabalho, Honneth foi acusado de bloquear a possibilidade de uma transformação da ordem social do presente – e o autor passa a argumentar que uma pequena alteração de perspectiva, um leve giro, é o suficiente para abrir a possibilidade de construção de uma ordem constituída institucionalmente de forma inteiramente nova.²³⁴

A apresentação de ambos os motivos no prefácio aparenta, à primeira vista, derivar inteiramente da perspectiva de Honneth como um teórico: afinal, em primeiro lugar, trata-se da revitalização de uma tradição que estaria em baixa no mercado das ideias políticas e, em segundo, de defender o seu legado como pensador e intelectual atinente à uma tradição que, em sentido amplo, se posiciona como aliada e interessada aos movimentos emancipatórios de seu tempo. Mas, na seção seguinte, a introdução do livro, Honneth apresenta um diagnóstico preliminar das sociedades “*nas quais vivemos*”.²³⁵

Tais sociedades, de acordo com o autor, podem ser caracterizadas por uma dicotomia, uma ambiguidade (*Zwiespalt*) difícil de se explicar e deveras desconcertante (*höchst irritierenden*). De acordo com Honneth, por um lado, há um desconforto cada vez maior a respeito do estado socio-econômico, as relações econômicas e as condições de trabalho. Honneth identifica, ao contrário de em *O Direito da Liberdade*, talvez a maior indignação em relação às consequências sociais e políticas que acompanham uma economia de mercado capitalista descontrolada. Ao mesmo tempo, Honneth mantém uma posição crítica e distante de tais manifestações sociais: na sua visão, há a ausência de uma direção de sentido normativo à essa indignação das massas – afirmação não trabalhada de forma concreta, a partir de exemplos históricos, no decorrer do argumento. Segundo o autor, falta algum sentido para a crítica publicamente propagada, que faz com que ela tanto perca a sua força, quanto apresente uma tendência a uma nova interiorização dos potenciais de resistência. O diagnóstico de Honneth é relacionado a um pretenso déficit imaginativo, pois há uma dificuldade de se pensar, coletiva e normativamente, para além do tempo presente:

*sabe-se o que não se quer e o que gera indignação, nas relações sociais do presente, com bastante exatidão, mas não se tem nenhuma, ou apenas alguma, ideia clara para onde uma mudança direcionada da atual situação deveria levar*²³⁶

²³⁴ *Ibid.*, p. 12.

²³⁵ *Ibid.*, p. 15.

²³⁶ *Ibid.*, p. 15–16.

De acordo com o diagnóstico de Honneth, não há uma explicação fácil para essa situação, o que o leva a formular a pergunta a respeito da perda da força das visões do socialismo para que, o que se aparenta como inevitável seja alterado para melhor, por meio de esforços coletivos. Trata-se de um questionamento orientado por uma clara colocação da existência de uma indignação social sem um horizonte normativo com o objetivo de se obter, coletivamente, melhorias nas relações sociais,²³⁷

A investigação do livro, portanto, procede em dois planos: trata-se de identificar os motivos da perda de potencial ético do socialismo e avaliar as possibilidades de sua recuperação em um quadro teórico modificado. O fato de Honneth ser explícito a respeito do caráter meta-político do livro é um outro aspecto que também não pode ser negligenciado: não se trata de uma reedição da pergunta “o que fazer?”, mas do questionamento acerca da possibilidade de reconfiguração de uma concepção do socialismo que ainda nos sirva como fonte de orientação ético-política.²³⁸

Dessa forma, a conexão entre a temática de *O direito da liberdade* com *A Ideia de Socialismo* é efetuada pela centralidade da noção de liberdade social, considerada o aspecto do socialismo que deu a força política à sua formulação original e que deve ser preservada no tempo presente. No entanto, é necessário identificar que, entre os livros, haverá uma mudança na própria forma de articulação entre liberdade e social e instituições sociais.

De acordo com a reconstrução honnethiana, o socialismo, como filho espiritual da industrialização capitalista, conecta-se diretamente com a postura crítica segundo a qual os motes da revolução francesa (liberdade, igualdade e fraternidade) tornaram-se meras promessas vazias para a uma grande parte da população, e que a sua realização na sociedade estava cada vez mais distante.²³⁹ Para Honneth, os primeiros socialistas, como Robert Owen e Charles Fourier, podiam retirar de expectativas já institucionalizadas consequências políticas radicais, o que não era possível nas concepções “sociais” da teoria pré-burguesa – atreladas apenas à uma tentativa de secularização do direito natural. O ponto de partida para a crítica da ordem social pós-revolucionária para os primeiros socialistas, na França e na Inglaterra, foi o estado de indignação acerca da expansão do mercado capitalista que limitava as pretensões e os princípios de igualdade e liberdade de parte da população. As situações vivenciadas por membros das classes trabalhadoras eram amplamente descritas a partir de adjetivos negativos

²³⁷ *Ibid.*, p. 20.

²³⁸ *Ibid.*, p. 20–21.

²³⁹ *Ibid.*, p. 23.

de forte cunho moral e normativo. Comum a todos os diagnósticos era a constatação de uma perda de controle da economia de mercado capitalista frente à sociedade, tendo em comum uma abordagem que almejava a extração de consequências mais radicais de princípios já institucionalizados, a partir de uma forte reação aos efeitos negativos do mercado.²⁴⁰

No entanto, a leitura honnethiana se contrapõe a posições clássicas, como as de Émile Durkheim, John Stuart Mill e Joseph Schumpeter, segundo as quais o diagnóstico acerca da situação material e a pretensão de uma nova configuração dessas condições não estavam conectados com as pretensões morais dos integrantes do movimento socialista, na tentativa de realização dos princípios da Revolução Francesa, mas sim, em uma perspectiva de readaptação funcional do mercado capitalista ao controle da sociedade. Honneth parte da constatação de que os primeiros movimentos socialistas não acreditavam que a re-organização da economia em novas instituições, como a propriedade coletiva, continha um fim em si mesma – tratava-se muito mais de uma pré-condição necessária para a realização de demandas morais. De acordo com Honneth, é possível identificar na argumentação dos três autores escolhidos por ele uma crítica à certa contradição interna no catálogo de princípios da Revolução Francesa – e, dessa forma, sem que se dessem conta, segundo Honneth, defendiam uma expansão do conceito de liberdade que permitisse uni-lo ao conceito de fraternidade. Essa tentativa de disputa normativa possuía um substrato imanente na identificação de um *locus* específico pelo qual a crítica poderia ser feita, a saber, a expansão da economia de mercado que instigasse a expansão da liberdade apenas como “egoísmo privado”.²⁴¹

O aspecto normativo relevante aos primeiros socialistas seria, portanto, a tentativa de crítica na efetivação contraditória dos princípios da Revolução Francesa. Assim, no âmbito dessa tradição, somente quando a organização da sociedade e da economia puder ultrapassar a compreensão de liberdade como algo baseado na busca do interesse individual, há a viabilidade de se realizar tais ideais sem contradições. Entrementes, tal ideal é defendido como o objetivo normativo da fraternidade, definida como a propensão solidária para um outro em contra posição ao egoísmo normativo dos atores econômicos no mercado.²⁴²

Dessa forma, o objetivo de Honneth é sublinhar que há um aspecto moral da crítica do socialismo à organização econômica da sociedade que vai além da distribuição de recursos – o que se pode inferir, apesar de não ser exposto no presente momento de forma textual, que o

²⁴⁰ *Ibid.*, p. 26–27.

²⁴¹ *Ibid.*, p. 31.

²⁴² *Ibid.*, p. 32.

objetivo de Honneth, pensando no debate contemporâneo, é análogo ao de *O direito da liberdade*. A ideia de socialismo digna de atualização se diferencia nesse sentido do liberalismo igualitário e do paradigma da justiça distributiva. O autor é explícito ao afirmar que, frente às alternativas com foco na redistribuição mais igualitária de recursos, a diferenciação do socialismo como ideia reside na perspectiva de uma reorganização da sociedade capaz de reproduzir-se de maneira cooperativa entre os sujeitos.²⁴³ A crítica da ordem social capitalista moderna estaria respaldada antes na disputa pública de seus princípios legitimadores, ou seja, no pressuposto de que é necessário disputar, justamente, o conceito de liberdade:

*Nos escritos dos primeiros socialistas e de Proudhon não se levava apropriadamente em consideração essa diferenciação no entendimento de “liberdade social”, como eu gostaria de denominar daqui em diante. No entanto, encontra-se aqui uma clara consciência de que o projeto não terminado da revolução burguesa só poderia ser implementado livre de contradições quando se pudesse superar o individualismo da liberdade próprio da economia de mercado, fazendo-a compatível com a exigência da fraternidade.*²⁴⁴

Nessa reconstrução da história da ideia de socialismo, faltavam, portanto, aos primeiros socialistas os meios conceituais que poderiam concretizar esse alargamento da ideia de liberdade. Precisamente nesse momento de sua reconstrução Honneth passa a apresentar, no âmbito da obra marxiana, aquilo que julga relevante para a autocompreensão do movimento socialista. De acordo com o autor, a principal contribuição de Marx consistiu no desenvolvimento da ideia de socialismo imanente às contradições dos objetivos colocados por uma ordem social liberal – com a possibilidade de condenar a mera utilização de motes como fraternidade, solidariedade e liberdade, o que lhe teria rendido uma vantagem analítica, ainda que ao custo de uma desvantagem político-moral.²⁴⁵ Sua leitura se apoia nos escritos do jovem Marx, principalmente nos comentários ao livro de James Mill, um texto com forte acentuação hegeliana, destaca Honneth.²⁴⁶ Trata-se da interpretação de duas diferentes maneiras de se entender o reconhecimento recíproco em diferentes modelos sociais. Na sociedade capitalista, a relação com os outros não possui nenhum grau de complementaridade, pois o reconhecimento entre os sujeitos ocorre unicamente mediante a confirmação de um direito recíproco de obter uma vantagem frente a um parceiro de interação. De modo contrário, caso houvesse o reconhecimento recíproco não de um egoísmo privado, mas das necessidades individuais de

²⁴³ *Ibid.*, p. 33.

²⁴⁴ *Ibid.*, p. 35.

²⁴⁵ *Ibid.*, p. 36.

²⁴⁶ MARX, Karl, Auszüge aus James Mills Buch „Elemens d’économie politique”, in: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich (Eds.), **Werke**, Berlin: Dietz Verlag, 1968, v. 40, p. 443–463.

cada um, e a correspondente orientação do processo de trabalho social voltada à confirmação da expectativa de seu confrontante, haveria uma dupla confirmação dos membros da sociedade uns com os outros.²⁴⁷

O objetivo do autor é reconstruir o argumento do jovem Marx a fim de encontrar elementos que apontem em direção a um conceito de liberdade social. Honneth afirma que Marx acreditava na possibilidade de uma solução da contradição entre liberdade e solidariedade caso a sociedade fosse constituída de tal forma que a realização do fim desejado por cada indivíduo fosse condição para a realização dos objetivos dos outros. Partindo de um argumento de Daniel Brudney, que compara a posição do jovem Marx com o Rawls “intermediário” (o Rawls de *Teoria da Justiça*), enxerga-se uma separação de uma cooperação social que seja de um indivíduo com um outro (*miteinander*) e para e pelo outro (*füreinander*).²⁴⁸ Quando, no primeiro caso, os indivíduos compartilham objetivos comuns, mas, para tanto, buscam cada um o próprio fim individual, isso se refere ao domínio da própria economia de mercado, no qual a cooperação é regida pela “mão invisível” do mercado e dos interesses individuais; enquanto, no segundo caso, o a finalidade da cooperação social visa um resultado a ser compartilhado entre todos os membros. Trata-se de uma diferenciação entre sobreposição ou interdependência de fins (*overlapped or intertwined ends*)²⁴⁹, sendo esse segundo modelo de comunidade social o qual Honneth vê como fundamento da concepção marxiana alternativa à ordem social capitalista.²⁵⁰

Para seus objetivos, Honneth traduz essa questão para o vocabulário do reconhecimento recíproco, indicando que, de certa forma, essa possibilidade já presente no próprio texto marxiano dos comentários ao livro de James Mill. Em uma sociedade constituída pela economia de mercado, os indivíduos apenas se reconhecem como indivíduos maximizadores de utilidade, sistematicamente ignorando a dependência de um pelo outro. Em contraste à essa posição, os indivíduos, em uma associação de produtores livres, implementariam a realização de fins coletivos de forma que seus participantes atuassem ativamente para e pelo outro, dada a existência do reconhecimento de suas necessidades individuais e do compartilhamento de sua execução:

²⁴⁷ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 37–38.

²⁴⁸ BRUDNEY, Daniel, *The Young Marx and the Middle-Aged Rawls*, in: MANDLE, Jon; REIDY, David A. (Orgs.), *A companion to Rawls*, Hoboken: Wiley, 2014, p. 450–471.

²⁴⁹ *Ibid.*, p. 454.

²⁵⁰ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 41.

Enquanto em uma sociedade constituída pela economia de mercado os fins coletivamente compartilhados são realizados sob a condição de que os seus integrantes se reconhecem reciprocamente apenas como maximizadores de utilidade, negando sistematicamente a sua dependência do outro, em uma associação de produtores livres a realização coletiva de fins seria alcançada de tal forma, por meio da qual os integrantes são ativos um para o outro intencionalmente, porque eles se reconheceram reciprocamente em suas necessidades individuais, querendo orientar suas ações para a sua satisfação²⁵¹

O desafio é, portanto, o de provar sistematicamente se o modelo imaginado pode realizar a sua demanda de reconciliar liberdade individual e solidariedade de uma nova maneira. Nesse momento de sua reconstrução, Honneth passa a caminhar para a crítica do socialismo, identificando um importante erro que estaria presente no nascimento da própria ideia: trata-se da premissa dos pensadores que deram origem a tal ideia de ancorar a demanda pela efetivação da liberdade social somente no âmbito do mercado capitalista, o que faz com que, na organização e reprodução da sociedade como um todo, a democracia política não possua um papel independente, sem que se questionasse a possibilidade de se institucionalizar na política outras formas de liberdade.

Essa crítica de Honneth, que será trabalhada em maiores detalhes a seguir, está ancorada em sua defesa da tese segundo a qual é específico ao socialismo a institucionalização de uma noção social de liberdade, em concorrência com uma concepção de liberdade atrelada ao liberalismo como doutrina política. Esse aspecto é relevante se quisermos entender a argumentação oferecida pelo autor para o significado de seu modelo de socialismo e de sua tentativa de atualização. De acordo com Honneth, o conceito de liberdade próprio ao liberalismo pode ser interpretado como a ausência de coerção externa para a realização das ações de cada um, cuja limitação é assegurada apenas pelo espaço de atuação e de discricionariedade que também é fornecido a todos os outros sujeitos que convivem em sociedade. De forma correspondente, tal promessa normativa das sociedades liberais é garantia institucionalmente pela ordem jurídica.

Assim, de acordo com Honneth, a possibilidade de se compreender a liberdade sob a perspectiva do socialista reside justamente na posição de que a sua realização só é possível caso a liberdade se torne efetiva para todos os integrantes da sociedade. Dessa forma, Honneth se contrapõe à noção de liberdade como ausência de coerções – seja em versões mais vazias ou mais alargadas dessa posição, que podem ser identificadas tanto no liberalismo, quanto no republicanismo e a sua ideia de liberdade como não dominação. Segundo o autor, o que

²⁵¹ *Ibid.*, p. 42.

diferencia a posição dos socialistas em relação a ambas as perspectivas é que a ação individual livre de coerções só é realizável a partir de um fim racional no âmbito do todo social, que só se realiza quando é complementada pela ação dos demais integrantes da sociedade.²⁵²

Honneth não identifica na concepção de liberdade subjacente ao socialismo uma noção forte de comunidade, que poderia ser imaginada como o compartilhamento de valores comuns inerentes a um grupo social específico que poderia, a depender do contexto, ser contraposto ao de uma outra comunidade. No caso, trata-se de pensar que os fins individuais não apenas se sobrepõem, conforme apontado anteriormente, mas se complementam e são interdependentes entre si. A ação individual de cada um de seus membros deve ser compreendida em uma conexão produtiva entre ambos os conceitos, comunidade social e liberdade individual.

Nessa leitura, é relevante para o socialismo a compreensão da liberdade como elemento de um “individualismo holista”. O que se entende por liberdade, a saber, a realização dos fins e projetos individuais de cada um, é algo que só pode ser realizado por uma coletividade, e não por uma pessoa apenas. A coletividade é a portadora da liberdade individual somente quando ela consegue, de maneira satisfatória, estimular modos de comportamento determinados e duradouros por parte dos indivíduos e institucionalizá-los de modo que todos possam agir de maneira não instrumental frente aos outros. É a partir dessa concepção que, segundo Honneth, enraizou-se a ideia original do socialismo, considerada a necessidade de que a ambiguidade e as contradições existentes no catálogo de princípios da revolução francesa fossem resolvidas. A partir da concepção holista de efetivação social da liberdade, e sendo a comunidade solidária portadora da realização da liberdade:

*Com essa virada a categoria de liberdade se torna o elemento de um individualismo holista: Aquilo que se afirma por liberdade – a possível realização irrestrita dos propósitos e fins de cada um – não pode ser realizada por uma pessoa individual, mas apenas por um coletivo adequadamente constituído, mas sem que deva ser tratado como uma entidade superior em comparação com as suas partes. O grupo social como um todo é colocado como um médium da liberdade conceituada como propriedade (Eigenschaft), capacidade ou contribuição (Leistung), mas cuja existência se dá, por seu turno, apenas como cooperação (Zusammenwirken) entre sujeitos individuais. Em verdade, o coletivo só se torna portador da liberdade social quando se é viável estabelecer determinados modos de comportamento aos seus integrantes de maneira duradoura e institucionalizá-los. Isso inclui, primeiramente, uma simpatia recíproca que leva a consequência de que todos estejam preocupados por razões não instrumentais na autorrealização de cada um.*²⁵³

²⁵² *Ibid.*, p. 45–46.

²⁵³ *Ibid.*, p. 48.

Dessa forma, é possível identificar uma diferença em relação à noção de liberdade se compararmos com aquela apresentada em *O direito da liberdade*, pois há, desde essa primeira definição, uma tendência nova: a de que, no socialismo, a liberdade social depende de uma cooperação entre as pessoas em todos os âmbitos da vida social para a realização de fins individuais.²⁵⁴ Não se trata de se ver reconhecido em práticas e instituições concretas e determináveis, mas ativamente ver-se membro de uma coletividade orgânica – e esse ponto, argumenta-se, trará consequências negativas para o propósito inicial do autor, pois, ao atrelar a liberdade ao todo, há de se perder de vista as suas disputas e tensões parciais na tentativa de superação das causas mesmas da indignação dos movimentos e grupos sociais.

Tal aspecto crítico advém da própria argumentação levada a cabo pelo autor, pois Honneth estabelece como um dos aspectos fortes do socialismo justamente a derivação de suas demandas do catálogo principiológico da própria Revolução Francesa, o que dificultava a disputa das ideias por parte da burguesia em considerar as demandas dos trabalhadores de maneira global, dada a explícita contradição que isso levantaria sob uma perspectiva política. Em contrapartida, a crítica ao socialismo se baseou naqueles déficits identificados por Honneth desde o seu surgimento: além da restrição que o autor vê à realização da liberdade por estar circunscrita à esfera da produção capitalista, muitos de seus pensadores originais teriam carregado suas posições com um forte apelo metafísico a respeito da inevitabilidade de uma revolução social, que acabou relegando a defesa de instituições democráticas, e da política como um todo, a um segundo plano. Portanto, a crítica e a reconstrução de Honneth têm em vista identificar três “erros de nascimento” do socialismo, alguns oriundos do contexto histórico de seu surgimento e outros que seriam teoricamente mais problemáticos. Assim, a crítica honnethiana depende da reconstrução de tais defeitos para poder diferenciar um dos outros de forma a abrir o caminho para a sua tentativa de atualização.²⁵⁵

Ora, a reconstrução crítica de Honneth visa apontar que o socialismo, ao se propor ir além de um paradigma distributivo de justiça, almeja a reconciliação dos princípios da Revolução Francesa a partir do conceito de liberdade social como modo de superação das

²⁵⁴ Repetindo a definição apresentada anteriormente de *O direito da liberdade*: “O sujeito é livre se ele encontra um outro sujeito, no âmbito de um quadro de práticas institucionais, com o qual ele se junta em uma relação de reconhecimento recíproco, pois o sujeito pode ver nos objetivos do outro uma condição da realização de seus próprios objetivos. Na fórmula do ser consigo mesmo em um outro há também uma referência às instituições sociais, pois apenas práticas estabilizadas podem garantir que os sujeitos se reconhecerão como o outro de si mesmo, e apenas uma forma de reconhecimento como essa pode possibilitar aos indivíduos que implementem e realizem os seus objetivos determinados reflexivamente.” (p. 86-87)

²⁵⁵ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 51.

relações sociais existentes na economia capitalista de mercado. Entretanto, junto à sua entrada em cena no campo das ideias e disputas políticas, Honneth já passa a propor e a discutir quais os impasses e as fraquezas dessa proposta original.

O primeiro ponto de crítica se apoia na concepção compartilhada entre eles de que a reforma ou a superação revolucionária da economia de mercado capitalista seriam suficientes para a realização de uma nova forma de vida capaz de efetivar um modelo de comunidade social apta a institucionalizar a liberdade social na relação entre os indivíduos. Essa concepção está atrelada, em segundo lugar, a uma maneira específica de se pensar a relação entre teoria e práxis, a saber, a de educar, informar ou esclarecer um grupo social previamente determinado. Conseqüentemente, Honneth prevê que esses dois aspectos anteriores se combinam com um terceiro, que pode ser identificado com uma consciência e uma certeza da iminência da destruição da economia de mercado, em virtude de dinâmicas de seu próprio funcionamento e a sua propensão para diversos tipos de crise.²⁵⁶

Nesse sentido, a crítica honnethiana ao socialismo é composta desses três pilares: a centralidade absoluta da esfera econômica como *locus* exclusivo de luta social, a elaboração de uma força específica de oposição à crítica do capitalismo e, por fim, o apelo histórico-filosófico por uma derrota necessária do capitalismo. A reconstrução que Honneth faz de cada um desses pontos visa identificar as conseqüências negativas de cada uma dessas premissas na atualização do socialismo para o tempo presente.²⁵⁷

A primeira premissa, a centralidade da esfera econômica para o socialismo, possuiu, segundo Honneth, uma conseqüência negativa: a de relegar a um segundo plano a esfera de uma dominação popular democrática (*demokratische Volksherrschaft*). A crítica da liberdade individual no âmbito da economia de mercado teria extrapolado o escopo da determinação econômica da ação dos agentes privados, desaguando em uma atribuição negativa de toda a determinação democrática, sem uma possibilidade de análise crítica entre aspectos positivos e negativos dos direitos individuais de liberdade. A conseqüência seria a ausência de um conceito produtivo de política e a negligência de um aspecto positivo dos direitos de liberdade. Trata-se, de acordo com Honneth, de uma herança negativa para todo o destino tardio do socialismo, porque a confiança excessiva nos efeitos de uma transformação das relações de produção

²⁵⁶ *Ibid.*, p. 54–55.

²⁵⁷ *Ibid.*, p. 57.

relegou as instituições políticas a um plano secundário, ou, no limite, perderiam a sua função por completo.²⁵⁸

Segundo Honneth, a concepção mais avançada desse pensamento se encontraria no ensaio de Marx a respeito da *Questão Judaica*.²⁵⁹ O autor retoma a crítica marxiana à emancipação política, destacando o argumento segundo o qual a mera emancipação política perderia a sua função e razão de ser em um contexto pós revolucionário, ou seja, após a alteração das relações de produção na sociedade socialista do futuro, esvaziando, com isto, todo o seu significado normativo.²⁶⁰ A consequência desse argumento para o movimento socialista seria a ausência de uma reflexão normativa fundada na esfera política, ausência derivada das proposições a respeito da centralização e da reorganização da esfera de produção econômica. Vê-se exposta assim uma dificuldade de reunir teoria e práxis no âmbito da relação entre política e disputa normativa na base material da sociedade.²⁶¹ Mesmo com a adição do adjetivo “democrático” ao programa do socialismo na Europa após o Século XXI, Honneth ainda enxerga uma tensão não resolvida entre a crítica do egoísmo privado das relações capitalistas e o valor dos direitos de liberdade individuais. Isso porque parte dos partidos social-democratas encontram apenas maneiras artificiais de incluir nas instituições da democracia política o espaço de discussão e deliberação no qual a “questão social” deveria ser resolvido, sem uma pretensão de combinar a democratização das relações econômicas com uma valorização dos próprios direitos liberais. Deixou-se de pensá-los como premissa da liberdade social, não como obstáculo à sua efetivação, o que teria bloqueado, por sua vez, a possibilidade de efetivação da liberdade social na esfera da formação da vontade democrática:

*Teria sido algo completamente diferente se a ideia de socialismo, nesse ponto sensível, tivesse desconsiderado os seus pais fundadores e baseado o seu desenvolvimento posterior na teoria da liberdade de Hegel. Com isso, em princípio, teria havido a possibilidade de pensar os direitos liberais de liberdade não como um obstáculo, mas como uma pré-condição necessária para se pensar nas liberdades sociais, que de acordo com a concepção original, deveria alcançar a esfera econômica para sua realização*²⁶²

²⁵⁸ *Ibid.*, p. 59.

²⁵⁹ MARX, Karl, **Sobre a questão judaica: inclui as cartas de Marx a Ruge publicadas nos Anais Franco-Alemães**, São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

²⁶⁰ HONNETH, **Die Idee des Sozialismus**, p. 61.

²⁶¹ Nesse sentido, a argumentação honnethiana retoma um tema trabalhado pela primeira vez por Habermas, mesmo que não haja a citação por parte do autor. Cf. HABERMAS, Jürgen, **Direito Natural e Revolução**, in: **Teoria e práxis: estudos de filosofia social**, São Paulo: Editora Unesp, 2013.

²⁶² HONNETH, **Die Idee des Sozialismus**, p. 63–64.

O segundo aspecto da crítica de Honneth às premissas identificadas por ele na concepção original de socialismo diz respeito à tendência a uma auto-referencialidade e um correspondente fechamento da teoria, considerando a circunscrição de um interesse objetivo ligado exclusivamente à perspectiva dos atores sociais.²⁶³ Em uma reconstrução da noção de interesse emancipatório dos trabalhadores na própria estrutura antropológica do seu trabalho,²⁶⁴ Honneth retorna a críticas clássicas à viabilidade de se aceitar essa premissa no cerne de determinada apresentação da teoria marxista e, conseqüentemente, na concepção do socialismo.

Como resultado, Honneth retoma um diagnóstico comum da tradição da teoria crítica: a perda de ancoramento em um interesse pré-científico dado os desenvolvimentos empíricos do comportamento e preferências políticas dos trabalhadores, com o risco de haver uma perda do relacionamento do socialismo com um sujeito social concreto.²⁶⁵ Para o socialismo, tal aspecto é especificamente problemático, uma vez que, sem essa correspondência com um movimento real, trata-se apenas de uma doutrina normativa frente a outras, sem um aspecto distinto que a diferencie do próprio liberalismo, por exemplo. Nessa constelação, Honneth identifica duas alternativas, igualmente perigosas para a ideia de socialismo: transformar-se em uma teoria puramente normativa e disputar, no terreno da argumentação filosófica, o espaço com o liberalismo e o republicanismo, dentre outras correntes de teoria e filosofia política, ou retrair-se e progredir de maneira ancorada e paralela aos movimentos dos trabalhadores. Enquanto a primeira traz o risco de perder a sua força original e a relação entre normatividade e análise social, a segunda faz com que a teoria fique exclusivamente à mercê dos ditames contingentes dos movimentos sociais.²⁶⁶

Na terceira das premissas trabalhadas por Honneth está a questão do tratamento do progresso para o movimento socialista, que pode ser sintetizada na crítica de um bloqueio a processos e potenciais históricos, levando-se em conta a confiança em uma narrativa específica a respeito do aspecto autodestrutivo do capitalismo. Dessa forma, o problema não é a tentativa de se entender o capitalismo como força autodestrutiva em si mesma, mas sim de apresentar o socialismo como o produto desse conhecimento a respeito de um desenvolvimento inevitável.²⁶⁷

²⁶³ *Ibid.*, p. 67.

²⁶⁴ De modo resumido, mas similar à própria crítica realizada por ele há quase quarenta anos: HONNETH, *Arbeit und instrumentales Handeln. Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie*.

²⁶⁵ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 71.

²⁶⁶ *Ibid.*, p. 72.

²⁶⁷ *Ibid.*, p. 79.

Especificamente no que tange à obra de Karl Marx, Honneth apresenta duas concepções distintas de progresso teoricamente concorrentes. A primeira é a concepção da luta de classes como força motriz do desenvolvimento social. Nessa apresentação, em uma linha progressiva de disputas entre as classes, o socialismo aparece como um estágio final. Em contrapartida, há uma segunda posição que é baseada na relação entre o desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção, a qual se apresenta como um motor que move a humanidade progressivamente em paralelo ao aumento da capacidade de domínio por parte das pessoas frente à natureza. Ambos os modelos, de acordo com Honneth, concebem os processos de desenvolvimento da história em direção ao socialismo à luz dos modos de produção, mas ambos dão à agência dos atores participantes desse processo um papel secundário em virtude da própria maneira como a argumentação marxiana é formulada.²⁶⁸

Para Honneth, o principal problema dessa concepção de história no âmbito do socialismo foi o bloqueio para qualquer atitude experimental como método histórico-prático, que impossibilita decisões tomadas por atores políticos, sejam reformistas ou revolucionários. No caso, esse distanciamento de um entendimento experimental da ação histórica era categórico, não gradual, pois havia a confiança na explicação a respeito dos acontecimentos históricos, por assim dizer, inevitáveis. Isso teria, segundo o autor, bloqueado a possibilidade de um teste situacional para entender experimentalmente quais os possíveis passos a serem dados:

*Essa exclusão ao experimento como método histórico-prático não foi um objeto de decisão a respeito de se se privilegiava uma reforma ou uma revolução das relações dadas. Mesmo aqueles que procediam por meio de uma implementação paulatina dos princípios de organização socialista, não queriam a sua determinação deixada à exploração processual de chances e espaços de ação não aproveitados, possuindo de saída uma certeza indiscutível a respeito*²⁶⁹

Em síntese, a apresentação da força normativa do socialismo, a saber, a liberdade social como uma perspectiva capaz de disputar os conceitos normativos da Revolução Francesa a partir de dentro deles mesmos e de sua contradição interna, e a proposição de leitura a partir de uma *superação* em uma concepção de liberdade social capaz de propor uma concepção positiva de liberdade individual com arranjos sociais cooperativos, complementa-se com três

²⁶⁸ *Ibid.*, p. 77.

²⁶⁹ *Ibid.*, p. 79. Trata-se de uma crítica similar à apresentada por Melo. Cf. MELO, Rúrion Soares, **Marx e Habermas: teoria crítica e os sentidos da emancipação**, São Paulo: Saraiva, 2013.

desenvolvimentos interligados do socialismo que trouxeram dificuldades para a sua efetivação prática e política na histórica.

Em certo sentido, o que Honneth apresenta como déficit do socialismo é uma dificuldade em lidar com a política, tanto sob a perspectiva formal de valorizar as instituições advindas das revoluções democráticas, como os direitos formais, a pluralidade de fins dos indivíduos, quanto em relação à necessidade de revisão e de experimentação política para o alcance da verdadeira efetivação da liberdade social. Trata-se de um passo além daquele que havia sido dado em *O direito da liberdade*: a reconstrução da normatividade das esferas éticas pode ser considerada em segundo plano, uma vez que o potencial normativo é pensado agora a partir do todo da cooperação social, embora a pretensa centralidade da esfera econômica precise ser corrigida. A orientação para tanto, contudo, não advém das práticas sociais e das relações de reconhecimento, mas sim de um corretivo normativo de uma ideia original, para que não recaia em novos erros:

Qualquer tentativa de reanimar os antigos ideais a uma nova vida deve começar pelo esforço árduo de desfazer gradualmente o seu entrelaçamento com as premissas teórico- sociais fundamentais que se tornaram insustentáveis, para possibilitar, em seu lugar, uma articulação adequada ao tempo presente. Apenas quando a visão original da liberdade social puder ser desenvolvida em uma teoria da sociedade e da histórica gerada nas condições do presente ela poderá recuperar em parte sua virulência (Virulenz) anterior.²⁷⁰

Dessa forma, para Honneth, dar uma nova vida ao potencial normativo do socialismo depende de adequar a visão original de liberdade social em uma teoria social e histórica alternativa – e o fato de elas estarem intrinsecamente ligadas ao seu contexto de surgimento, tanto o aspecto normativo central quanto as premissas que Honneth apontou criticamente, o obrigará a expor essa nova articulação em um plano mais abstrato, muito para se evitar resultados semelhantes aos que foram identificados na proposição original do socialismo.

Nesse sentido, a tentativa de atualização honnethiana será exposta em dois diferentes passos: o primeiro consiste na apresentação de uma alternativa que possa suplantar a concepção de história do socialismo com o intuito de afastar o automatismo histórico identificado pelo autor, enquanto o segundo se refere à uma compreensão modificada de sociedade no âmbito de um projeto de socialismo, que deve lidar com o fato, enunciado por Honneth, da diferenciação funcional das sociedades modernas. Conforme será apresentado na próxima seção do presente

²⁷⁰ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 82–83.

trabalho, ambas as premissas de Honneth, conectadas de modo a atualizar a possibilidade do socialismo como força motriz política e ética de institucionalização da liberdade social, também possuem “erros de nascimento”, tal qual a concepção socialista “original”, justamente em deixar em um plano mais abstrato as suas premissas teóricas e, como consequência, descolar de processos políticos atualmente existentes ou mesmo de práticas sociais, como por exemplo, a perda de função de aspectos históricos e normativos dos processos de trabalho e demais práticas sociais.

3.2. Dificuldades ao nascer: a difícil conexão entre socialismo e instituições sociais.

Conforme exposto acima, a tentativa honnethiana de atualização do socialismo visa manter o cerne normativo do conceito de liberdade social, entendido em torno da superação de uma concepção de sobreposição de fins individuais para uma noção efetivamente forte de cooperação, mas no âmbito de uma teoria que permita afastar qualquer pretensão de automatismo histórico nos caminhos para sua efetivação.

Tal aspecto é explicitado quando Honneth diferencia a sua abordagem do “assim chamado ‘marxismo analítico’”.²⁷¹ Trata-se de evitar renovar o marxismo apenas como uma teoria normativa concorrente ao liberalismo e aproximar-se da ideia, defendida por autores como Castoriadis e Habermas, de que o socialismo deve assegurar suas próprias condições para tornar-se possível (*Ermöglichungsbedingung*) por meio de uma teoria que visa, sob uma perspectiva prática, uma outra forma de vida. Sob o prisma teórico, o socialismo deve ser entendido a partir da possibilidade de, a partir de dinâmicas internas à própria sociedade criticada, identificar os potenciais e as forças capazes de serem realizados, e não contrapor o existente à uma concepção externa de justiça.

A necessidade de isso ser realizado em uma configuração ‘pós-marxista’ é apresentada por Honneth para proporcionar a esse *insight* original uma dose de imanência às dinâmicas sociais contemporâneas, de modo a fazê-lo de forma justificável e historicamente possível aos olhos do presente, com o intuito de se amplificar a liberdade social a partir da união de “nossas” forças para a expansão de uma liberdade social, e não meramente individual:

²⁷¹ *Ibid.*, p. 86.

*É necessário encontrar formulações mais abstratas, adequadas ao nosso tempo, dos elementos de teoria da história e da sociedade do socialismo clássico, que aparentem como justificadas e como historicamente possíveis para direcionar nossas forças unidas a expansão de nossas liberdades sociais, e não individuais.*²⁷²

Dessa forma, Honneth pretende propor duas revisões que lidem com a influência que considerou negativa dessa concepção por parte do socialismo: a primeira corresponde às próprias ideias que tinham por objetivo reconstruir o sistema econômico, enquanto a segunda se refere aos problemas de se pensar uma sociedade solidária apenas no interior da esfera econômica. Para o autor, atacar essas duas premissas é o suficiente para propor uma crítica e um novo modelo de socialismo que não dependam do mesmo conceito de história que sustentava uma noção de automatismo e um certo triunfalismo existente no processo histórico – consequentemente, tornando mais complexa a própria compreensão de sociedade por parte dos socialistas.

A entrada em cena de Marx proporcionou uma mudança já entrevista pelos socialistas anteriores, a saber, a impossibilidade de compreensão da organização econômica de forma experimental, atinente, mas não definida previamente, pela atuação política. A crítica de Honneth se baseia na concepção da crítica ao capitalismo como uma totalidade, e a consequente necessidade de se conceber a sua superação por meio de uma aniquilação absoluta da economia de mercado, o que, em sua visão, teria condenado o socialismo a uma noção de economia centralizada e planejada por vias institucionalizadas de socialização da economia.²⁷³ Não cabendo no presente trabalho avaliar a justeza das críticas honnethianas, seja aos escritos de Marx, seja ao próprio desenvolvimento e das dinâmicas históricas que levaram ao estado de coisas que o autor pretende criticar, é relevante apontar que a função dessa crítica no raciocínio de Honneth tem o intuito de justificar uma interpretação do mercado capitalista como dependente de uma narrativa histórica, tanto na identificação de seu funcionamento passado, quanto de suas possibilidades para o futuro. Isso significa abrir espaços para concepções alternativas que não estão pré-definidas, que podem ser alteradas pelos membros da sociedade. Isso porque, se há diferentes concepções de mercado concorrentes dentre a história das ideias econômicas, todas podem ser colocadas em pé de igualdade pela perspectiva dos atores sociais – o que implica afirmar que a disputa normativa, supostamente, independeria das condições objetivamente dadas, ao menos em um plano abstrato da própria teoria. Honneth defende que, ao se colocar como a ideia de socialismo a institucionalização da liberdade social no campo

²⁷² *Ibid.*, p. 88.

²⁷³ *Ibid.*, p. 91–93.

econômica, é possível antever três modelos: o primeiro seria a compreensão do mercado como a lei da oferta e da demanda como mecanismo da mão invisível, tal qual proposto por Adam Smith, pela qual os interesses econômicos dos cidadãos poderiam ser complementados reciprocamente.²⁷⁴ Trata-se da concepção da “união dos produtores livres”, nas quais os membros de uma comunidade aptos a trabalhar organizariam e controlariam as questões econômicas no âmbito da sociedade civil. A terceira é o exercício da liberdade social no campo da economia por meio de um órgão estatal, a quem os cidadãos delegaram democraticamente o dever de controle e de fiscalização.²⁷⁵ Assim, Honneth defende

Se todos os três modelos formam candidatos igualmente possíveis para a implementação da intenção normativa de efetivar a liberdade social no âmbito da esfera econômica, então não se deve dar entre eles nenhuma decisão prévia, livre de verificação e tida como inevitável. Ao contrário, um socialismo renovado tem de entregar para a realização de experimentos práticos qual dos três princípios de controle, o do mercado, da sociedade civil ou do estado democrático de direito pode prover de forma mais apropriada o fim de realização da liberdade social na esfera econômica²⁷⁶

Para fins analíticos, trata-se de pensar que não haveria uma configuração institucional previamente determinada que possua maior legitimidade frente às demais, afinal, a interpretação possui como referência à própria normatividade das concepções de liberdade social, e não uma forma de vida concreta.²⁷⁷

Conforme afirmado anteriormente, para abrigar em sua concepção de socialismo um espaço para o experimentalismo institucional no campo econômico (e em todas as outras esferas, como veremos), Honneth passa a analisar a noção de acordo com a qual a história humana se efetiva na forma de um progresso implementado por determinadas leis. O autor passa a se apoiar no argumento de John Dewey, de que um método intelectual de experimentação de mudanças almejadas no âmbito de um espaço de discricionariedade seria irreconciliável com a pressuposição de leis históricas, não devendo se interpretar o progresso como consequência da implementação objetiva dessas leis, mas sim como resultado de um desenvolvimento, orientado pela prática, de mudanças possíveis a depender de cada situação.²⁷⁸

²⁷⁴ Honneth já intui sua leitura de Adam Smith como teórico do reconhecimento, a partir do conceito de ‘*sympathy*’. Cf. o Segundo capítulo de HONNETH, Axel, *Anerkennung: eine europäische Ideengeschichte*, Erste Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2018.

²⁷⁵ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 94.

²⁷⁶ *Ibid.*, p. 95.

²⁷⁷ HABERMAS, *Facticidade e Validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia*, p. 28.

²⁷⁸ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 96.

Segundo Honneth, o aspecto normativo da teoria de Dewey possui diversas afinidades com a ideia original do socialismo e a sua concepção de liberdade social. Isso porque se trata de pôr em primeiro plano a identificação, e a conseqüente remoção, de barreiras sociais existentes para o exercício de uma comunicação sob condições não coercitivas entre os membros da sociedade para fins de solução dos respectivos problemas sociais. Assim, Honneth, ao traduzir a teoria de Dewey na língua da filosofia hegeliana do espírito objetivo, aponta que o que deve contar como progresso no âmbito de uma esfera social específica é o fato de mudanças sociais liberarem os seus portadores, os sujeitos conectados entre si, de coerções que haviam lhes sido impostas externamente até o momento, cuja manifestação se dá na superação de barreiras para uma comunicação livre entre os participantes²⁷⁹:

Para o nosso problema, o de querer substituir a autocompreensão histórica do socialismo da antiga predominância da crença em leis por meio de um experimentalismo histórico, ganha-se mais com essas considerações aparentemente distantes do que sugere uma primeira impressão. Assim, com a ideia defendida mutuamente tanto por Dewey quanto por Hegel, de que só pode servir como padrão de medida de melhorias sociais o ponto de vista superior da libertação das barreiras de comunicação e de dependências inibidoras de interação, nos dá um instrumento teórico que, com sua ajuda, faz da ideia de liberdade social tanto um fundamento histórico como um guia para apreender um socialismo que se entende experimentalmente.²⁸⁰

Essa concepção, de acordo com o autor, permite substituir a ideia de progresso subjacente na concepção de socialismo, anteriormente pensada como um respeito ou realização de leis históricas, por um experimentalismo que vise a superação paulatina, e sempre aberta, de superação dos entraves à comunicação como padrão de medida das melhorias sociais: uma abordagem capaz de compreender a liberdade social tanto como fundamento histórico quanto direcionamento aberto para a efetivação progressiva de uma ideia de socialismo concebida experimentalmente. Isso permitiria atualizar a ideia de socialismo sem depender das premissas anteriores de um processo histórico determinado de antemão na forma de uma aplicação de leis e, também, evitar a determinação de um sujeito que social que, em virtude de seu posicionamento no âmbito das relações de produção, (e em certo sentido, como executor de determinada lei histórica), seja portador preferencial do processo histórico.²⁸¹ Diante dessas premissas, o socialismo correria o risco de se tornar uma teoria da justiça puramente normativa

²⁷⁹ *Ibid.*, p. 100.

²⁸⁰ *Ibid.*, p. 100–101.

²⁸¹ Inevitavelmente, a posição de Honneth na união desses dois aspectos, ao menos no que vale para Karl Marx, é reducionista. Nesse sentido, conferir: CELIKATES, Robin, Karl Marx. Crítica como prática emancipatória, **Dissonância: Revista de Teoria Crítica**, n. Advanced Online Publication, p. 1–29, 2020.

em concorrência com outras, cujo apelo se daria apenas no plano do dever ser, deixando de ser expressão de uma demanda já operante em algum plano da realidade.

É justamente nesse ponto que o autor se diferencia explicitamente da posição, por exemplo, de Rawls no que tange à justiça. Enquanto o autor americano acredita que uma concepção política de justiça tem a tarefa de reconciliar os princípios de justiça já aceitos pelos membros de sociedades democráticas com as instituições previamente dadas, o socialismo aponta para as promessas normativas não concretizadas no tempo presente, obrigando, para tanto, que se altere a realidade institucional: trata-se de uma oposição entre reconciliação ética e uma permanente superação como alternativas prático-políticas.²⁸²

De acordo com nossa leitura, é possível identificar aqui uma quebra com o modelo proposto em *O direito da liberdade*, no qual a noção de teoria da justiça não é só abandonada como colocada em um campo quase adversarial. O ideal de experimentação não se apega a nenhuma estrutura institucional, como a reconstrução da eticidade democrática dava a entender. Se retomarmos o exemplo da economia de mercado, nitidamente Honneth abandona a postura defensiva de que tudo que poderia ser “conquistado” é um retorno à uma certa concepção de proteção social do pós-guerra. Afinal, e como sustenta a linha interpretativa da presente dissertação, muito da resistência que outrora estava privatizada não mais o está, o que possibilita que se pense mudanças drásticas e positivas no quadro institucional da sociedade.

Nesse sentido, a releitura de Honneth passa a partir de uma determinada concepção de “luta”, segundo a qual diferentes grupos que surgem no desenvolvimento histórico buscam a expansão da liberdade social ao denunciar as barreiras existentes à comunicação pública de suas demandas. Eles demandam o direito no domínio do “social”, da prática da liberdade como o exercício solidário e cooperativo entre todos os membros da sociedade, cuja constelação se altera no decorrer do próprio desenvolvimento histórico. Trata-se de denunciar o constante uso da liberdade social como mera defesa de interesses privados, ressaltando antes a efetivação da promessa normativa da solidariedade implícita no âmbito da própria liberdade social.²⁸³

No que tange à economia de mercado, o adversário da concepção socialista é, de acordo com Honneth, a concepção dominante de economia, que, como se sabe, sustenta a atual teoria econômica como a única alternativa viável à constituição das sociedades modernas. Por sua vez, é, tarefa do socialismo a disputa política do mercado no campo das ideias, pleiteando concepções alternativas de economia que possam depurar a posição dominante da própria noção

²⁸² HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 102. Trata-se da NR nº 107.

²⁸³ *Ibid.*, p. 105–106.

de mercado. Trata-se, novamente, de uma posição diferente da colocada em *O direito da liberdade*, pois, se no livro de 2011, a interpretação “social” do mercado foi feita em vistas de uma reconstrução que buscasse resgatar algum substrato normativo da instituição “mercado” (mesmo que visando o estabelecimento de práticas muito diversas das atuais), em *A ideia de socialismo* Honneth aponta para a disputa normativa direta: dado que o socialismo é normativamente carregado por meio da efetivação de uma promessa já imbuída nas perspectivas de possibilidade de experimentação histórica, a disputa política não precisa apegar-se a um arranjo institucional específico, mas sim tendo um determinado fim em consideração (*‘end in view*, na expressão de John Dewey):²⁸⁴

*Todas as propostas que de alguma forma aparentam comprometidas ao fim normativo de emancipar a atividade econômica da coerção, paternalismo e dependência devem ser consideradas como significativas e úteis na experimentação de modelos institucionais que sejam colocados na posição de apreender o seu papel como uma contribuição voluntária à tarefa de satisfação por igual e recíproca das necessidades de todos os membros da sociedade*²⁸⁵

A própria noção de experimentalismo depende, portanto, da rememoração das tentativas de expansão da liberdade social: o fato de haver um propósito almejado, a saber, a expansão da liberdade social, não implica ter de concretizar alguma experiência histórica determinada em particular. Por outro lado, isso não significa precisar abstrair tentativas do passado. Pois, de acordo com Honneth, o socialismo não é a elaboração intelectual de um único grupo, o que, sob uma perspectiva otimista, impede de se atestar a derrocada da força do proletariado como agente político relevante com a vitalidade da noção mesma de socialismo. A noção de experimentalismo evita que a realização do socialismo se fixe em um movimento social específico, possibilitando sua compreensão como o processo de libertação das barreiras de comunicação historicamente prevalentes.²⁸⁶ Isso pode acarretar, como um resultado positivo, na absorção de maiores parcelas da população que não possuem seus interesses previamente articulados, no surgimento de novas classes de trabalhadores, especificamente no setor de serviços, que não possuiriam espaço numa configuração tradicional do socialismo. Tal possibilidade de recolocação da temática da “luta”, no entanto, cria alguns problemas normativos quando a distanciamos de uma abordagem reconstrutiva. O experimentalismo, colocado como alternativa à teleologia, recairia em um déficit político. Isso porque processos de experimentação precisam levar em consideração a possibilidade de falha – e a distribuição

²⁸⁴ *Ibid.*, p. 107–109.

²⁸⁵ *Ibid.*, p. 110–111.

²⁸⁶ *Ibid.*, p. 114.

dos ônus sociais de cada experimento falho é uma questão política que não pode ser desconsiderada: afinal, se cada tentativa de se institucionalizar a liberdade social é de ser considerada válida, na expectativa de que algo de errado tenha ocorrido, os ônus sociais advindos de uma escolha não recaem de forma “democrática”.

Defende-se, portanto, que a tentativa de Honneth em evitar o déficit encontrado nos primeiros socialistas repercutiu negativamente em sua concepção de socialismo, deixando de lado em sua teoria espaço para a contingência das lutas sociais do presente. Isso porque, acordo com o autor, uma versão contemporânea do socialismo não pode adjudicar à um movimento social específico a tarefa de realização de seus ideais – justamente para evitar um fechamento diante de interesses que ainda não foram articulados. Por essa razão, Honneth propõe uma maneira diferenciada de se articular a questão acerca do portador social do ideal socialista. Com base na compreensão experimentalista defendida no texto, ele afirma:

*um socialismo contemporâneo não deve querer procurar [um portador social] no plano concreto das subjetividades individuais ou coletivas, porque isso daria um peso exageradamente forte ao passageiro e contingente dentre as mudanças que ocorrem cada vez mais rapidamente. Ao invés disso, seria muito mais óbvio localizar as reais antecipações do futuro ali onde há elementos que mostrem uma expectativa de progresso na expansão das liberdades sociais em conquistas institucionais já existentes, na mudança na legislação e não mais em mudanças de mentalidade que dificilmente possam ser revertidas*²⁸⁷

Honneth radicaliza ainda mais o seu posicionamento contrário à predeterminação pela teoria de um grupo social específico que assumiria o papel de portador dos ideais socialistas. O autor explicitamente desconecta de sua concepção de socialismo uma conexão entre movimentos sociais, entendidos de maneira ampla, e a própria noção de liberdade social:

*dessa forma, não são as subjetividades que protestam, mas as melhorias objetivas, não os movimentos coletivos, mas sim as conquistas institucionais devem valer como portadores sociais das pretensões normativas, as quais o socialismo tenta defender no âmbito das sociedades modernas*²⁸⁸

Honneth, portanto, é explícito em seu texto acerca da necessidade de uma mudança de perspectiva: as pretensões normativas do socialismo não devem ser ancoradas diretamente nos movimentos e coletivos sociais, mas sim nas melhorias institucionais. Ou seja, o ancoramento efetivo do socialismo deve ser encontrado nas conquistas institucionais já alcançadas, com o objetivo de oferecer mais concretude à expansão de tais conquistas. No entanto, perde-se de

²⁸⁷ *Ibid.*, p. 116.

²⁸⁸ *Ibid.*, p. 117.

vista a possibilidade de interpretar o porquê de o socialismo ser uma doutrina, ou uma ideia, que de fato se diferencie das demais em aspectos distintos da disputa normativa, posto que esse é o objetivo explícito do autor. Por mais que Honneth tivesse se preocupado com esse aspecto na descrição dos fins, há uma dificuldade em se legitimar no que os meios de uma política socialista devem ser mais apropriados para os sujeitos políticos, individuais ou coletivos. Conforme o autor aponta, altera-se “tudo” caso as conquistas institucionais incorporem as pretensões do socialismo, ao invés dos movimentos sociais. Com o objetivo de evitar repetir o que considera os erros do passado, Honneth retira das disputas sociais reais a garantia da realização do socialismo e as coloca nas melhorias institucionais, mas cuja avaliação, no entanto, parecem pender exclusivamente no campo da disputa normativa. Nesse sentido, as críticas de Robin Celikates parecem pertinentes:

Pode-se argumentar que a relação entre conquistas institucionais e movimentos coletivos é mais complexa do que a dicotomia sugerida por Honneth. Lutas e conquistas institucionais estão internamente conectadas em ao menos três formas: (i) em termos de suas gêneses: como conquistas institucionais surgem (normalmente não por auto-aprendizagem institucional ou auto-correção); (ii) em termos de seu funcionamento: como conquistas institucionais são integradas no funcionamento cotidiano de instituições (normalmente não exclusivamente por meio da estrutura interna da instituição, mas por pressão externa); e (iii) em termos de estabilização: como conquistas institucionais são asseguradas (não apenas por práticas e hábitos, mas também por meio de lutas e movimentos nos quais aqueles afetados defendem os resultados de suas lutas).²⁸⁹

Uma segunda crítica, baseada em um apontamento que Celikates não direciona a Axel Honneth, mas sim aos escritos de Elizabeth Anderson, também é aplicável ao posicionamento presente em *A ideia de socialismo*. De forma geral, é muito difícil identificar o que vale como progresso em termos absolutos, ou mesmo relativos, quando se fala de conquista institucional. Há casos em que podemos interpretar certos avanços sociais como uma forma de progresso em determinadas searas, mas que possam conter aspectos ideológicos e bloqueadores da ação política em outros – no caso, mesmo como identificado pelo próprio Honneth em *O direito da liberdade*, podem vir a ser indutores de patologias sociais. Muitas dessas disputas não podem ser resolvidas de antemão pelos teóricos, afinal, “conquistas” só poderão ser avaliadas como regresso ou progresso da perspectiva dos próprios movimentos sociais. Contudo, como vimos, Honneth pretende evitar que o ponto de vista de sujeitos concretos seja incondicionalmente

²⁸⁹ CELIKATES, Robin, *Critical Theory and the Unfinished Project of Mediating Theory and Practice*, in: GORDON, Peter Eli; HAMMER, Esper; HONNETH, Axel (Orgs.), **The Routledge companion to the Frankfurt school**, 1 [edition]. New York City: Routledge, 2018, p. 215–216.

necessário para levarmos adiante as pretensões normativas do socialismo. Por mais que haja uma justificativa teórica para tanto, em virtude do diagnóstico dos equívocos da concepção original de socialismo, a tentativa de correção ultrapassa aquilo que é o diferencial do socialismo frente a outras posições normativas. Se retomarmos para a questão do trabalho reconstruída no primeiro capítulo dessa dissertação, podemos vislumbrar a distância entre o modo de abordar os conflitos sociais do presente. Os atos políticos cotidianos, que eram a fonte de origem das preocupações a serem incorporadas na teoria, passam a ser encarados com desconfiança.

Trata-se, portanto, de um impasse na argumentação honnethiana – afinal, se o socialismo precisa se diferenciar de outras doutrinas do pensamento político, mas não pode se ancorar em movimentos e subjetividades sociais, a possibilidade de disputa e de interpretação política das instituições existentes encontra-se prejudicada de antemão, trazendo, inclusive, um déficit que não poderá ser superado na sua segunda proposta de renovação, a saber, o de se pensar a própria ideia de uma forma de vida democrática – com o objetivo declarado de desprender a liberdade social da esfera econômica de maneira exclusiva. Dessa forma, se a ideia de experimentalismo histórico visa corrigir o déficit de crença nas leis da história, o “economicismo” será corrigido, de acordo com Honneth, com a noção de forma de vida democrática.

3.3. A ideia de uma forma de vida democrática – dificuldade de compreensão do processo de democratização.

Conforme apontado acima, a retirada dos movimentos e coletividades sociais como portadores da normatividade da ideia de socialismo cria um problema no argumento de Honneth: como a teoria crítica pensaria a própria mudança social e institucional sem recair em uma compreensão meramente ideal das conquistas passadas?

No decorrer do argumento honnethiano, o autor tenta apresentar maneiras de se compreender a possibilidade de efetivação da liberdade social em outras esferas da vida social, dado o diagnóstico supracitado de que o socialismo teria sempre sobrevalorizado a esfera econômica diante de outras esferas sociais. Essa centralidade da esfera econômica dificultaria uma saída produtiva para a ideia de democracia política no interior da tradição socialista.²⁹⁰

²⁹⁰ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 121.

Nesse ponto, Honneth reconstrói a própria noção de que existiriam diferentes legalidades para esferas diversas da sociedade a partir do pensamento liberal clássico, como Hobbes, Locke e Hume, e a divisão entre um campo privado e um público de sociabilidade. Em reação a isso, a *Filosofia do Direito* de Honneth passou a diferenciar esferas de ação a partir das diferentes tarefas que deveriam realizar, como por exemplo, o espaço do direito como *médium* assegurador da autonomia privada, a família como âmbito de socialização e satisfação de necessidades naturais, a sociedade de mercado como meio garantidor existencial e o Estado como responsável pela integração ético-política do todo.²⁹¹

Se, de acordo com Honneth, os socialistas pecaram na compreensão da complexidade da diferenciação funcional das sociedades modernas, se dá por não terem entendido uma distinção entre a sua concepção normativa e empírica. Não se trata de apontar que uma esfera de ação atua independentemente da outra, mas sim de que existem vantagens em se desejar que existam diferentes esferas de ação previamente delimitadas, no sentido, por exemplo, de ser desejável afastar as esferas da política e das relações pessoais dos imperativos da economia. Nesse sentido:

O nosso ponto de saída foi a observação de que nenhum dos primeiros membros do movimento empreendeu esforço de fazer a ideia da liberdade social frutífera para outros campos de tarefas da reprodução social sem ser a ação econômica. Limitaram-se a investigar apenas a econômica capitalisticamente constituída sob a perspectiva normativa, questionando-se a respeito de quais medidas poderiam levar a uma associação mais forte dos membros da sociedade, sem levar em consideração a avaliação de outras esferas reprodutivas sob um ponto de vista da realização da liberdade social.²⁹²

Partindo desse diagnóstico, a proposta de Honneth de renovação do socialismo pressupõe não só o reconhecimento de diferentes demandas normativamente diferenciadas, mas também uma relação produtiva entre todas elas, considerando o modo como elas deveriam se relacionar entre si no futuro. Segundo o autor, não é possível pensar o socialismo normativamente sem levar em conta tal diferenciação funcional-normativa, de acordo com a qual distintos sistemas de ação operariam, segundo normas próprias, na institucionalização da liberdade social. Mas, ao mesmo tempo, não se trata de apenas desejar ou impor que a realidade social se realize em diferentes esferas. Trata-se, muito mais, de propor uma forma de que elas

²⁹¹ *Ibid.*, p. 125.

²⁹² *Ibid.*, p. 137.

possam interagir de forma adequada. Tal afirmação é desafio que, como apontado no capítulo anterior, Honneth não fez em *O direito da liberdade*.²⁹³

Para tanto, Honneth define a relação dentre as esferas sociais não mais como espaços de ação normativa no âmbito de uma eticidade democrática, mas passa a empregar diretamente uma metáfora da figura do organismo vivo, com cada esfera social funcionando a partir de sua normatividade específica, mas sem descuidar da reprodução da sociedade como um todo.²⁹⁴ De acordo com o autor, trata-se de uma analogia de caráter normativo, cujo objetivo é propor uma resposta para a relação dentre as esferas de ação – a diferenciação frente ao livro anterior, reiterando, consiste explicitamente na necessidade de o socialismo apontar uma forma de relacionamento futuro em cada uma dessas esferas. Segundo Honneth, trata-se de uma “correlação com respeito a fins” (*zwecksmäßigen Zusammenspiel*) no qual as esferas estariam obedecendo cada uma à sua legalidade própria, mas em uma perspectiva harmônica, com o objetivo de uma reprodução global da sociedade.²⁹⁵ Essa correlação entre as esferas sociais produz o que o autor denomina a ideia de uma forma de vida democrática. O objetivo é pensar todas as atividades práticas, as relações pessoais, econômicas e políticas, como uma tentativa de coletivamente superar os desafios e a preservação de um todo coletivo (*Gemeinwesen*). Dessa forma, Honneth apresenta o que é possível se entender por “democracia” para uma concepção renovada de socialismo:

*‘Democracia’ significa aqui não apenas poder participar em condições de igualdade e sem coerções no procedimento da formação da vontade política, entendida como uma forma de vida abrangente (eine ganze Lebensform) significa muito mais, em cada uma das estações centrais da mediação entre indivíduo e sociedade, a experiência de uma possibilitar uma participação igualitária, na qual cada uma das esferas individualizadas e suas especificidades funcionais, reflita em si a estrutura geral da participação democrática*²⁹⁶

O que Honneth busca é manter a possibilidade de lidar com o “sentido intrínseco” (*Eingensinn*) de cada uma das esferas ao serem regidas por suas normas internas e próprias, mas sem abdicar da correlação delas em um todo. Trata-se de pensar essa correlação de forma qualitativamente superior à mera soma das partes – é por isso que, normativamente, a perspectiva da analogia com o organismo lhe é interessante. Sua análise é orientada pela ideia de um *telos*: a sociedade do futuro deve ser defendida a partir da harmonia entre a reprodução

²⁹³ *Ibid.*, p. 140–141.

²⁹⁴ *Ibid.*, p. 141–142.

²⁹⁵ *Ibid.*, p. 144.

²⁹⁶ *Ibid.*, p. 144–145.

de cada uma dessas esferas e a efetivação de uma noção de liberdade social em seu todo.²⁹⁷ Ao mesmo tempo, defende-se, no presente trabalho, que seria viável a manutenção do seu conceito de democracia como forma de vida sem a perspectiva da sociedade como organismo. Normativamente, a demanda por uma participação igualitária no todo da vida social não depende de ter um fim harmônico para toda a sociedade. É possível pensar em uma perspectiva nas quais a tentativa de se democratizar diferentes aspectos da vida seja legítimo por si só, sem hierarquizar, ou cobrar, que isso seja expandido para o todo social. Trata-se muito mais de uma perspectiva de impor o exercício democrático a práticas sociais múltiplas, do que de se impor uma pretensa organicidade harmônica ao conjunto das esferas sociais.

A necessidade de harmonização do todo imposta por Honneth já implica na necessidade de o autor prever uma correção ao seu arranjo conceitual. Trata-se do desafio de encontrar um local, um centro, que torne visível a correlação entre os âmbitos de realização da liberdade social. Pregando pela pluralidade do conjunto de atores sociais em cada um dos sistemas de ação, Honneth aponta que caberia ao órgão institucional de uma “esfera pública” (aspas no original) na qual os participantes poderiam se comunicar livremente:

Tendo em vista a correlação das esferas de liberdade que se complementam de uma perspectiva funcional, a esfera da ação democrática se sobressai como prima inter pares, porque ela forma o único lugar no qual podem ser articulados problemas de todos os ângulos da vida coletiva social (gesellschaftlichen Zusammenlebens) de forma audível a todos e, com isso, lidados como tarefas a serem enfrentadas por todos²⁹⁸

Nesse sentido, o argumento de Honneth de primazia da esfera pública frente a uma redução do papel das classes e dos movimentos sociais para o socialismo, faz com que a sua abordagem fique muito próxima das teorias da justiça criticadas por ele, principalmente na sua centralidade do Estado.²⁹⁹ Afinal, pleitear uma preponderância do processo da formação da vontade frente às outras esferas da vida social sem dar uma preponderância ao Estado só é viável a partir de uma abstração excessiva, com uma concepção de esfera pública difícil de ser apreendida empiricamente. Tanto o é que Honneth afirma que o Estado nação não seria uma categoria adequada, sendo necessário:

²⁹⁷ *Ibid.*, p. 146.

²⁹⁸ *Ibid.*, p. 151.

²⁹⁹ HONNETH, Das Gewebe der Gerechtigkeit. Über die Grenzen des zeitgenössischen Prozeduralismus.

*E porque, como nós vimos há pouco, as iniciativas para essas abordagens experimentais sempre se devem iniciar, de alguma maneira, pela esfera pública democrática, esta tem de passar por uma transnacionalização o mais rapidamente possível, para poder reagir as contra-forças que operam em nível internacional. Mas isso não é apenas difícil de se dizer em teoria, mas também de se implementar na prática.*³⁰⁰

Dessa forma, acredita-se que, no final da argumentação de *A ideia de socialismo*, torna-se nítido que Honneth impôs tantos desafios normativos a tentativa de atualização da ideia de socialismo que perdeu de vista a atinência com processos sociais reais. Se declaradamente o autor se propôs a desvincular do socialismo movimentos e subjetividades sociais, acabou por perder concretude a respeito da própria análise institucional. As suas descrições do mercado, do Estado e das relações pessoais não possuem a concretude empírica presentes em *O direito da liberdade*, por mais que seja viável (e assim foi feito na presente dissertação) discordar do panorama exposto por Honneth naquele livro. Se, em *O direito da liberdade*, a reconstrução idealizada das esferas éticas foi feita atrelada a um diagnóstico de tempo que logo perdeu a sua validade, em *A ideia de socialismo* vê-se a obstinação do autor em solucionar problemas normativos a ponto de perder de vista o ancoramento em práticas e instituições sociais existentes. A título de exemplo, é possível ver como a temática do trabalho, fio condutor da presente dissertação, não é objeto de análise de Honneth. Em alguns trechos, os trabalhadores aparentam estar quase em uma posição adversarial, dada a proximidade da temática com os erros cometidos pelos primeiros socialistas.

Dessa forma, vê-se que as diferenças entre os livros são muito maiores do que um “leve giro”, tal qual apontado por Honneth em sua introdução. Trata-se de uma tentativa de “atualizar” o diagnóstico de *O direito da liberdade* que, de certa forma, fez com que muito do que motivara o seu trabalho anterior seja deixado de lado, ganhando perspectiva uma abordagem que aparenta em muito uma teoria da justiça, dos moldes das criticadas por Honneth em todo o seu desenvolvimento como teórico.

³⁰⁰ HONNETH, *Die Idee des Sozialismus*, p. 155.

Conclusão

A reconstrução da teoria de Axel Honneth, na presente dissertação, teve como fio condutor a questão do trabalho. Demonstrou-se que as diversas maneiras pelas quais o tema é abordado nos textos do autor são movidas por diferentes diagnósticos de tempo e, defendeu-se na presente dissertação, que tanto o foco em práticas sociais e instituições específicas, pensadas à luz dos potenciais e bloqueios das lutas contemporâneas, são relevantes para uma teoria crítica da política.

Buscou-se mostrar como a teoria de Honneth é permeada pelo interesse em se abrir, sob a perspectiva do teórico crítico, um espaço para que os campos nos quais as disputas e lutas políticas do presente efetivamente ocorrem não sejam excluídos do arcabouço da teoria. É inevitável que se encare o desafio de não deixar de lado do escopo, e da definição do seu papel na divisão do trabalho acadêmico, do filósofo social ou do teórico político todas as arenas sociais nas quais há uma disputa a respeito de quais deverão ser as normas que regem a vida em sociedade. Se nos basearmos em um texto recente de Honneth, podemos afirmar que

A meu ver, a teoria crítica nada mais é do que a continuação, por meio de uma metodologia cientificamente controlada, do trabalho cognitivo que os grupos oprimidos têm de performar em suas lutas cotidianas, quando eles trabalham para desnaturalizar os padrões hegemônicos de interpretação e para expor os interesses pelos quais as lutas são motivadas. Os insights gerados dessa forma, sem quase nenhuma referência a padrões de investigação científica são os germes indisciplinados com os quais uma teoria crítica deve trazer para fruição no âmbito das esferas das ciências estabelecidas. No fim, o que foi ofertado ao longo do tempo sob a rubrica da crítica social sempre consistiu em avançar abordagens historicamente plausíveis como prova científica do fato de que um interesse tangível na dominação geralmente garante que normas socialmente prevaletentes são interpretadas de forma escandalosamente unilaterais. Levadas conjuntamente, a desnaturalização de padrões hegemônicos de se interpretar normas sociais e o revelar desses interesses motivados forjam um caminho pelo qual a teoria crítica pode proceder em direção ao seu objetivo de estimular o processo de emancipação social por meio da investigação científica³⁰¹

Ao mesmo tempo, por meio da reconstrução dos textos do autor, pôde-se avaliar criticamente o modo como essa empreitada de Honneth tomou forma em um período de aproximadamente quarenta anos, e a maneira como esse interesse generalizado foi tomando diversas clivagens, até a publicação de *A ideia de socialismo*. Pôde ser percebido, em contraste

³⁰¹ HONNETH, Axel, Is there an emancipatory interest? An attempt to answer critical theory's most fundamental question, **European Journal of Philosophy**, v. 25, n. 4, p. 908–920, 2017, p. 919.

a determinada parte da literatura de comentário,³⁰² que boa parte dos interesses de pesquisa, e sua consequência relevância política, se mantiveram relativamente constantes. Conclui-se que não é uma avaliação justa de seu trabalho apontar para recuos normativos mais conservadores ou intencionalmente menos relacionáveis a situações conflituosas no âmbito da vida social.

No entanto, a necessidade de reiterar a presença da possibilidade em reabilitar o interesse do autor pela emancipação como uma constante em seus escritos não impede de identificarmos que o modo de fazê-lo se alterou, em consonância com boa parte da literatura secundária, com comentários mais bem elaborados na relação entre aspectos positivos e negativos na trajetória do autor.³⁰³ Dessa forma, é possível apontar alguns aspectos nos quais o recorte privilegiado na presente dissertação possibilitou identificar tais mudanças e clivagens, a partir da questão do trabalho.

Em geral, identificam-se dois aspectos. O primeiro é a relação entre a própria articulação teórica e o diagnóstico do estatuto das lutas e das patologias sociais do seu tempo, no qual subordina-se a primeira à segunda (i.e., em razão de determinado diagnóstico, há de se articular tais temas teoricamente de uma certa maneira). Em seus textos da década de 1980, essa relação é clara: em razão de existirem lutas em volta do trabalho e resistências cotidianas por parte da classe no capitalismo tardio é que a teoria deve se voltar a elas. O ceticismo de Honneth aos diagnósticos da “tecnocracia” não advém de uma impossibilidade meramente conceitual de se ver o mundo de uma determinada maneira, mas de enxergar, na realidade social, que há lutas e processos de contestação que a teoria não consegue alcançar e, portanto, carece de revisão. Nesse sentido, a primeira alteração que impôs a sua teoria do trabalho esteve, preliminarmente, ligada a um segundo aspecto, qual seja, da pertinência dos meios conceituais para explicar os conflitos previamente identificados. Dessa forma, a sua teoria do reconhecimento passou por mutações mais ou menos drásticas, mas, de certa forma, no âmbito de um objetivo similar. Isso é identificável na mudança da abordagem teórica que, na presente dissertação, foi analisada em “Trabalho e reconhecimento”. Com isso, pôde ver que a teoria precisa se debruçar sobre o tema

³⁰² Os já citados e comentados, em rol exemplificativo: SCHAUB, Jörg, Misdevelopments, Pathologies, and Normative Revolutions: Normative Reconstruction as Method of Critical Theory, **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 107–130, 2015; FREYENHAGEN, Fabian, Honneth on Social Pathologies: A Critique, **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 131–152, 2015; NG, Karen, Social freedom as ideology, **Philosophy & Social Criticism**, v. 45, n. 7, p. 795–818, 2019; JÜTTEN, Timo, Is the Market a Sphere of Social Freedom?, **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 187–203, 2015.

³⁰³ BRESSIANI, **Crítica e poder?** CRISSIUMA, Trocando o jovem pelo velho Axel Honneth leitor de Hegel; TEIXEIRA, **Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth**; BRESSIANI, **Crítica e poder?**; ELLMERS, **Freiheit und Wirtschaft**; NOBRE, Marcos, Reconstrução em dois níveis - Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth, *in*: MELO, Rúrion (Org.), **A teoria crítica de Axel Honneth.**, Sao Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 11–54.

em razão de suas consequências políticas e isso demanda um esforço do teórico de utilizar as melhores ferramentas disponíveis para tanto.

No entanto, no decorrer do seu desenvolvimento intelectual, é possível identificar uma preponderância cada vez maior do modo de proceder da teoria em relação aos temas e preocupações políticas de diagnóstico apresentadas pelo autor. Isso está especialmente claro em relação a sua defesa de um conceito renovado de socialismo, que relegou a segundo plano sujeitos e movimentos sociais em razão do próprio parecer teórico dos motivos pelos quais a “ideia original” de socialismo não apresenta pertinências para o momento histórico. De tal forma, a concepção mais interessante do livro, a saber, a concepção de “democracia como forma de vida”, fica subordinada a pressuposições teóricas muito rígidas e pouco concretas, como as noções da sociedade como organismo normativo e a esfera pública democrática como portadora da liberdade social.

Tal caminho pode ser rememorado se, na conclusão, retomar-se o caminho argumentativo exposto no decorrer de toda a dissertação.

No primeiro capítulo, houve uma apresentação dos textos que mostram como Honneth expôs, por meio da questão do trabalho e da classe, um plano privilegiado de suas críticas à teoria crítica em geral, e habermasiana em particular. Dessa forma, mostrou-se que o espaço reservado ao trabalho em Honneth já estava, desde o início, ligado a disputa do diagnóstico de que o conflito de classe estaria neutralizado, e de que o trabalho não poderia constar mais com um potencial normativo para a resistência dos atores sociais em situações de opressão cotidiana. Nesse período de formação do autor, a tensão entre as demandas da fundamentação normativa de sua teoria e seu diagnóstico político já começa a entrar em cena, principalmente ao levarmos em consideração a problemática que Habermas expôs à primeira “teoria do trabalho” honnethiana, acerca da impossibilidade de que o teórico acesse de forma imediata a fonte da pretensão normativa levantada pelo trabalhador em seus atos políticos. Portanto, o quadro habermasiano seria mais produtivo em virtude de derivar de um mesmo princípio de discurso a crítica do trabalhador (independentemente de o quadro institucional no qual ocorre a disputa política, seja a ‘empresa’, seja o ‘estado’). Ao mesmo tempo, Honneth fez pequenas alterações na sua proposta de crítica da ausência de espaço para os conflitos de classe no capitalismo tardio. Ao levar a dominação de classe como aspecto central para se refletir a respeito da consciência moral, tornou-se inevitável a colocada das experiências de injustiças em primeiro plano, mas de forma atrelada aos contextos e oportunidades de vida. Trata-se, portanto, de uma possibilidade de atualização em aberto, o de recuperar as pretensões programáticas de seus

primeiros escritos, sob uma perspectiva específica se pensarmos a partir do prisma da teoria política: práticas sociais relevantes devem ser colocadas em primeiro plano, caso queiramos diagnosticar e enfrentar, sob a perspectiva teórica, as crises do tempo presente e, ao mesmo tempo, possibilitar a articulação de aspectos relevantes para repensarmos, de forma ampla a vida em sociedade e as condições para a nossa liberdade.

Posteriormente, foi demonstrado que a nova aproximação de Honneth com o tema, em “Trabalho e reconhecimento”, também adveio de um duplo diagnóstico – a discrepância entre as condições de trabalho, como fonte de sofrimento e de experiências negativas por parte dos autores sociais, e o distanciamento que parte da teoria se impôs a respeito de tais temas. Dessa forma, a necessidade política de se retornar ao objeto das relações de trabalho esteve atrelada a uma crítica da teoria e sua incapacidade de tematizar aspectos politicamente relevantes do presente. Ao mesmo tempo, a necessidade de se levar em consideração determinados desafios normativos já afastou o autor de uma perspectiva mais próxima a experiência dos atores sociais. Isso em razão de, por um lado, apresentar uma justificativa de que não havia a possibilidade de se conectar positivamente com movimentos e ações políticas que não fossem referendadas institucionalmente. Consequentemente, Honneth apresentou a necessidade de se propor um ancoramento normativo atrelado a manifestações institucionais de contribuições socialmente permutáveis entre indivíduos no âmbito do mercado. Esse aspecto já apontou para saídas que seriam tematizadas com maior fôlego em *O direito da liberdade*.

No segundo capítulo foi feita uma reconstrução daquilo que foi defendido como o diagnóstico que permeou muitas das escolhas teóricas tomadas pelo autor, em seu livro publicado em 2011. Assim, partiu-se da hipótese de interpretação pela qual *O direito da liberdade* é lido de forma produtiva à luz da noção de barbarização das lutas por reconhecimento contemporâneas, e de uma relativa necessidade de reconstrução das bases normativas das instituições éticas da modernidade como resposta à tendência de privatização da resistência por parte dos atores sociais. Permeado por esse diagnóstico, categorias analíticas que poderiam ter sido mais produtivas acabaram se deixando de lado – como por exemplo, a possibilidade de se conectar patologias sociais de segunda ordem com injustiças de primeira ordem. No que concerne ao objeto de estudo da presente dissertação, as relações de trabalho e a consequente interpretação normativa da economia de mercado capitalista, há, notadamente, uma mudança de perspectiva. Em primeiro lugar, a ausência dessa conexão (entre patologias sociais de segunda ordem e injustiças sociais) fez com que se perdesse exatamente os potenciais explicativos do movimento em relação à autonomização do mercado como esfera na qual

haveria uma suposta alteração do consenso normativo a respeito de a economia ser um espaço de exercício da liberdade negativa, e não da liberdade social. Ao mesmo tempo, é possível identificar que o trabalho, seja como atividade ou como instituição, não é tematizado como uma experiência (ou mesmo uma instituição ou prática social) pela qual as pessoas podem ser compelidas a agir politicamente, ou serem impedidas de fazê-lo. O mercado de trabalho é reconstruído apenas sob a perspectiva de um aspecto no âmbito de uma esfera ética, perdendo o aspecto de possuir uma especificidade para além da possibilidade de ser um local de realização da liberdade social.

Além disso, a lente de interpretação do livro por meio de seu diagnóstico de tempo permite compreender alguns aspectos que limitam o escopo e o alcance de suas teses mais interessantes. O argumento de Honneth padece de um claro eurocentrismo e nacionalismo metodológico, e conseqüentemente, não alcança as experiências na modernidade que geraram lutas e resistências em caráter transnacional. Ao mesmo tempo, a abordagem em torno de esferas limitadas o impediu de conectar politicamente as aspirações normativas de cada campo de ação politicamente – a divisão de trabalho entre tais esferas não ficou especificamente clara, o que, conforme foi defendido no trabalho, se torna compreensível, mesmo que não inteiramente justificável, à luz do diagnóstico da barbarização dos conflitos sociais.

Essa conclusão se fortalece pelo modo como se reconstruiu a passagem para o terceiro capítulo, cujo objeto foi o livro *A ideia de socialismo*. Nesse sentido, Honneth apresenta a sua proposta como um “pequeno giro”, mas, no entanto, o percurso argumentativo do autor apontou diversas transformações, com conseqüências políticas, na justificação do socialismo como forma de vida democrática.

A própria justificativa na escrita do livro se mostrou em contraste com a situação das lutas por reconhecimento no presente. Ao invés de se falar em ausência de indignação, tratou de apontar uma forte onda de descontentamento público, o que o estimulou a apresentar como contribuição a defesa de uma concepção renovada de socialismo em concorrência à outras teorias e ideologias políticas do presente. Dessa forma, paulatinamente, houve a mudança na concepção de liberdade social de um livro para o outro, que passou a ser proposta de forma mais próxima a uma concepção de solidariedade social, em comparação com a maneira como o conceito foi definido em *O direito da liberdade*, no qual a relação entre instituições e reconhecimento era privilegiada frente à ideia de cooperação. Uma outra mudança foi a tentativa de estabelecer a concepção de sociedade como um organismo, normativamente diferenciado, como pressuposição para a condição de possibilidade do socialismo. Na tentativa

de se escapar das dificuldades de comunicação entre as esferas sociais no âmbito de *O direito da liberdade*, Honneth excluiu da consideração do projeto socialista os movimentos e sujeitos sociais que deveriam ver-se reconhecidos nas instituições da eticidade democrática. Assim, perdeu-se o ancoramento no processo de definição dos objetivos e das disputas a respeito dos meios para a efetivação dos fins politicamente disputados. Ao diminuir a importância dos movimentos e das subjetividades sociais no projeto do socialismo, perdeu-se, também, a possibilidade de trabalhar as conquistas institucionais de maneira mais concreta. Ao final, é possível argumentar que *O direito da liberdade*, ao ser criticado como um livro com uma apresentação excessivamente histórica (e incompleta) das instituições, foi excessivamente corrigido em *A ideia de socialismo*, a ponto de ser difícil de identificar a atinência das proposições normativas apresentadas com a realidade social.

A partir do desenvolvimento dos argumentos da presente dissertação, é possível afirmar que, mesmo de forma indireta, as palavras conclusivas de *Crítica do poder* podem ser *parcialmente* aplicáveis contra o próprio autor:

Dessa forma, ele [Habermas, FG] não apenas se absteve de toda possibilidade de uma crítica fundamentada de formas concretas de organização da economia e da administração política. Habermas, e isso o torna um herdeiro da tradição da teoria crítica da sociedade investigada por nós, também perdeu o potencial teórico que a sua abordagem teórica-comunicativa havia aberto no início: de que um entendimento da ordem social como laços de comunicação institucionalmente mediados de grupos sociais culturalmente integrados, o qual, enquanto as condições sociais de exercício do poder estejam distribuídas assimetricamente, se dá pelo médium da luta social. (grifos meus)³⁰⁴

Essa conclusão de *Crítica do poder* pode ser direcionada aos escritos atuais de Honneth caso se entenda que a possibilidade de crítica da concepção habermasiana de sociedade possui força na tentativa de radicalizar a sua própria premissa. Isso significa possibilitar uma compreensão da sociedade por vias comunicacionais, mas que não abdique do conflito como momento da própria crítica de instituições políticas e econômicas. Nesse sentido, *O direito da liberdade*, encontra-se tão imerso na perspectiva da ausência e privatização dessas lutas sociais, que estariam apenas na “memória” da formação das instituições, que a defesa de um entendimento da sociedade como “laços de comunicação institucionalmente mediados de grupos sociais culturalmente integrados” teve de ser reconstruída a partir das instituições capazes de realizar a liberdade social, a partir de seu passado. É nesse sentido que o interesse na questão do trabalho perde a sua autonomia, pois aparenta apenas como parte de uma teoria

³⁰⁴ HONNETH, *Kritik der Macht*, p. 334.

abrangente, cuja preocupação é a tentativa um tanto genérica de expansão da efetividade da liberdade social.

Já o livro *A ideia de socialismo* pode ser entendido como uma resposta para a perda de poder explicativo desse diagnóstico. No entanto, também pode ser visto como uma abordagem que se aproximou muito mais de teorias puramente normativas. Isso porque a defesa do socialismo, na tentativa de evitar os erros identificados em seu surgimento, distanciou-se, intencionalmente, tanto das lutas e dos movimentos sociais, quanto, acidentalmente, de manifestações institucionais concretas, o que retira em parte o potencial crítico da principal contribuição proposta no livro, o desenvolvimento do conceito de democracia como forma de vida.

Após a reconstrução das conclusões parciais de cada capítulo e do encadeamento entre elas, é necessário, para fins de fecho, apresentar o caráter em aberto da própria obra de Axel Honneth. Não só pela questão factual de o autor ainda estar em plena atividade, alterando suas posições e participando do debate intelectual de forma ativa e produtiva, mas sim a partir da possibilidade de entender a sua obra como fonte de desafios e de diagnósticos que não podem ser ignorados na tentativa de se desenvolver e pleitear por uma teoria crítica da política. O sentido da obra de Axel Honneth pode muito bem ser compreendido positivamente e ao mesmo tempo criticado, se se levar em consideração a posição de James Tully:

se a filosofia política é abordada como a atividade de desenvolver teorias abrangentes, a questão da política tende a ser levada como problemas de justiça, da maneira justa de reconhecer cidadãos livres e iguais e para que eles possam governar suas instituições estáveis da democracia constitucional, representativa. Essa vem sendo a resposta dominante a questão ‘o que é teoria política?’ nos últimos dois séculos. A escola subalterna que eu esbocei é respeitosamente cética dessa orientação e da pressuposição de que há práticas definitivas de governança livre e soluções teóricas aos seus problemas. Consequentemente, a resposta alternativa à nossa questão é orientada à liberdade antes da justiça. (...) Essa é uma tarefa permanente de se fazer valer de que a multiplicidade de práticas de governança nas quais nós agimos conjuntamente não se tornem estruturas fechadas de dominação sob formas assentadas de justiça, mas estejam sempre abertas a práticas de liberdade pelas quais esses sujeitos tenham algo a dizer e a possibilidade de agir.³⁰⁵

Independentemente de aderirmos ou não ao que Tully denomina como “práticas de governança”, a distinção que o autor canadense apresenta entre pensar a teoria política primordialmente como prática de liberdade ante a prática de justiça, pode ser colocada como um desafio para a teoria de Axel Honneth, principalmente a partir de *O direito da liberdade*.

³⁰⁵ TULLY, Political Philosophy as a Critical Activity, p. 551–552.

Afinal, conforme reconstruído no presente trabalho, há momentos em que o autor oscila entre ambos esses polos, entre a tentativa de reconstruir práticas de liberdade social e as lutas que podem vir a realizá-las, e entre a tentação de esboçar teorias abrangentes que acabam, em sua pretensão por completude, omitindo o aspecto conflituoso da relação política que erigiram e disputaram os sentidos normativos das instituições que regem a vida social.

Para fins de fechamento do presente texto, é possível defender que as contribuições de Honneth são de extrema relevância para uma teoria da política que se pretende crítica, mas cuja capacidade para a compreensão os desafios do tempo presente precisa ser reinterpretados à luz de abordagens que voltem a valorizar o aspecto existencialmente conflituoso da ação política por meio da reconstrução de práticas reais de liberdade social, como por exemplo, o autor tentou fazer ao tematizar a questão do trabalho em seus primeiros escritos.

Bibliografia citada

ALLEN, Amy. **The end of progress: decolonizing the normative foundations of critical theory**. New York: Columbia University Press, 2016.

ANDERSON, Elizabeth. **Private government: how employers rule our lives (and why we don't talk about it)**. Princeton ; Oxford: Princeton University Press, 2017. (University Center for Human Values series).

ANDERSON, Elizabeth S. What Is the Point of Equality? **Ethics**, v. 109, n. 2, p. 287–337, 1999.

BECKERT, Jens. **Beyond the market: the social foundations of economic efficiency**. Princeton: Princeton University Press, 2002.

BOHMANN, Ulf; SÖRENSEN, Paul. Zur Kritischen Theorie der Politik heute. *In*: BOHMANN, Ulf; SÖRENSEN, Paul (Orgs.). **Kritische Theorie der Politik**. 1. Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2019, p. 9–62. (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft, 2263).

BRAGA, Ruy. **A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no sul global**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRESSIANI, Nathalie de Almeida. **Crítica e poder? crítica social e diagnóstico de patologias em Axel Honneth**. Doutorado em Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-11122015-130851/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRUDNEY, Daniel. The Young Marx and the Middle-Aged Rawls. *In*: MANDLE, Jon; REIDY, David A. (Orgs.). **A companion to Rawls**. Hoboken: Wiley, 2014, p. 450–471.

CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário**. Trad. Iraci D Poleti. Petrópolis: Vozes, 2008.

CELIKATES, Robin. Critical Theory and the Unfinished Project of Mediating Theory and Practice. *In*: GORDON, Peter Eli; HAMMER, Esper; HONNETH, Axel (Orgs.). **The Routledge companion to the Frankfurt school**. 1 [edition]. New York City: Routledge, 2018, p. 206–220.

CELIKATES, Robin. Karl Marx. Crítica como prática emancipatória. **Dissonância: Revista de Teoria Crítica**, n. Advanced Online Publication, p. 1–29, 2020.

CELIKATES, Robin. **Kritik als soziale Praxis: gesellschaftliche Selbstverständigung und kritische Theorie**. Frankfurt am Main: Campus, 2009. (Frankfurter Beiträge zur Soziologie und Sozialphilosophie, Bd. 13).

CRISSIUMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho: Honneth leitor de Hegel. *In*: MELO, Rúrion (Org.). **A teoria crítica de Axel Honneth: Reconhecimento, Liberdade e Justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEJOURS, Christophe; DERANTY, Jean-Philippe; RENAULT, Emmanuel; *et al.* **The return of work in critical theory: self, society, politics**. New York: Columbia University Press, 2018. (New directions in critical theory).

DERANTY, Jean-Philippe. **Beyond communication: a critical study of Axel Honneth's social philosophy**. Leiden ; Boston: Brill, 2009. (Social and critical theory, v. 7).

DERANTY, Jean-Philippe. Critique of Political Economy and Contemporary Critical Theory: A Defense of Honneth's Theory of Recognition. *In*: SCHMIDT AM BUSCH, Hans-Christoph; ZURN, Christopher F. (Orgs.). **The philosophy of recognition: historical and contemporary perspectives**. Lanham: Lexington Books, 2010.

ELLMERS, Sven. **Freiheit und Wirtschaft: Theorie der bürgerlichen Gesellschaft nach Hegel**. Bielefeld: Transcript, 2015. (Sozialphilosophische Studien, Bd. 9).

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Umverteilung oder Anerkennung? eine politisch-philosophische Kontroverse**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2003. (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft, 1460).

FREYENHAGEN, Fabian. Honneth on Social Pathologies: A Critique. **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 131–152, 2015.

HABERMAS, Jürgen. A Reply to my Critics. *In*: THOMPSON, John B.; HELD, David (Orgs.). **Habermas: critical debates**. London: Macmillan, 1983, p. 219–284. (Contemporary social theory).

HABERMAS, Jürgen. Direito Natural e Revolução. *In: Teoria e práxis: estudos de filosofia social*. Trad. Rúrion Soares Melo. São Paulo: Editora Unesp, 2013.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e Validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia**. São Paulo: Editora Unesp, 2020.

HABERMAS, Jürgen. Técnica e ciência como “ideologia”. *In: Técnica e ciência como “ideologia”*. Trad. Felipe Gonçalves Silva. São Paulo: Unesp, 2014, p. 75–132.

HARTMANN, Martin; HONNETH, Axel. Paradoxes of Capitalism. **Constellations**, v. 13, n. 1, p. 41–58, 2006.

HONNETH, Axel. Anerkennung als Ideologie: Zum Zusammenhang von Moral und Macht. *In: HONNETH, Axel (Ed.). Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010, p. 103–130. (Suhrkamp Taschenbüch Wissenschaft, 1959).

HONNETH, Axel. **Anerkennung: eine europäische Ideengeschichte**. Erste Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2018.

HONNETH, Axel. Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung. *In: HONNETH, Axel (Ed.). Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2008, p. 78–102. (Suhrkamp Taschenbüch Wissenschaft, 1959).

HONNETH, Axel. Arbeit und instrumentales Handeln. Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie. *In: HONNETH, Axel; JAEGGI, Urs (Orgs.). Arbeit, Handlung, Normativität*. 1ª edição. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1980, v. 2, p. 185–233. 2v. (Theorien des Historischen Materialismus).

HONNETH, Axel. Beyond the Law: A Response: to William Scheuerman. **Constellations**, v. 24, n. 1, p. 126–132, 2017.

HONNETH, Axel. Das Gewebe der Gerechtigkeit. Über die Grenzen des zeitgenössischen Prozeduralismus. *In: HONNETH, Axel (Ed.). Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010, p. 51–77. (Suhrkamp Taschenbüch Wissenschaft, 1959).

HONNETH, Axel. **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**. 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010. (Suhrkamp Taschenbüch Wissenschaft, 1959).

HONNETH, Axel. **Das Recht der Freiheit: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit**. 2. Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2015. (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft, 2048).

HONNETH, Axel. Demokratie als reflexive Kooperation. John Dewey und die Demokratietheorie der Gegenwart. *In: Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, p. 292–309. (Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft, 1491).

HONNETH, Axel. Demokratie und soziale Arbeitsteilung. Noch ein vernachlässigtes Kapitel der politischen Philosophie. *In: Die Armut unserer Freiheit .Aufsätze 2012-2019*. Berlin: Suhrkamp, 2020, p. 208–233.

HONNETH, Axel. **Die Idee des Sozialismus: Versuch einer Aktualisierung**. Erste Auflage. Berlin: Suhrkamp, 2015.

HONNETH, Axel. Die Moral im „Kapital“: Versuch einer Korrektur der Marxschen Ökonomiekritik. *Leviathan*, v. 39, n. 4, p. 583–594, 2011.

HONNETH, Axel. Die soziale Dynamik von Mißachtung: Zur Ortsbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie. *In: Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, p. 88–109. (Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft, 1491).

HONNETH, Axel. Eine Welt der Zerrissenheit. Zur untergründigen Aktualitiit von Lukács' Frühwerk. *In: Die zerrissene Welt des Sozialen: sozialphilosophische Aufsätze*. Erweiterte Neuauflage, 4. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2013. (Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft, 849).

HONNETH, Axel. Grounding Recognition: A Rejoinder to Critical Questions. *Inquiry*, v. 45, n. 4, p. 499–519, 2002.

HONNETH, Axel. Hegel and Marx: A Reassessment After One Century. *In: BARGU, Banu; BOTTICI, Chiara (Orgs.). Feminism, Capitalism, and Critique*. Cham: Springer International

Publishing, 2017, p. 185–207. Disponível em: <http://link.springer.com/10.1007/978-3-319-52386-6_11>. Acesso em: 14 dez. 2018.

HONNETH, Axel. Is there an emancipatory interest? An attempt to answer critical theory's most fundamental question. **European Journal of Philosophy**, v. 25, n. 4, p. 908–920, 2017.

HONNETH, Axel. **Kritik der Macht: Reflexionsstufen einer kritischer Gesellschaftstheorie**. 1. Aufl. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985. (Suhrkamp Taschenbuch Wissenschaft, 738).

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Sérgio Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HONNETH, Axel. Moralbewußtsein und soziale Klassenherrschaft: Einige Schwierigkeiten in der Analyse normativer Handlungspotentiale. In: HONNETH, Axel (Ed.). **Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie**. 5. Auflage. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, p. 110–129. (Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft, 1491).

HONNETH, Axel. **Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der kritischen Theorie**. Orig.-Ausg., 1. Aufl. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2007. (Suhrkamp-Taschenbuch Wissenschaft, 1835).

HONNETH, Axel. Philosophie als Sozialforschung: Zur Gerechtigkeitstheorie von David Miller. In: **Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie**. 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010. (Suhrkamp Taschenbüch Wissenschaft, 1959).

HONNETH, Axel. Rejoinder. **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 204–226, 2015.

HONNETH, Axel. **Sufrimento de indeterminação: uma reatualização da filosofia do direito de Hegel**. Trad. Rúrion Soares Melo. São Paulo (SP): Esfera Pública, 2007.

HONNETH, Axel. Trabalho e reconhecimento: tentativa de uma redefinição. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 8, n. 1, p. 46–67, .

HONNETH, Axel. Verwilderungen des sozialen Konflikts: Anerkennungskämpfe zu Beginn des 21. Jahrhunderts. **MPIfG Working Paper**, p. 1–18, 2011.

HONNETH, Axel. Vorwort: Die Armut unserer Freiheit. *In: Die Armut unserer Freiheit .Aufsätze 2012-2019*. Berlin: Suhrkamp, 2020.

HONNETH, Axel; BOLTANSKI, Luc. Soziologie der Kritik oder Kritische Theorie? Ein Gespräch mit Robin Celikates. *In: JAEGGI, Rahel; WESCHE, Tilo (Orgs.). Was ist Kritik?* Berlin: Suhrkamp, 2013, p. 81–114. Disponível em: <<http://nbn-resolving.de/urn:nbn:de:101:1-2014021412659>>. Acesso em: 14 dez. 2018.

HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. Paradojas del Capitalismo. *In: HONNETH, Axel (Ed.). Crítica del agravio moral: patologías de la sociedad contemporánea*. Trad. Gustavo Leyva. 1. ed. Buenos Aires : [Mexico City]: FCE ; Universidad Autónoma Metropolitana, 2009, p. 389–422. (Sección de obras de filosofía).

HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung. Ein Untersuchungsprogramm. *In: HONNETH, Axel (Ed.). Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. 1. Aufl. Berlin: Suhrkamp, 2010, p. 222–248. (Suhrkamp Taschenbüch Wissenschaft, 1959).

JAEGGI, Rahel; CELIKATES, Robin. **Sozialphilosophie: eine Einführung**. Originalausgabe. München: Verlag C.H.Beck, 2017. (Beck'sche Reihe, 2804).

JÜTTEN, Timo. Habermas and Markets. *Constellations*, v. 20, n. 4, p. 587–603, 2013.

JÜTTEN, Timo. Is the Market a Sphere of Social Freedom? *Critical Horizons*, v. 16, n. 2, p. 187–203, 2015.

KUCH, Hannes. Liberdade social e socialização do mercado. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, v. 18, n. 3, p. 580, 2018.

LINDEN, Marcel van der. **Workers of the world: essays toward a global labor history**. Leiden ; Boston: Brill, 2008. (Studies in global social history, v. 1).

LOICK, Daniel. **Juridismus: Konturen einer kritischen Theorie des Rechts**. Erste Auflage, Originalausgabe. Berlin: Suhrkamp, 2017. (suhrkamp taschenbuch wissenschaft, 2212).

MARX, Karl. Auszüge aus James Mills Buch „Elemens d'economie politique". *In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich (Eds.). Werke*. Berlin: Dietz Verlag, 1968, v. 40, p. 443–463.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política ; livro primeiro - o processo de produção do capital**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica: inclui as cartas de Marx a Ruge publicadas nos Anais Franco-Alemães**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MCNAY, Lois. Social Freedom and Progress in the Family: Reflections on Care, Gender and Inequality. **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 170–186, 2015.

MELO, Rúrion. **A teoria crítica de Axel Honneth**. Sao Paolo: Editora Saraiva, 2013. Disponível em: <<http://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=4311616>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

MELO, Rúrion. Práxis social, trabalho e reconhecimento - O problema da reconstrução antropológica na teoria crítica. *In*: MELO, Rúrion (Org.). **A teoria crítica de Axel Honneth**. Sao Paolo: Editora Saraiva, 2013, p. 145–180. Disponível em: <<http://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=4311616>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

MELO, Rúrion Soares. **Marx e Habermas: teoria crítica e os sentidos da emancipação**. São Paulo: Saraiva, 2013.

NEUHOUSER, Frederick. **Foundations of Hegel's social theory: actualizing freedom**. Cambridge, Mass. London: Harvard University Press, 2003.

NG, Karen. Social freedom as ideology. **Philosophy & Social Criticism**, v. 45, n. 7, p. 795–818, 2019.

NOBRE, Marcos. **Como nasce o novo: experiência e diagnóstico de tempo na “Fenomenologia de espírito” de Hegel**. São Paulo: Todavia., 2018.

NOBRE, Marcos. How Practical Can Critical Theory Be? *In*: LUDOVISI, Stefano Giacchetti (Org.). **Critical theory and the challenge of praxis: beyond reification**. Farnham, Surrey, UK ; Burlington, VT: Ashgate, 2015.

NOBRE, Marcos. Reconstrução em dois níveis - Um aspecto do modelo crítico de Axel Honneth. *In*: MELO, Rúrion (Org.). **A teoria crítica de Axel Honneth**. Sao Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 11–54. Disponível em: <<http://public.ebookcentral.proquest.com/choice/publicfullrecord.aspx?p=4311616>>. Acesso em: 26 mar. 2020.

PETHERBRIDGE, Danielle (Org.). **Axel Honneth: critical essays ; with a reply by Axel Honneth**. Leiden: Brill, 2011. (Social and critical theory, 12).

PETHERBRIDGE, Danielle. **The critical theory of Axel Honneth**. Lanham: Lexington Books, 2013.

POLANYI, Karl. **The great transformation: the political and economic origins of our time**. 2nd Beacon Paperback ed. Boston, MA: Beacon Press, 2001.

RAWLS, John. **Political liberalism**. Expanded ed. New York: Columbia University Press, 2005. (Columbia classics in philosophy).

RENAULT, Emmanuel. Marx's Critique of the Market. *In*: SCHMIDT AM BUSCH, Hans-Christoph (Org.). **Die Philosophie des Marktes/The philosophy of the market**. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2016, p. 177–190. (Deutsches Jahrbuch Philosophie, Band 7).

REPA, Luiz. **A Transformação da Filosofia em Jürgen Habermas: Os papéis de reconstrução, interpretação e crítica**. 1ª. São Paulo: Singular; Esfera Pública, 2008.

SCHAUB, Jörg. Misedevelopments, Pathologies, and Normative Revolutions: Normative Reconstruction as Method of Critical Theory. **Critical Horizons**, v. 16, n. 2, p. 107–130, 2015.

SCHEUERMAN, William. A teoria crítica frankfurtiana recente: Aversa ao direito? **Dissonância: Revista de Teoria Crítica**, Trad. Bianca Tavorari. v. Advance Online Publication, p. 1–47, 2018.

SHAFER, M. T. C. The utopian shadow of normative reconstruction. **Constellations**, v. 25, n. 3, p. 406–420, 2018.

SILVER, Beverly J. **Forces of labor: workers' movements and globalization since 1870**. Reprinted. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2008. (Cambridge studies in comparative politics).

TEIXEIRA, Mariana. **Patologias sociais, sofrimento e resistência: reconstrução da negatividade latente na teoria crítica de Axel Honneth**. Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/jspui/handle/REPOSIP/321432>>.

THOMPSON, Edward P. **The making of the English working class**. 1. Vintage ed. New York: Vintage Books, 1966.

TULLY, James. Political Philosophy as a Critical Activity. **Political Theory**, v. 30, n. 4, p. 533–555, 2002.

ZURN, Christopher. Social Pathologies as Second-Order Disorders. *In*: PETHERBRIDGE, Danielle (Org.). **Axel Honneth: critical essays ; with a reply by Axel Honneth**. Leiden: Brill, 2011, p. 345–370. (Social and critical theory, 12).

ZURN, Christopher. The Ends of Economic History: Alternative Teleologies and the Ambiguities of Normative Reconstruction. *In*: SCHMIDT AM BUSCH, Hans-Christoph (Org.). **Die Philosophie des Marktes/The philosophy of the market**. Hamburg: Felix Meiner Verlag, 2016, p. 289–324. (Deutsches Jahrbuch Philosophie, Band 7).

ZURN, Christopher F. **Axel Honneth: a critical theory of the social**. Cambridge, UK; Malden, MA: Polity Press, 2015. (Key contemporary thinkers).

ZURN, Christopher F. Recognition, Redistribution, and Democracy: Dilemmas of Honneth's Critical Social Theory. **European Journal of Philosophy**, v. 13, n. 1, p. 89–126, 2005.